



PLANO MUNICIPAL SANEAMENTO BÁSICO GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS”

-PMSB-

APORÉ – GO
Junho 2015

VALDEIR REZENDE



IDENTIFICAÇÕES

EMPREENDEDOR:

- Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE APORÉ – GOIÁS

CNPJ: 02.186.336/0001-16

- Endereço: Rua Ary Pimenta, 313, centro, Palácio dos Três Poderes, Aporé-Go.
- Telefone: (64) 3644 1270
- CEP: 75.825-000

REPRESENTANTE LEGAL:

- Nome: Hailton Gomes da Pena
- Cargo: Prefeito Municipal
- CPF: 312.535.128-68
- RG: 4585426 SSP/SP
- Endereço: Avenida Aeroporto q. 40, lote 06, nº 393 Centro, Aporé, Goiás.
- CEP: 75.825-000

ELABORAÇÃO DO PROJETO

- **VALDEIR REZENDE**
- **CPF: 639.148.081-87**
- **Endereço: Rua Francisco José Da Silva Q. 53 L. 05 Bairro: Pousada Das Nascentes.**
- **Telefone: (64) 9642 3830**
- **Email: valdeirrezende@hotmail.com**
- **Parecer Jurídico: Cesar Batista de Araújo - Advogado**
- **Apoio e Revisão de Texto: Roseli Cavalari da Silva - Bióloga**

Responsável Técnico: VALDEIR REZENDE
CRBio – 87545/04-D



SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	ii
1. INTRODUÇÃO.....	7
2. DEFINIÇÕES DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	12
2.1 Resíduos Úmidos.....	12
2.2 Resíduos Secos.....	13
2.3 Rejeitos.....	13
3. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.....	13
3.1 Quanto a Origem.....	16
3.2 Quanto a Periculosidade.....	16
3.3 Características dos Resíduos.....	16
3.3.1 Características Físicas.....	16
3.3.2 Características Químicas.....	17
3.3.3 Características Biológicas.....	17
3.3.4 Características Sociais.....	17
4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	18
4.1 Enfermidades Relacionadas.....	20
5. HISTÓRIA DO MUNICÍPIO.....	22
6. PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO.....	23
7. HIDROGRAFIA.....	24
8. ASPECTOS GERAIS.....	25
9. CLIMA.....	27
10. VEGETAÇÃO.....	28
11. FAUNA.....	29
12. ATRAÇÕES TURÍSTICAS.....	30
13. ASPECTOS SÓCIOCULTURAIS E ECONÔMICOS.....	31
14. Pesquisa.....	42
14.1 Avaliação da População.....	43
14.2 Considerações Gerais Sobre a Pesquisa.....	52
15. OBJETIVOS.....	54
15.1 Objetivos Gerais.....	54
15.2 Objetivos Específicos.....	54
16. PLANO DE MONITORAMENTO.....	55

17. METODOLOGIA.....	56
17.1 Metas.....	56
17.2 Metas Gerais do PMSB.....	56
18. DIAGNÓSTICO ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	57
18.1 Prognóstico.....	57
18.2 Diretrizes Gerais do Abastecimento de Água.....	57
19. DIAGNÓSTICO DE DRENAGEM PLUVIAL.....	58
19.1 Prognóstico.....	59
20. DIAGNÓSTICO ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	59
20.1 Prognóstico.....	59
20.1.2 Diretrizes de Obras.....	60
20.1.3 Plano de Contigência.....	60
20.1.4 Atuação da Operadora.....	61
20.1.5 Sistema de Esgotamento Sanitário.....	61
20.1.6 Ocorrência de Reforma de Esgoto.....	62
20.1.7 Plano Educativo.....	62
21. PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	62
21.1 Fundamentos.....	62
21.2 Principais Atores e Responsabilidades Institucionais.....	62
21.3 Atores e Atribuições.....	62
22. DIAGNÓSTICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	63
22.1 Aterro Sanitário.....	63
22.2 Coleta de Lixo.....	64
22.3 Resíduos de Serviço de Saúde.....	64
22.4 Resíduos de Podas e Varrição.....	64
22.5 Resíduos Construção Civil.....	65
22.6 Resíduos Residenciais.....	65
22.7 Resíduos Comerciais.....	65
22.8 Resíduos Industriais.....	65
22.9 Resíduos da Zona Rural.....	66
22.10 Distrito.....	66
23. SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO.....	66
23.1 Resíduos Sólidos Domiciliar e Comercial.....	66

23.2 Resíduos da Limpeza Urbana.....	67
23.3 Resíduos de Serviço de Saúde.....	67
23.4 Resíduos de Construção Civil.....	67
23.5 Resíduos Industriais.....	67
23.6 Resíduos da Zona Rural.....	67
23.7 Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris.....	68
23.8 Resíduos Sólidos Pneumáticos.....	68
23.9 Resíduos de serviço de transporte.....	68
23.10 Resíduos Sólidos Perigosos.....	68
23.11 Resíduos Eletrônicos.....	68
23.12 Resíduos de Serviço de Esgotamento Sanitário.....	68
23.13 Áreas Contaminadas.....	68
23.14 Educação Ambiental.....	68
23.15 Análise Financeira Sobre a Gestão de Resíduos Sólidos no Município.....	68
24. CONSIDERAÇÕES DO DIAGNÓSTICO.....	69
25. PROGNÓSTICO RESÍDUOS SÓLIDOS.....	69
25.1 Metas de Atendimento.....	69
25.2 Metas de atendimento de Curto e Médio Prazo.....	69
25.3 Metas de atendimento de Longo Prazo.....	70
26. SISTEMA PROPOSTO DE COLETA SELETIVA.....	70
26.1 Residências e Pequenos Comércio.....	70
26.2 Resíduos Inorgânicos Não Recicláveis.....	70
26.3 Resíduos Inorgânicos Recicláveis.....	70
26.4 Pousadas e Restaurantes.....	71
26.5 Caminhos e Trilhas.....	71
26.6 Embarcações.....	71
26.7 Resíduos Públicos.....	71
26.8 Resíduos de Serviço de Saúde.....	72
26.9 Resíduos de Construção Civil.....	72
26.10 Manejo de Resíduos Sólidos da Zona Rural.....	73
27. SÍNTESE DO PROGNÓSTICO.....	73
28. EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	73
28.1 Premissas Metodológicas.....	78



28.2 Segmentos Públicos.....	80
28.3 Integração com a Dinâmica Sociocultural Pedagógica Local.....	82
28.4 Educação Ambiental com os Moradores.....	82
28.5 Educação Ambiental com os Visitantes.....	83
28.6 Indicadores de Desempenho.....	83
28.7 Indicador Financeiro.....	83
28.8 Riscos Saúde.....	84
28.9 Diretrizes para obras em vias públicas.....	84
28.10 Legislações.....	84
28.11 Parcerias.....	84
29. FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO.....	84
30. PARTICIPAÇÃO POPULAR.....	84
31. AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	85
32. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO.....	85
ANEXO I Minuta Do Código Municipal De Resíduos Sólidos.....	87
ANEXO II Código Municipal de Limpeza Urbana.....	109
ANEXO III Minutada Lei que Institui a Coleta Seletiva.....	124
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS.....	131
ANEXO IV Decreto de Validação.....	134
ANEXO V ART.....	135

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Aporé, Goiás, visa à gestão integrada do Saneamento Básico e Resíduos Sólidos por meio de um conjunto de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento. O “PMSB” leva em consideração aspectos referente ao fornecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, o tratamento e coleta do esgoto sanitário, a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, priorizando atender requisitos ambientais e de saúde pública. Além da gestão do Saneamento o Plano tem como princípios básicos a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos gerados no município, garantindo assim a saúde e a qualidade de vida da população.

A falta de planejamento municipal, resultando em ações fragmentadas, conduz para um desenvolvimento desequilibrado, com desperdício de recursos. A ausência de uma análise integrada conciliando aspectos sociais, econômicos e ambientais, pode acarretar sérios problemas ao meio ambiente, como a poluição dos recursos hídricos influenciando diretamente na saúde pública. Em contraposição, ações adequadas na área de saneamento resultam em redução de gastos com a saúde da população. Acompanhando a preocupação das diferentes escalas de governo com questões relacionadas ao saneamento, a Lei nº. 11.445 de 2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento, bem como para a política federal do setor. Entendendo saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, a Lei condiciona a prestação dos serviços públicos destas áreas à existência do Plano de Saneamento Básico, o qual deve ser revisto periodicamente.

Com relação à responsabilidade dos resíduos gerados, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº. 6.938/81) estabelece o princípio do “poluidor-pagador”, onde cada gerador é responsável pelo manuseio e destinação final do seu resíduo gerado. Sendo a responsabilidade do Poder Público Municipal a fiscalização e o gerenciamento dos resíduos gerados por meio do seu órgão de controle ambiental.

Em agosto de 2010 foi sancionada a Lei no 12.305, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e em um período recorde, em 23 de dezembro, a lei foi regulamentada pelo Decreto no 7.404/2010, iniciando assim uma política nacional para o setor de resíduos em nível federal. A Lei no 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, criando princípios, objetivos e instrumentos, bem como diretrizes relativas à gestão integrada e ao

gerenciamento de resíduos sólidos, além das responsabilidades dos geradores e do poder público. A nova legislação dialoga com outras importantes leis: Lei da Educação Ambiental; Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) – Lei no 9.795/1999; Lei de Saneamento Básico – Lei no 11.445/2007; Lei dos Consórcios Públicos – Lei no 11.107/2005; e demais resoluções dos Conselhos Nacionais (Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama; Conselho Nacional de Saúde – CNS, Conselho Nacional das Cidades – ConCidades; e outros).

Por mais de 20 anos esse tema foi debatido na Câmara dos Deputados e o Brasil, até esse momento, vivia uma confusão quanto ao tema, resíduos sólidos (lixo). Existiam normas, resoluções de vários órgãos, algumas leis Nacionais e Estaduais, o que causava uma confusão e insegurança ao gestor público. A nova legislação trouxe grandes avanços, como a responsabilidade compartilhada, a logística reversa e reafirmou a necessidade de se fazer um planejamento para esse setor, em níveis federal, estadual e municipal.

Agora os Municípios brasileiros devem elaborar o seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), ou seja, este plano será um planejamento das reais condições para desenvolver de forma correta e ambientalmente adequada à gestão de resíduos sólidos e envolver a comunidade e os principais atores ligados ao tema no Município. Assim como trouxe avanços, a legislação acompanha grandes desafios aos gestores públicos municipais, os responsáveis por formular políticas públicas – como eliminar os lixões –, e que serão obrigados a implantar a coleta seletiva, a compostagem e também a desenvolverem programas de educação ambiental até agosto de 2015.

O presente plano tem por finalidade estabelecer as novas diretrizes para uma gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Aporé. Nesse contexto, foram incluídos novos conceitos, que são fundamentais para o conhecimento de uma gestão correta dos resíduos sólidos:

“O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos (...)” (Cap. III, Seção I, art. 25).

- **Acordo setorial:** ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.
- **Ciclo de vida do produto:** série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias primas e insumos produtivos, o consumo e a disposição final.

- **Destinação final ambientalmente adequada:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA); entre elas, a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- **Disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- **Logística reversa:** instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
- **Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição ambientalmente adequada.

“No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana (...) adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (...), estabelecer sistema de coleta seletiva, (...) dar disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos (...)”. (Cap. III, Seção II, art. 33).

- **Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos:** conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

De acordo com a LEI 12.305 de agosto de 2010

Art. 3º, entende-se por:

I - **acordo setorial:** ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II - **área contaminada:** local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III - **área órfã contaminada:** área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV - **ciclo de vida do produto:** série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V - **coleta seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - **controle social:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII - **destinação final ambientalmente adequada:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - **disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - **geradores de resíduos sólidos:** pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - **gerenciamento de resíduos sólidos:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - **gestão integrada de resíduos sólidos:** conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - **logística reversa:** instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a

restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber do SNVS e do SUASA;

XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

2. DEFINIÇÕES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Para o melhor entendimento do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é importante apresentar definições, classificações e características sobre os itens abordados. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, trás no inciso XVI do artigo 3º da Lei 12.305/2010 a definição de resíduos sólidos: “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade. Cujas, destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos, cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

A cultura popular ainda confunde os termos “Lixo” e “Resíduos Sólidos”, porém, apesar de parecerem sinônimos, não são. Lixo é sinônimo de Rejeito, que a Política Nacional de Resíduos Sólidos define como: “resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada”.

2.1 Resíduos Úmidos: Também chamado resíduos orgânico tem origem animal ou vegetal. Nessa categoria inclui-se grande parte do lixo doméstico, restos de alimentos, folhas, sementes, restos de carne e ossos, etc. Quando acumulado ou disposto inadequadamente, o lixo orgânico pode tornar-se altamente poluente do solo, das águas e do ar. A disposição inadequada desses resíduos cria um ambiente propício ao desenvolvimento de organismos patogênicos. O úmido pode entretanto, ser objeto de compostagem para a fabricação de adubos ou utilizado para a produção de combustíveis como biogás.

2.2 Resíduos Secos: Também chamado de resíduo inorgânico, é aquele reciclável ou reutilizável, ou seja, a partir da separação adequada, e destinada a algum tipo de processamento, pode ser transformado em novos produtos ou reaproveitado. Exemplo: papel (jornais, revistas, caixa de papelão), metal (latas, tubos de pasta, tampas, pregos), plástico (sacolas, embalagens e potes), tecido (sarrafos, couros, fios), madeira, isopor, vidros (garrafas, copos, lâmpadas e potes).

2.3 Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentarem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Reportando-nos ao artigo 13º da Lei 12.305/2010, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

3.1 Quanto à Origem

a) ”resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas”.

São aqueles gerados pelas pessoas dentro de suas residências ou proveniente destas, como restos de alimentos, embalagens em geral, jornais e revistas, papel higiênico, trapos, material vegetal de jardinagem, fraldas descartáveis e uma variedade enorme de outros itens. Até poucos anos atrás, os resíduos sólidos domiciliares eram considerados como de pequeno risco para o ambiente, pois continham basicamente resíduos orgânicos e outros materiais pouco impactantes.

Atualmente, a introdução de novos produtos na vida moderna, sua quantidade crescente no mercado e desconhecimento dos impactos decorrentes de sua disposição, considera-se que os resíduos domiciliares representam uma ameaça a integridade do ambiente por conterem itens que podem ser classificados como perigosos.

b) “resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana”.

São os originados dos serviços realizados pelo poder público ou empresas que prestam serviço público na área de limpeza urbana. Constituem-se de terra, entulhos, jardinagem de canteiros centrais, praças e jardins, limpeza de galerias, córregos, rios e praias, incluindo, de igual forma, todo resíduo proveniente de varrição de vias públicas.

c) “resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”.

d) “resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j””. É todo material proveniente dos diversos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, como lojas, bares, restaurantes, estabelecimentos bancários etc. Este tipo de lixo encontra-se em abundância: papel de escritório, copos descartáveis, embalagens diversas, papelão, material de sanitários, restos de alimentos e outros materiais.

e) “resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c””. É todo material resultante dos serviços de saneamento básico, efetuado pelo poder público ou empresa concessionária que atua neste ramo de atividade. São provenientes de limpeza de redes de drenagem de águas pluviais, cursos d’água contaminada, poços de visitas e lagoas de tratamento de esgoto e outros.

f) “**resíduos industriais:** os gerados nos processos produtivos e instalações industriais”. É todo material resultante de processos industriais, dos diversos ramos da indústria. São as sobras do processo produtivo de um determinado produto. Excluído, dessa categoria, os resíduos produzidos nas indústrias, nas áreas não produtivas (material de escritório, embalagens, refeitórios, ambulatórios, etc.), que se enquadram nas demais classificações acima citadas.

g) “**resíduos de serviços de saúde:** os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS”.

São aqueles advindos de hospitais, postos de saúde, clínicas médicas, veterinárias, odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias. Constituem-se de resíduos sépticos, ou seja, que contêm ou, podem conter organismos patogênicos. São agulhas, seringas, gases, bandagens, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas e animais usados em testes, sangue, luvas descartáveis, remédios com validade vencida etc.

Deve-se observar, portanto, que os resíduos assépticos desses estabelecimentos, como papéis, restos de alimentos, embalagens e outros materiais que não entram em contato com os resíduos sépticos ou com pacientes, não são considerados resíduo hospitalar, devendo ser enquadrados na alínea “d”. Para melhor controle e gerenciamento, estes resíduos são divididos em grupos, da seguinte forma:

Grupo A – são os potencialmente infectantes (produtos biológicos, bolsas transfusionais, peças anatômicas, filtro de ar, gases etc.);

Grupo B – são os produtos químicos utilizados nas atividades de saúde;

Grupo C – rejeitos radioativos;

Grupo D – resíduos comuns (embalagens, papéis da administração, da cozinha, etc.);

Grupo E – são os materiais perfuro cortantes;

h) “**resíduos da construção civil:** os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis”.

Para efeito da Resolução CONAMA Nº 307/2002, são adotadas as seguintes definições:

i) **Resíduos da construção civil:** são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento

asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

O artigo Art. 3º da RESOLUÇÃO expressa que os resíduos da construção civil deverão ser classificados, da seguinte forma:

I. Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II. Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III. Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV. Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

A citada RESOLUÇÃO estabelece que o responsável por este tipo de resíduo é seu gerador.

j) “resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturas, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades”.

São os resíduos das atividades agropecuárias silviculturas. Incluem embalagens de fertilizantes e de defensivos agrícolas, rações, restos de colheitas, etc. As embalagens de agroquímicos, de modo geral altamente tóxica, tem sido alvo de legislação específica quanto à responsabilidade do gerador e aos cuidados na sua gestão.

k) “resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira”.

A importância do estudo sobre este tópico tem enorme relevância na questão de saúde pública, uma vez que o município acaba por receber resíduos gerados, na sua maioria, em

outras Cidades, Estados ou Países, podendo os mesmos serem meios transmissores de doenças, possibilitando serias consequências à população local.

l) “resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios”.

Além dos resíduos apontados nas alíneas “a” à “k” acima, o Plano ainda contempla três tipos de resíduos que é importante pelas peculiaridades do município de Cachoeira Alta.

m) Resíduo da Zona Rural

Tem a mesma definição do resíduo domiciliar, destacando-se somente que é proveniente das propriedades localizadas na zona rural dos municípios. É conciso registrar que em relação ao resíduo rural ainda é insuficiente o diálogo dedicado ao mesmo, e ainda, menor são os recursos específicos para busca de estratégias que minimizem o problema na zona rural.

n) Resíduos Sólidos Pneumáticos

São os constituídos por pneus, câmaras de ar, bandagens de ressolagem, que por seu estado de conservação ou final de vida útil não são possíveis sua reutilização nos veículos.

3.2 Classificação dos Resíduos Quanto à Periculosidade

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”. Estes em razão de sua natureza composição ou volume podem ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal (Lei 12.305/2010, artigo 13, inciso II, alínea “b”, parágrafo único)

3.3 Características dos Resíduos

As características básicas dos resíduos apresentam-se divididas em características físicas, químicas, biológicas e sociais, onde, cada qual elenca seus aspectos. Como referencial optou-se por utilizar a caracterização, conforme segue.

3.3.1 Características Físicas

São àquelas que traduzem o percentual de cada componente em relação ao peso total do Resíduo Sólido. Característica esta, importante nos estudos de composição do mesmo, para análises sociais, implantação de coletas seletivas, reciclagens, compostagem e dimensionamento de aterros. Esta característica identifica os Resíduos Úmidos e Resíduos Secos, já definidos anteriormente.

Peso Específico - O peso dos resíduos em função do volume por ele ocupado, expresso em kg/m^3 .

Teor de umidade - A porcentagem de material líquido, no volume total de Resíduo Sólido.

Compressividade - Também conhecida como grau de compressão, indica a redução de volume que determinada massa pode sofrer, quando submetida a uma pressão determinada.

Poder calorífico - Indica o potencial que tem cada material de desprender determinada quantidade de calor, quando submetida à queima.

Índice de radiação - Indica o grau de radiação de determinado material.

3.3.2 Características Químicas

Potencial hidrogênico (pH) - Indica o teor de acidez ou alcalinidade do material;

Teores de elementos químicos - Quantidades de Carbono, Nitrogênio, Potássio, Fósforo, Ferro e os demais elementos químicos presentes em uma determinada massa;

Teor de resíduo mineral solúvel e insolúvel (cinza) - Material proveniente da decomposição ou incineração;

Teor de gorduras - Resíduos de gordura orgânica ou inorgânica;

Relação carbono/nitrogênio - Indica a capacidade de decomposição da matéria orgânica do lixo nos processos de tratamento aplicáveis ao mesmo.

3.3.3 Características Biológicas

Índice de coliformes termotolerantes - Determina a quantidade de coliformes fecais em uma determinada massa;

Índice de agentes patogênicos - Determina a quantidade de agentes patogênicos, como bactérias, fungos e microrganismos em uma determinada massa;

Condições de cultura - Determina a existência de cultura, que propicia o desenvolvimento de microrganismos e outros seres vivos;

Animais presentes - Determina os tipos e quantidades de animais presentes nas áreas de disposição final de resíduo.

3.3.4 Características Sociais

Produção per capita - Determina a quantidade de resíduo produzido por uma pessoa;

Renda familiar - A somatória da renda financeira de uma família num determinado espaço de tempo;

Desenvolvimento econômico/social - Mede o grau de desenvolvimento de renda financeira e de Desenvolvimento Econômico/Social, hábitos sociais de uma determinada comunidade;

Fatores sazonais - Medem as alterações de consumo em determinadas épocas do ano, como feriados prolongados, datas festivas, feriados, férias escolares, etc.;

Dados estatísticos - Levantamento de dados por amostragem, sobre população, consumo, produção, etc., num determinado espaço demográfico.

4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Estudo realizado em 2010 pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE), denominado Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil - 2010 indica que a produção de lixo no País cresce mais do que a média populacional. No período foram gerados cerca de 60,9 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU), o crescimento representa 6,8% a mais sobre o ano de 2009. No mesmo período, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população cresceu em torno de 1%. O levantamento também mostrou que os municípios recolheram 31 milhões de toneladas de resíduos de construção e demolição (RCD) e 228 mil de resíduos de serviços de saúde (RSS) no mesmo período.

Pela lei, a destinação desses materiais não é responsabilidade direta da administração pública. Essas ações custaram aos cofres públicos cerca de R\$ 7,16 bilhões que se somaram a outros R\$ 12,04 bilhões gastos nos demais serviços de limpeza pública, como varrição e manutenção de praças. Com o aumento da produção de lixo também aumentou a sujeira nas cidades. Segundo os dados cerca de 11% dos resíduos sólidos produzidos em 2010 ficaram espalhados nas ruas, em terrenos baldios ou foram jogados nos rios. O documento relata que aproximadamente 23 milhões de toneladas, ou 42,4% do total produzido, foram depositadas em locais inadequados como lixões ou aterros clandestinos. Nesses locais há uma grande concentração de chorume (líquido originado pela decomposição do material orgânico) que, não sendo tratado, tem grande potencial de contaminação dos lençóis d'água.

Segundo Mario Augusto, 2009, a educação ambiental é indispensável para se conseguir alcançar resultados positivos nesta área. A tarefa é gigantesca e só com a participação de todos será possível mudar “mentalidades” arraigadas a décadas de costas voltadas para o ambiente e uma cultura conservadora, pelo menos neste domínio. A separação de resíduos na origem, diferenciados de acordo com as características é um fator determinante em qualquer política de reciclagem. As ações devem ser abrangentes e persistentes, envolvendo vários agentes, com destaque para a juventude, através das escolas de todos os níveis. Os Municípios devem institucionalizar uma semana letiva dedicada ao ambiente, com diversas ações de animação. Disponibilizar contentores para recolhidas seletivas junto a Escolas

e grandes áreas de comércio. Fazer circular informação junto das instituições para a separação na origem, como por exemplo, em Instituições do Ensino Superior, escolas Secundárias e Primárias, Serviços Municipais e Municipalizados e grandes empresas, etc..

Segundo a Norma Brasileira (NBR) 10.004/1987, resíduos sólidos ou semissólidos são aqueles que *“resultam da atividade da comunidade de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição”*. Também são classificados desta forma os lodos provenientes de estações de tratamento de água, gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, e determinados líquidos cujas particularidades tornam inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou corpos hídricos ou que exijam para isso, soluções técnicas e economicamente inviáveis, em face à melhor tecnologia disponível.

A geração de RSU no Brasil cresceu 1,3%, de 2011 para 2012, índice que é superior à taxa de crescimento populacional urbano no país no período, que foi de 0,9%. Os dados registrados para a geração total e per capita e conforme já observado em anos anteriores, apesar de superar o índice de crescimento populacional, tiveram um declínio na sua intensidade, segundo pesquisa realizada pela ABRELPE e IBGE.

A comparação da quantidade total gerada e o total de resíduos sólidos urbanos coletados mostram que 6,2 milhões de toneladas de RSU deixaram de ser coletados no ano de 2012 e, por consequência, tiveram destino impróprio. Esta quantidade é cerca de 3% menor do que a constatada em 2011. Também segundo dados da ABRELPE e IBGE em 2011, dos 5.565 municípios, 3.263 (58,6%) indicaram a existência de iniciativas de coleta seletiva. Embora a quantidade de municípios com atividades de coleta seletiva seja expressiva, é importante considerar que muitas vezes tais atividades resumem-se na disponibilização de pontos de entrega voluntária à população ou na simples formalização de convênios com cooperativas de catadores para a execução dos serviços.

Produzido anualmente pela ABRELPE - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil referente ao ano de 2010 não trouxe boas notícias aos brasileiros: o estudo mostrou que, no ano em que foi criada a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a produção e destinação final do lixo brasileiro sofreu retrocessos. Segundo a pesquisa, o volume de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos gerado em 2010 pela população é 6,8% superior ao registrado pelo Panorama em 2009. Foram quase 61 milhões de toneladas de lixo produzidos nos últimos doze meses e o aumento populacional no país não é desculpa para esse crescimento: o estudo mostrou que a

geração de resíduos aumentou seis vezes mais do que a população em 2010, o que significa que, no último ano, cada brasileiro produziu sozinho, uma média de 378 kg de lixo.

E as más notícias não param por aí: o Panorama concluiu, ainda, que a quantidade de RSU com destinação inadequada aumentou quase dois milhões de toneladas, com relação a 2009: foram 23 milhões de toneladas encaminhadas a lixões e aterros controlados - que, por não possuírem mecanismos adequados de disposição e armazenamento do lixo, contaminam o solo e a água - contra 21,7 milhões, em 2009.

A região que apresenta o pior índice de destinação inadequada é a centro-oeste, que encaminha mais de 71% do lixo que produz para lixões e aterros controlados. Em seguida aparece:

- Nordeste, com 66%;

- Norte, com 65%;

- Sul, com 30,3% e

- Sudeste, com 28%3, onde situa-se o Estado com menor percentual de destinação incorreta de lixo: São Paulo, que é, ainda, o que mais produz RSU no Brasil: são mais de 55 mil toneladas por dia. O Rio de Janeiro, que ocupa a segunda posição do ranking, produz cerca de 20 mil toneladas diárias de lixo.

Segundo a ONU (Organização das Nações Unidas) 5,2 milhões de pessoas, entre elas quatro milhões de crianças menores de cinco anos, morrem a cada ano devido a enfermidades com os resíduos sólidos.

4.1 Enfermidades Relacionadas

DOENÇAS	VETOR
Febre tifóide e para-tifóide	Moscas
Ancilostomose	Moscas
Amebíase	Moscas e baratas
Poliomielite	Baratas
Gastroenterites	Baratas
Elefantíase	Mosquitos
Febre amarela	Mosquitos
Dengue	Mosquitos
Leptospirose	Ratos
Peste	Ratos
Toxoplasmose	Suínos e urubus
Hepatite infecciosa	Contato com agulhas infectadas

Tabela 01 Enfermidades relacionadas com o lixo Fonte: Guia RECESA - 2007

A crescente redução da disposição em lixões, verificada entre os anos 2000 e 2008, deve-se ao fato de as 13 maiores cidades, com população acima de um milhão de habitantes,

coletarem mais de 35% de todo o lixo urbano do país e terem seus locais de disposição final adequados.

Cabe aos municípios a elaboração de planos integrados de gerenciamento que incorporem:

- a) Programa Municipal de Gerenciamento (para geradores de pequenos volumes);
- b) Projetos de Gerenciamento em obra (para aprovação dos empreendimentos dos geradores de grandes volumes). Esses projetos devem caracterizar os resíduos e indicar procedimentos para triagem, acondicionamento, transporte e destinação (Resolução Conama n. 307, de julho de 2002).

A prestação do serviço de coleta seletiva pelos municípios brasileiros tem avançado, no entanto, ainda se encontra muito aquém dos patamares necessários para efetivamente reduzir a quantidade de resíduos potencialmente recicláveis que ainda são dispostos em aterros ou lixões e os impactos decorrentes. Cabe destacar que as primeiras iniciativas no Brasil datam de 1989 e que a ausência durante mais de vinte anos de uma política nacional de resíduos sólidos e de vontade política dos administradores municipais gerou um passivo ambiental de lixões e aterros sanitários controlados. E ainda, a necessidade de construção de novos aterros em razão do esgotamento da vida útil da maioria dos existentes.

A coleta seletiva de resíduos sólidos tem aumentado, de 58 municípios que a praticavam em 1989, para 451 em 2000, e foram identificados 994 em 2008. Em 653 municípios, a coleta seletiva é operada pelo município em conjunto com catadores organizados em cooperativas e associações, e em 279 municípios, por catadores atuando de forma isolada (IBGE, 2010). Esse crescimento resulta especialmente da política na esfera federal, na qual o modelo de coleta seletiva prevalente é baseado na viabilização da prestação do serviço de coleta seletiva formal dos municípios por meio da contratação de organizações de catadores (Besen, 2011; Dias, 2009). No entanto, foram identificados 8.533 catadores, entre os quais 152 menores de 14 anos, trabalhando rotineiramente em cerca de 70 lixões e/ou aterros (SNIS, 2010). Quanto à destinação final dos RSS no país, tem-se que: 35,1% são incinerados, 5,8%, autoclave; 11,5%, vala séptica; 26%, aterros; 13,2 lixões; e 5,8%, micro-ondas (ABRELPE, 2009). Embora as normas federais estabeleçam a necessidade de tratamento de determinadas classes de resíduos de serviços de saúde, prévios à sua disposição final, muitos municípios ainda dispõem de aterros sanitários, aterros controlados e lixões sem realizar prévio tratamento, o que representa risco à saúde pública e dos trabalhadores envolvidos nas atividades afins.

5. HISTÓRIA DO MUNICÍPIO

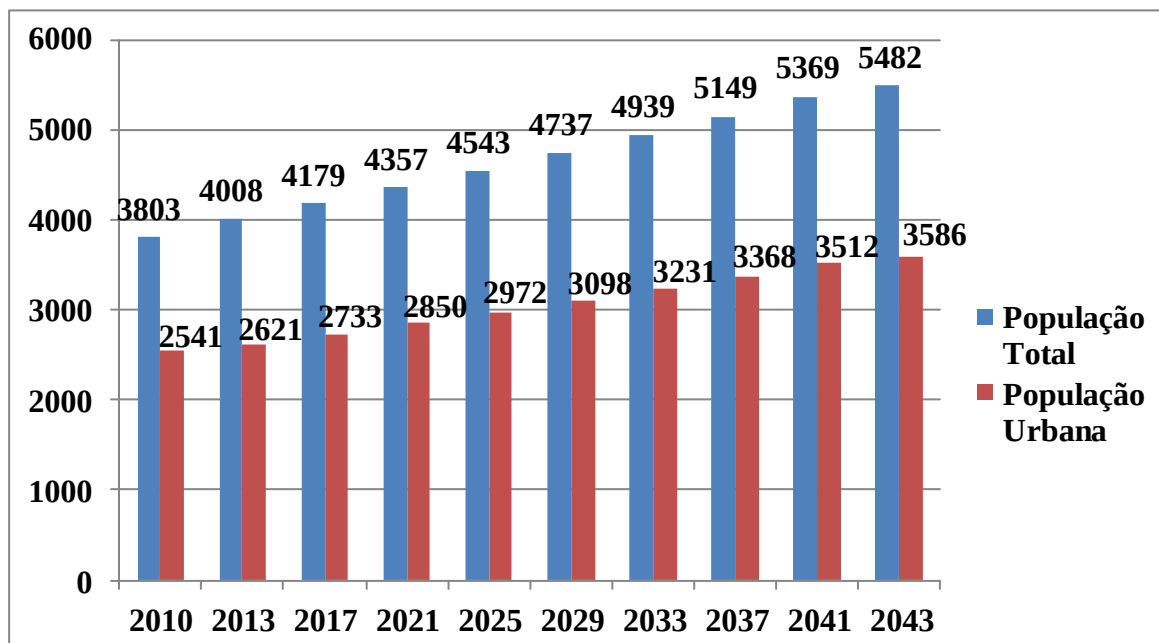


Localizado no Sudoeste Goiano, a história de Aporé é marcada pelo empreendedorismo do paraibano João Nunes, que promoveu o loteamento de uma gleba de terras em devoção à igreja do Divino Espírito Santo. As primeiras famílias que se instalaram no município foram as de pioneiros, como Ezequias Silva Leite e José Lopes Sejápolis, hoje considerados fundadores do município.

A criação de gado foi decisiva para a fixação de novos habitantes, que desenvolveram ao máximo a pecuária tanto leiteira quanto a de corte. O nome de origem indígena significa "rio do Peixe". De acordo com o lavrador Amáro Trajano de Lima (*in memória*), quando chegou à cidade havia apenas quatro pequenos ranchos de palha. A região era rica em gabiobas. As casas eram feitas de pau-a-pique e barro. O morador explica que as coberturas das residências eram feitas com folhas de indaiá, uma espécie de coqueiro do cerrado. O comércio era feito em Cassilândia e em Três Lagoas, porque Aporé não oferecia muitos recursos naquela época. A Lei Municipal nº 25.149, que denominou a localidade, foi sancionada em 12 de março de 1949. Nove anos depois, a lei municipal nº 2.107, de 14 de novembro de 1958, elevou Aporé à condição de município. Possui uma população estimada em 3.803 habitantes, sendo 2.541 (66.82%) na área urbana, 1.262 (33.18%) na área rural,

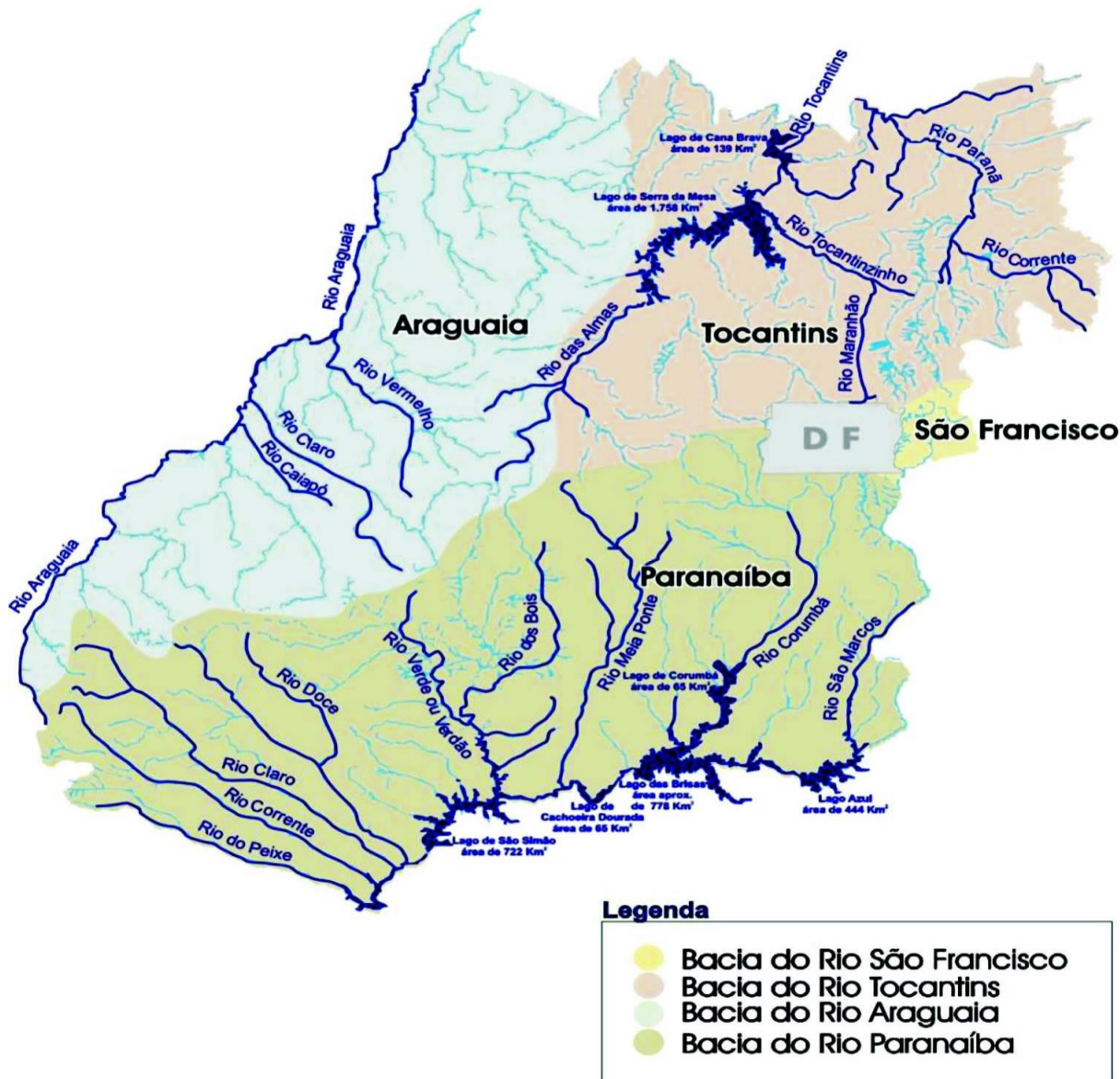
destes, 2005 homens e 1798 mulheres, densidade demográfica 1,31 hab. / km², IBGE, 2010. Aporé possui 825 casas na área urbana e 419 na zona rural.

6. PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO



7. HIDROGRAFIA

ESTADO DE GOIÁS - Bacias Hidrográficas



O município de Aporé pertence à Bacia do Paranaíba, têm uma hidrografia rica em córregos, destacam-se o córrego Paraíso no perímetro urbano e o rio Prata, que são afluentes do Rio Aporé, os veios de água que pertencem ao aquífero Guarani. O rio Aporé é a divisa entre o Estado de Mato Grosso do Sul e Goiás em toda sua extensão.

8. ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Localização e Características Físicas:



Localização de Aporé no Brasil

18° 57' 54" S 51° 55' 33" O



Localização de Aporé em Goiás

O município de Aporé está localizado na região centro oeste do Brasil, Sudoeste de Goiás, margem esquerda do Rio Aporé que é afluente do Rio Paranaíba que por sua vez



desemboca no Rio Paraná. Municípios Limítrofes: Serranópolis, Cassilândia MS, Aporé, Itajá e Chapadão do Céu. Mais precisamente no extremo Sul de Goiás, à 538m acima do nível do mar, com distância de 652 Km de Brasília, 449 km de Goiânia, liga-se a outros centros pela rodovia GO 206 e 302 e a Mato Grosso do Sul e São Paulo através da Rodovia Br 158.



9. CLIMA

O clima em Aporé é tropical. Há muito menos pluviosidade no inverno que no verão. Segundo a Köppen e Geiger o clima é classificado como Aw. Em Aporé a temperatura média é 23.9 °C. 1539 mm é a pluviosidade média anual.



10. VEGETAÇÃO

A vegetação predominante no município de Aporé é o cerrado, segundo o IBGE, a área localiza-se em uma zona de tensão ecológica, marcada pelo contato do cerrado com a floresta estacional e espécimes do tipo: Sucupira Branca, Pimenta de Macaco, Jatobá do campo, Caroba, Pequiizeiro, Pau d'óleo, Angico, Jatobá da Mata, Sobro, Pindaíba Ferrugem e Açoita Cavalo.

11. FAUNA



O Município de Aporé faz parte do Bioma Cerrado brasileiro que de acordo com o Ibama, no podem ser encontradas cerca de 837 espécies de aves, 67 gêneros de mamíferos, os quais abrangem 161 espécies e dezenove endêmicas; 150 espécies de anfíbios (45 só encontrados aqui); e 120 espécies de répteis, dos quais 45 também endêmicas. Além disso, o Cerrado abriga 90 mil espécies de insetos, sendo 13% das borboletas, 35% das abelhas e 23% dos cupins dos trópicos. Dentre tantos, o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e a ema (*Rhea americana*) aparecem como animais símbolo do bioma. No entanto, são famosos também o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), o tatu-canastra (*Priodontes giganteus*), a seriema (*Cariama cristata*), o pica-pau-do-campo (*Colaptes campestris*), o teiu (*Tupinambis* sp), entre outros.

12. ATRAÇÕES TURÍSTICAS



Principal cartão de visita no município é a ilha do pescador, uma ilha localizada no Rio Aporé, com estrutura para diversos tipos de eventos. Existe uma caverna conhecida como casa de pedra e uma das mais belas cachoeiras da região localizada no belo Rio Corrente no Distrito de Itumirim.

13. ASPECTOS SOCIOCULTURAIS E ECONÔMICOS

As principais fontes da economia do Município são a pecuária, voltada à criação de gados e o turismo com atrativos naturais que faz parte da Região dos Lagos do Estado de Goiás.

Caracterização do território

Área 2910,62 km ²	IDHM 2010 0,693	Faixa do IDHM Médio (IDHM entre 0,6 e 0,699)	População (Censo 2010) 3803 hab.
Densidade demográfica 1,31 hab/km ²	Ano de instalação 1958	Microrregião Sudoeste de Goiás	Mesorregião Sul Goiano

IDHM



Fonte: Prud, Ipea e FJP

Componentes

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Aporé é 0,693, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,6 e 0,699). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,245), seguida por Longevidade e por Renda. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,210), seguida por Longevidade e por Renda.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Aporé - GO

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,129	0,339	0,584
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	11,35	19,62	41,19
% de 5 a 6 anos na escola	15,06	61,92	99,18
% de 11 a 13 anos nos anos finais do fundamental ou com fundamental completo	36,10	56,00	86,95
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	3,59	40,84	53,87
% de 18 a 20 anos com médio completo	0,00	19,66	38,19
IDHM Longevidade	0,679	0,798	0,823
Esperança de vida ao nascer (em anos)	65,73	72,85	74,40
IDHM Renda	0,589	0,698	0,692
Renda per capita	312,45	616,48	595,05

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Evolução

Entre 2000 e 2010

O IDHM passou de 0,574 em 2000 para 0,693 em 2010 - uma taxa de crescimento de 20,73%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 27,93% entre 2000 e 2010.

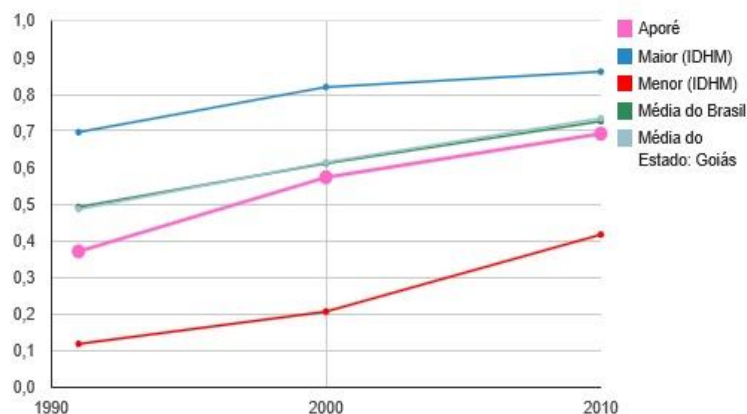
Entre 1991 e 2000

O IDHM passou de 0,372 em 1991 para 0,574 em 2000 - uma taxa de crescimento de 54,30%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 32,17% entre 1991 e 2000.

Entre 1991 e 2010

Aporé teve um incremento no seu IDHM de 86,29% nas últimas duas décadas, acima da média de crescimento nacional (47%) e acima da média de crescimento estadual (50%). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 51,11% entre 1991 e 2010.

Evolução do IDHM - Aporé - GO



Fonte: Pnud, Ipea e FJP

	Taxa de Crescimento	Hiato de Desenvolvimento
Entre 1991 e 2000	+ 54,30%	+ 32,17%
Entre 2000 e 2010	+ 20,73%	+ 27,93%
Entre 1991 e 2010	+ 86,29%	+ 51,11%

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Ranking

Aporé ocupa a 2105ª posição, em 2010, em relação aos 5.565 municípios do Brasil, sendo que 2104 (37,61%) municípios estão em situação melhor e 3.461 (62,19%) municípios estão em situação igual ou pior. Em relação aos 245 outros municípios de Goiás, Aporé ocupa a 131ª posição, sendo que 133 (54,07%) municípios estão em situação melhor e 113 (45,93%) municípios estão em situação pior ou igual.

Demografia e Saúde

População

Entre 2000 e 2010, a população de Aporé teve uma taxa média de crescimento anual de 1,05%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de 1,11%. No Estado, estas taxas foram de 1,02% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. No país, foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. Nas últimas duas décadas, a taxa de urbanização cresceu 29,62%.

População Total, por Gênero, Rural/Úrbana e Taxa de Urbanização - Aporé - GO

População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	3.104	100,00	3.427	100,00	3.803	100,00
População residente masculina	1.684	54,25	1.799	52,49	2.005	52,72
População residente feminina	1.420	45,75	1.628	47,51	1.798	47,28
População urbana	1.600	51,55	2.096	61,16	2.541	66,82
População rural	1.504	48,45	1.331	38,84	1.262	33,18
Taxa de Urbanização	-	51,55	-	61,16	-	66,82

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Estrutura Etária

Entre 2000 e 2010, a razão de dependência de Aporé passou de 51,30% para 44,52% e a taxa de envelhecimento evoluiu de 4,81% para 6,94%. Entre 1991 e 2000, a razão de dependência foi de 65,06% para 51,30%, enquanto a taxa de envelhecimento evoluiu de 3,25% para 4,81%.

O que é razão de dependência?

Percentual da população de menos de 15 anos e da população de 65 anos e mais (população dependente) em relação à população de 15 a 64 anos (população potencialmente ativa).

O que é taxa de envelhecimento?

Razão entre a população de 65 anos ou mais de idade em relação à população total.

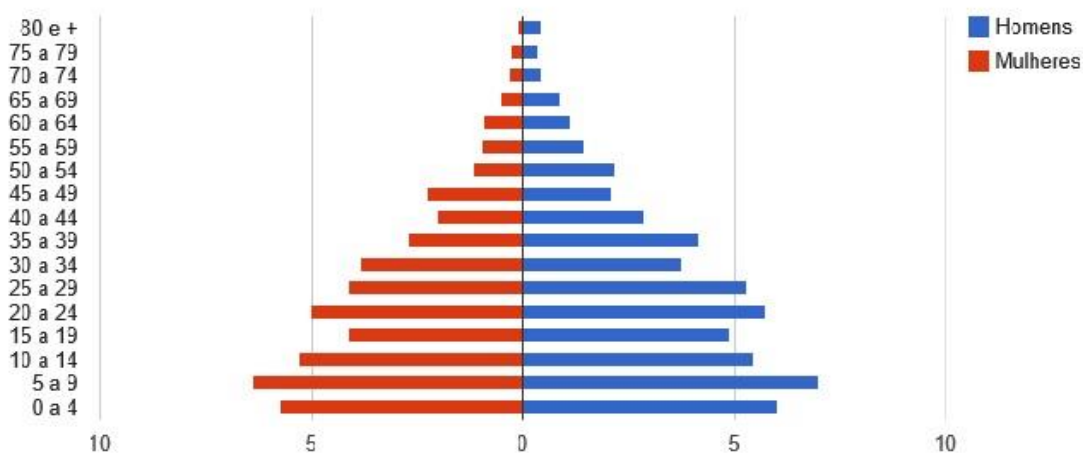
Estrutura Etária da População - Aporé - GO

Estrutura Etária	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
Menos de 15 anos	1.122	36,15	997	29,09	913	24,01
15 a 64 anos	1.881	60,60	2.265	66,09	2.626	69,05
População de 65 anos ou mais	101	3,25	165	4,81	264	6,94
Razão de dependência	65,06	2,10	51,30	1,50	44,52	1,17
Taxa de envelhecimento	-	3,25	-	4,81	-	6,94

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

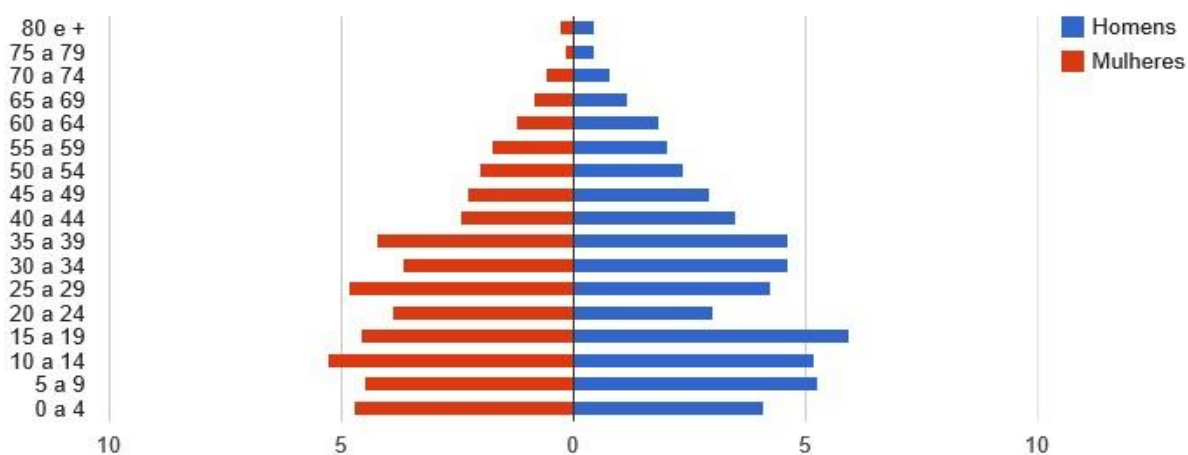
1991 Pirâmide etária - Aporé - GO

Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade



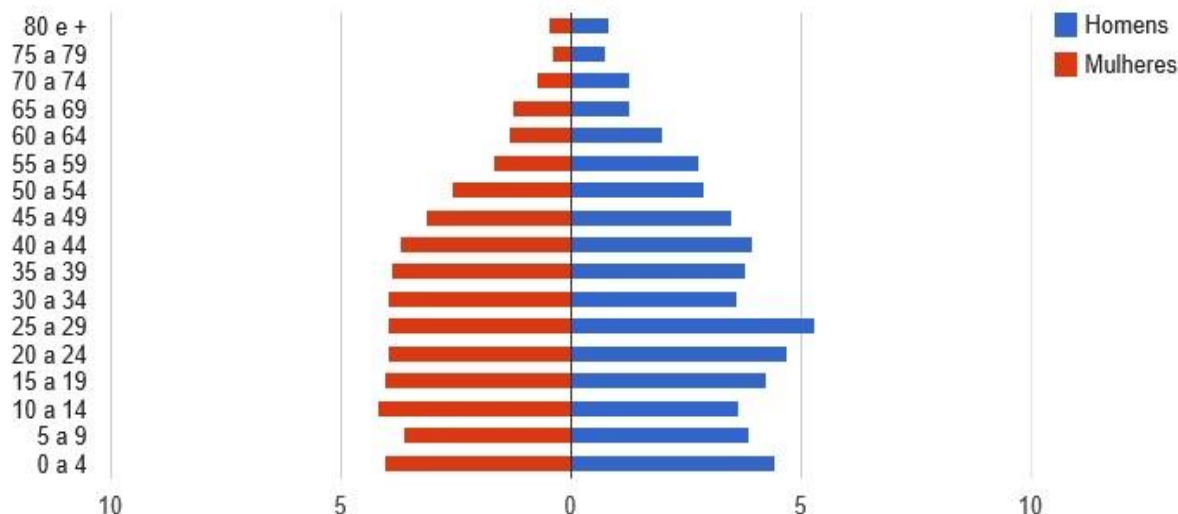
2000 Pirâmide etária - Aporé - GO

Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade



2010 Pirâmide etária - Aporé - GO

Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade



Longevidade, mortalidade e fecundidade

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano) em Aporé reduziu 33%, passando de 21,0 por mil nascidos vivos em 2000 para 14,0 por mil nascidos vivos em 2010. Segundo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, a mortalidade infantil para o Brasil deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015. Em 2010, as taxas de mortalidade infantil do estado e do país eram 14,0 e 16,7 por mil nascidos vivos, respectivamente.

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Aporé - GO

	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	65,7	72,9	74,4
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	30,4	21,0	14,0
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	35,8	24,7	16,5
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	3,1	2,7	2,6

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Em Aporé, a esperança de vida ao nascer aumentou 8,7 anos nas últimas duas décadas, passando de 65,7 anos em 1991 para 72,9 anos em 2000, e para 74,4 anos em 2010. Em 2010, a esperança de vida ao nascer média para o estado é de 74,6 anos e, para o país, de 73,9 anos.

Educação

Crianças e Jovens

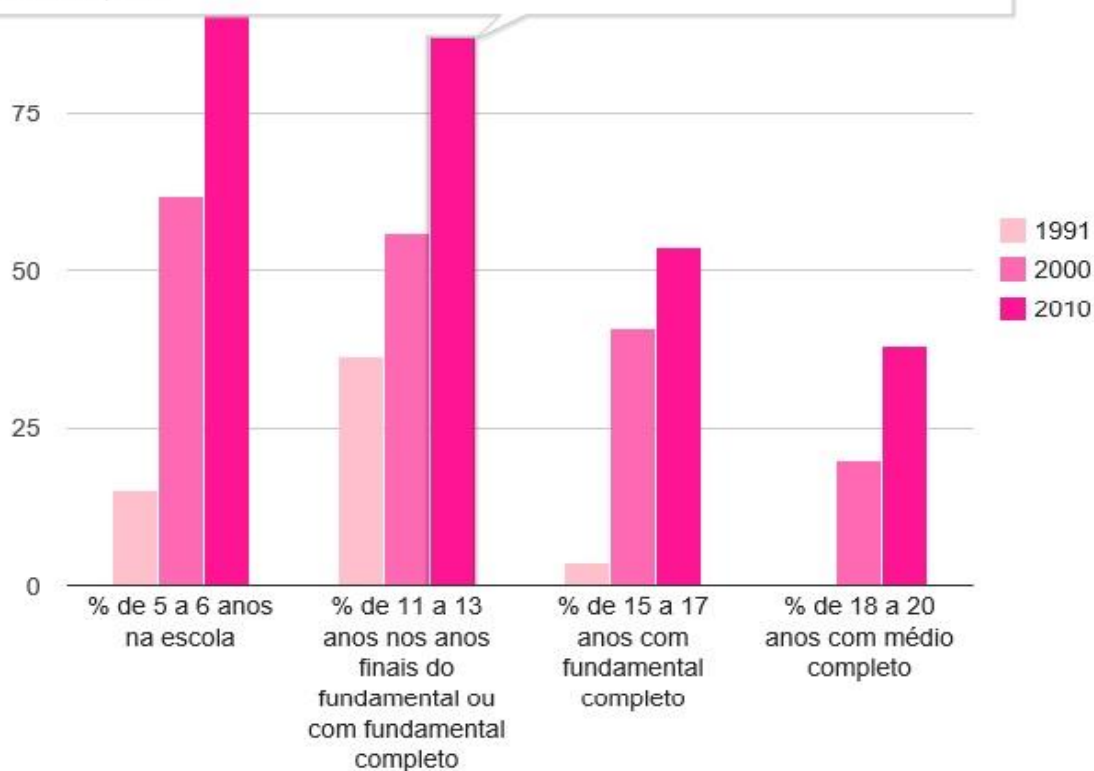
A proporção de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do município e compõe o IDHM Educação.

No período de 2000 a 2010, a proporção de **crianças de 5 a 6 anos na escola** cresceu 60,17% e no de período 1991 e 2000, 311,16%. A proporção de **crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental** cresceu 55,27% entre 2000 e 2010 e 55,12% entre 1991 e 2000.

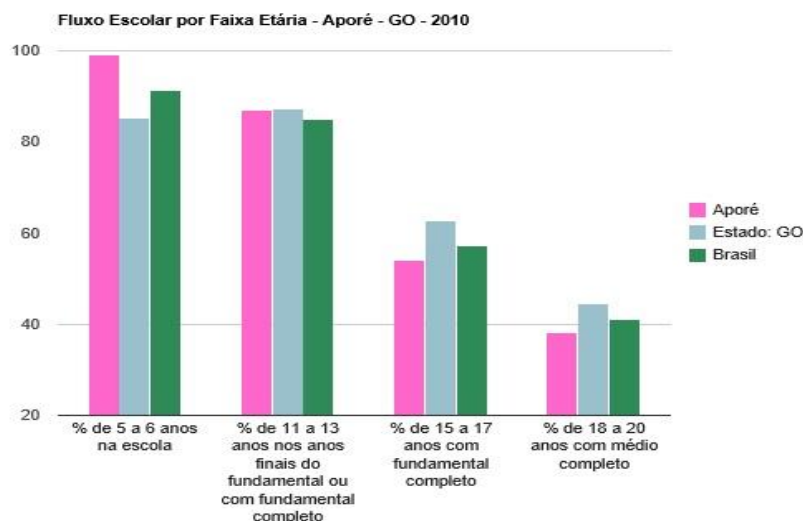
A proporção de **jovens entre 15 e 17 anos com ensino fundamental completo** cresceu 31,90% no período de 2000 a 2010 e 1.037,60% no período de 1991 a 2000. E a proporção de **jovens entre 18 e 20 anos com ensino médio completo** cresceu 94,25% entre 2000 e 2010 e 0,00% entre 1991 e 2000.

Fluxo Escolar por Faixa Etária - Aporé - GO

% de 11 a 13 anos nos anos finais do fundamental ou com fundamental completo
2010: **86,95%**



P

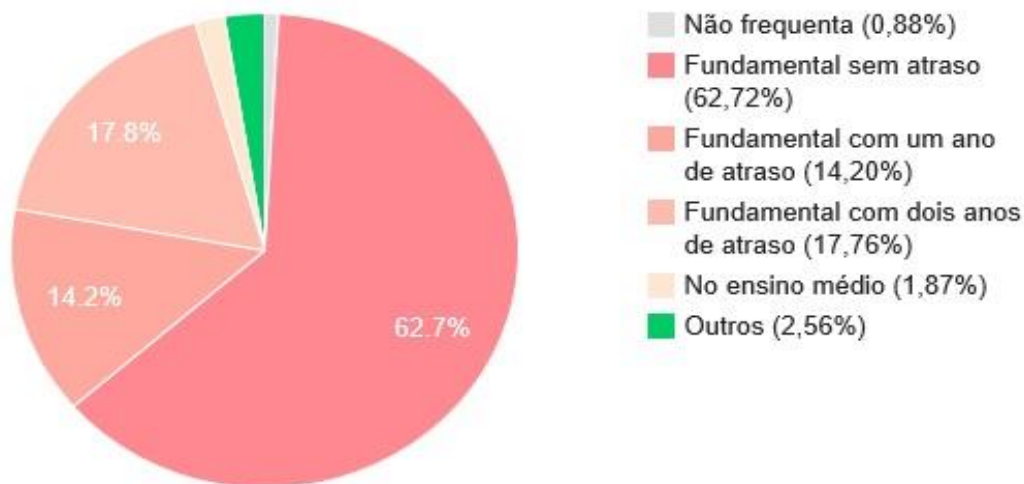


Fonte: Pnud, Ipea e FJP

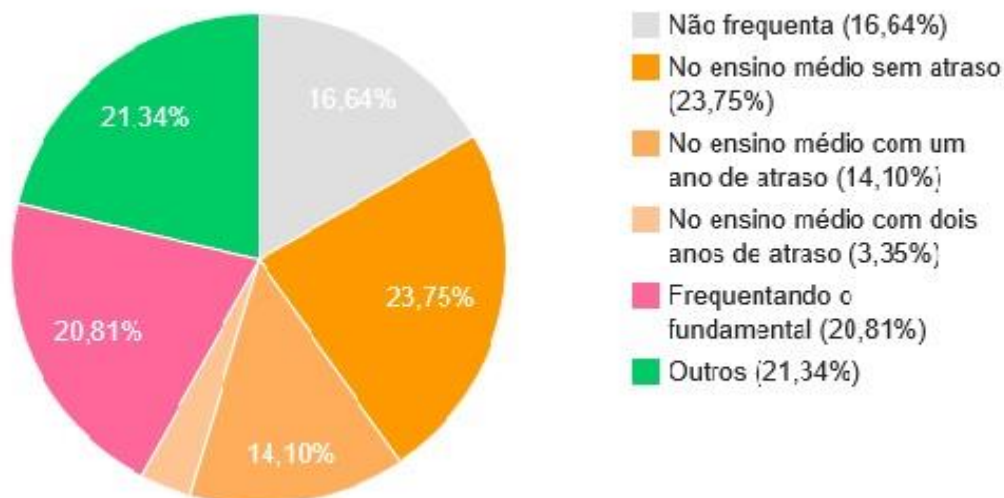
Em 2010, 62,72% dos alunos entre 6 e 14 anos de Aporé estavam cursando o ensino fundamental regular na série correta para a idade. Em 2000 eram 49,64% e, em 1991, 26,57%. Entre os jovens de 15 a 17 anos, 23,75% estavam cursando o ensino médio regular sem atraso. Em 2000 eram 24,10% e, em 1991, 0,00%. Entre os alunos de 18 a 24 anos, 9,35% estavam cursando o ensino superior em 2010, 0,00% em 2000 e 0,00% em 1991.

Nota-se que, em 2010, 0,88% das crianças de 6 a 14 anos não frequentavam a escola, percentual que, entre os jovens de 15 a 17 anos atingia 16,64%.

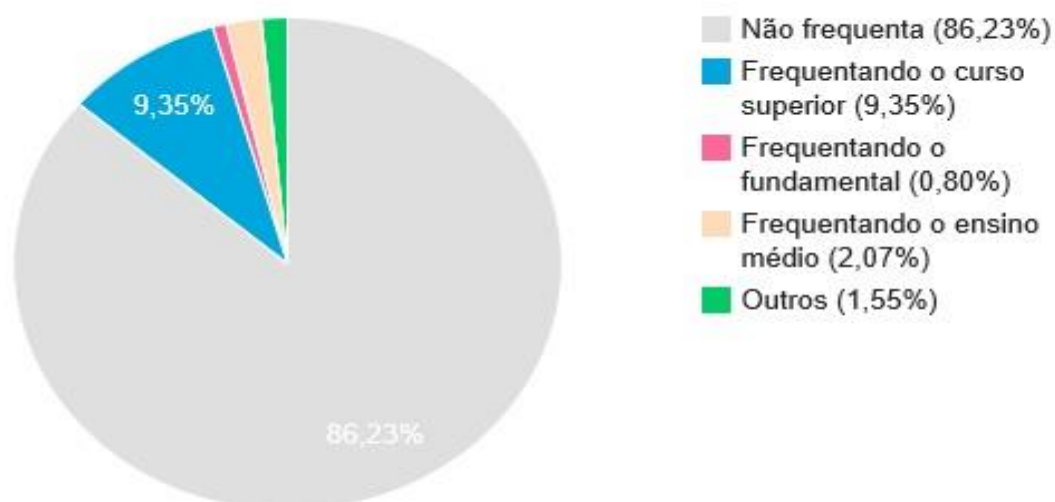
Frequência escolar de 6 a 14 anos - Aporé - GO - 2010



Frequência escolar de 15 a 17 anos - Aporé - GO - 2010



Frequência escolar de 18 a 24 anos - Aporé - GO - 2010

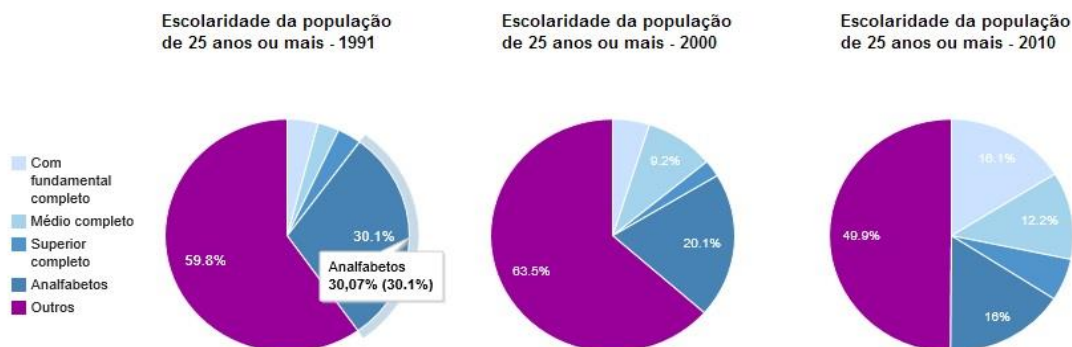


População Adulta

A escolaridade da população adulta é importante indicador de acesso a conhecimento e também compõe o IDHM Educação.

Em 2010, 41,19% da população de 18 anos ou mais de idade tinha completado o ensino fundamental e 21,79% o ensino médio. Em Goiás, 54,97% e 37,47% respectivamente. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas e de menos escolaridade.

A taxa de analfabetismo da população de 18 anos ou mais diminuiu 12,00% nas últimas duas décadas.



Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Anos Esperados de Estudo

Os anos esperados de estudo indicam o número de anos que a criança que inicia a vida escolar no ano de referência tende a completar. Em 2010, Aporé tinha 9,06 anos esperados de estudo, em 2000 tinha 8,85 anos e em 1991 7,09 anos. Enquanto que Goiás, tinha 9,72 anos esperados de estudo em 2010, 9,04 anos em 2000 e 8,30 anos em 1991.

Renda

A renda per capita média de Aporé cresceu 90,45% nas últimas duas décadas, passando de R\$312,45 em 1991 para R\$616,48 em 2000 e R\$595,05 em 2010. A taxa média anual de crescimento foi de 97,31% no primeiro período e -3,48% no segundo. A extrema pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00, em reais de agosto de 2010) passou de 11,41% em 1991 para 4,63% em 2000 e para 1,80% em 2010.

A desigualdade diminuiu: o Índice de Gini passou de 0,57 em 1991 para 0,67 em 2000 e para 0,45 em 2010.

Renda, Pobreza e Desigualdade - Aporé - GO

	1991	2000	2010
Renda per capita	312,45	616,48	595,05
% de extremamente pobres	11,41	4,63	1,80
% de pobres	39,41	21,66	5,72
Índice de Gini	0,57	0,67	0,45

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

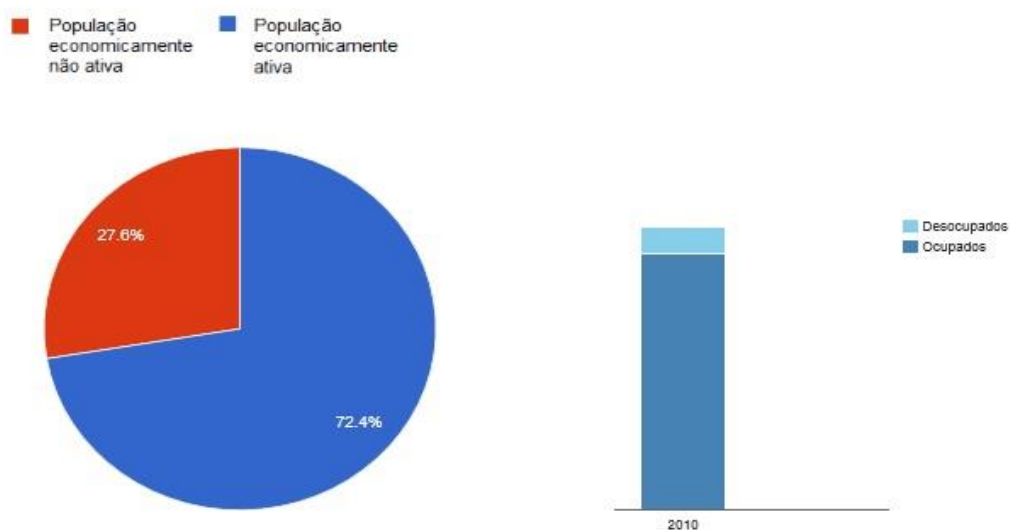
Porcentagem da Renda Apropriada por Estratos da População - Aporé - GO

	1991	2000	2010
20% mais pobres	4,14	2,91	5,27
40% mais pobres	11,51	8,32	14,72
60% mais pobres	22,04	16,84	28,91
80% mais pobres	37,49	29,22	48,95
20% mais ricos	62,51	70,78	51,05

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Trabalho

Taxa de Atividade e de Desocupação 18 anos ou mais - 2010



Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Entre 2000 e 2010, a **taxa de atividade** da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 69,61% em 2000 para 72,37% em 2010. Ao mesmo tempo, sua **taxa de desocupação** (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 10,43% em 2000 para 6,90% em 2010.

Ocupação da população de 18 anos ou mais - Aporé - GO

	2000	2010
Taxa de atividade - 18 anos ou mais	69,61	72,37
Taxa de desocupação - 18 anos ou mais	10,43	6,90
Grau de formalização dos ocupados - 18 anos ou mais	56,28	60,50
Nível educacional dos ocupados		
% dos ocupados com fundamental completo - 18 anos ou mais	23,18	46,39
% dos ocupados com médio completo - 18 anos ou mais	16,98	25,59
Rendimento médio		
% dos ocupados com rendimento de até 1 s.m. - 18 anos ou mais	42,77	16,23
% dos ocupados com rendimento de até 2 s.m. - 18 anos ou mais	81,44	69,90

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais, 36,89% trabalhavam no setor agropecuário, 0,12% na indústria extrativa, 7,98% na indústria de transformação, 3,97% no setor de construção, 6,71% nos setores de utilidade pública, 6,87% no comércio e 32,87% no setor de serviços.

Habitação

Indicadores de Habitação - Aporé - GO

	1991	2000	2010
% da população em domicílios com água encanada	51,55	88,80	93,82
% da população em domicílios com energia elétrica	61,82	93,46	97,90
% da população em domicílios com coleta de lixo *Somente para população urbana	68,36	93,20	98,59

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Vulnerabilidade social

Vulnerabilidade Social - Aporé - GO

Crianças e Jovens	1991	2000	2010
Mortalidade infantil	30,42	21,00	14,00
% de crianças de 4 a 5 anos fora da escola	-	67,50	20,21
% de crianças de 6 a 14 anos fora da escola	40,04	6,55	0,88
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam nem trabalham e são vulneráveis à pobreza	-	17,53	8,29
% de mulheres de 10 a 14 anos que tiveram filhos	0,00	0,00	0,00
% de mulheres de 15 a 17 anos que tiveram filhos	21,00	9,39	15,18
Taxa de atividade - 10 a 14 anos	-	12,22	10,48
Família			
% de mães chefes de família sem fundamental completo e com filhos menores de 15 anos	12,07	9,58	13,94
% de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e dependentes de idosos	1,48	2,41	2,82
% de crianças extremamente pobres	16,02	5,99	0,93
Trabalho e Renda			
% de vulneráveis à pobreza	73,24	48,85	27,79
% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	-	54,68	37,10
Condição de Moradia			
% de pessoas em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequados	2,56	6,80	0,96

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

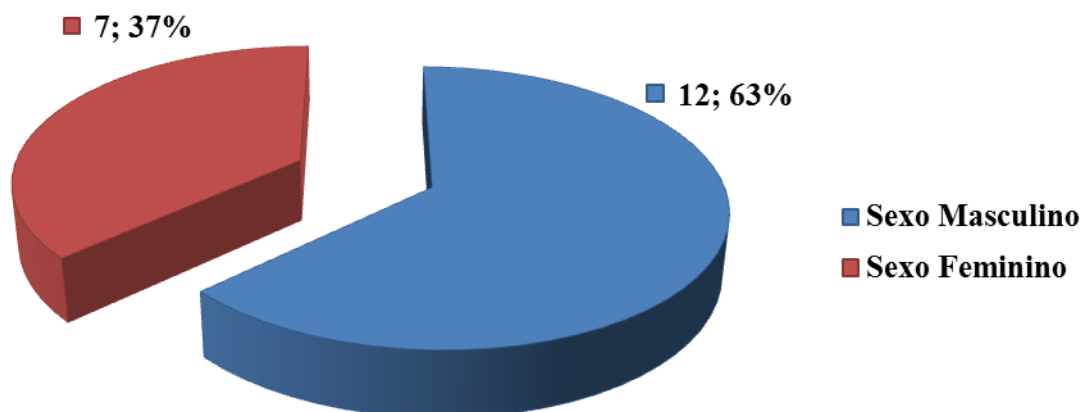


14. Pesquisa

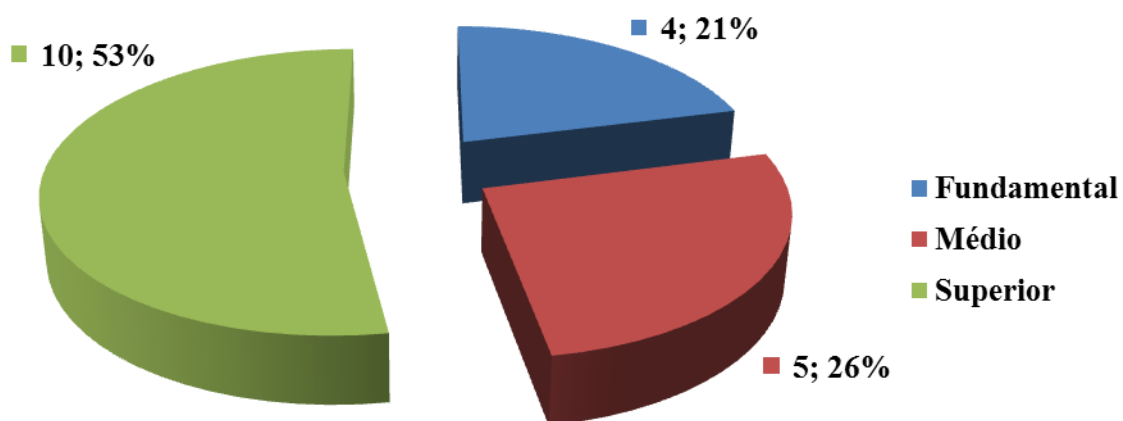
Uma pesquisa é um processo sistemático para a construção do conhecimento humano, gerando novos conhecimentos, podendo também desenvolver, corroborar, reproduzir, refutar, ampliar, detalhar, atualizar, algum conhecimento pré-existente, servindo basicamente tanto para o indivíduo ou grupo de indivíduos que a realiza quanto para a sociedade na qual esta se desenvolve. É usada para estabelecer ou confirmar fatos, reafirmar os resultados de trabalhos anteriores, resolver problemas novos ou já existentes, apoiar teoremas e desenvolvimento de novas teorias. Um projeto de pesquisa também pode ser uma expansão do trabalho passado no campo para testar a validade de instrumentos, procedimentos ou experiências, a pesquisa pode replicar elementos de projetos anteriores, ou o projeto como um todo. Existem várias formas de pesquisa: bibliográfica, descritiva, laboratorial, empírica, de campo, acadêmica, científica, de humanidades, artística, econômica, social, de negócios, de marketing, pesquisa praticante, estatística. A forma de pesquisa realizada para o PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico de Aporé foi descritiva, que usou padrão textual questionário para identificação do conhecimento da população quanto ao tema Saneamento Básico. A pesquisa teve por finalidade observar, registrar e analisar os fenômenos sem, entretanto, entrar no mérito de seu conteúdo.

14.1 Avaliação da população

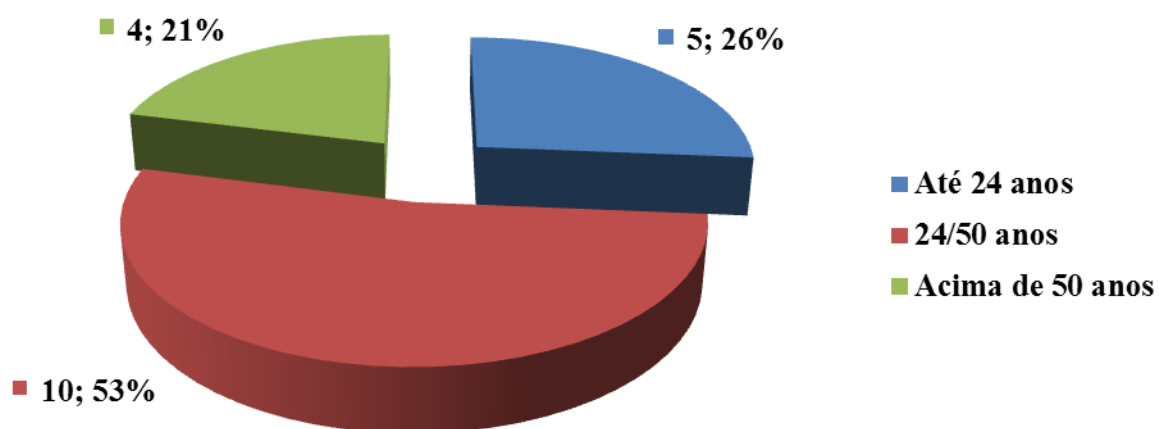
Entrevistados



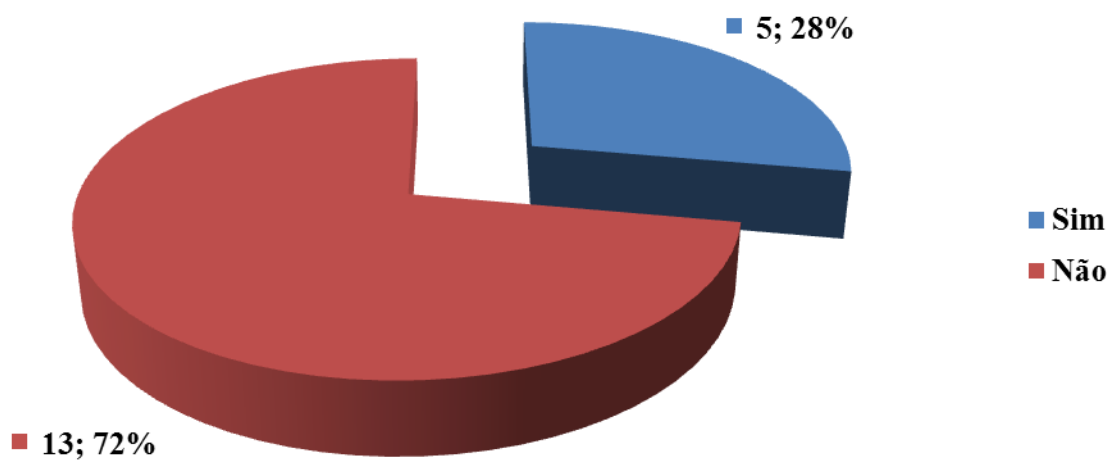
Escolaridade dos entrevistados



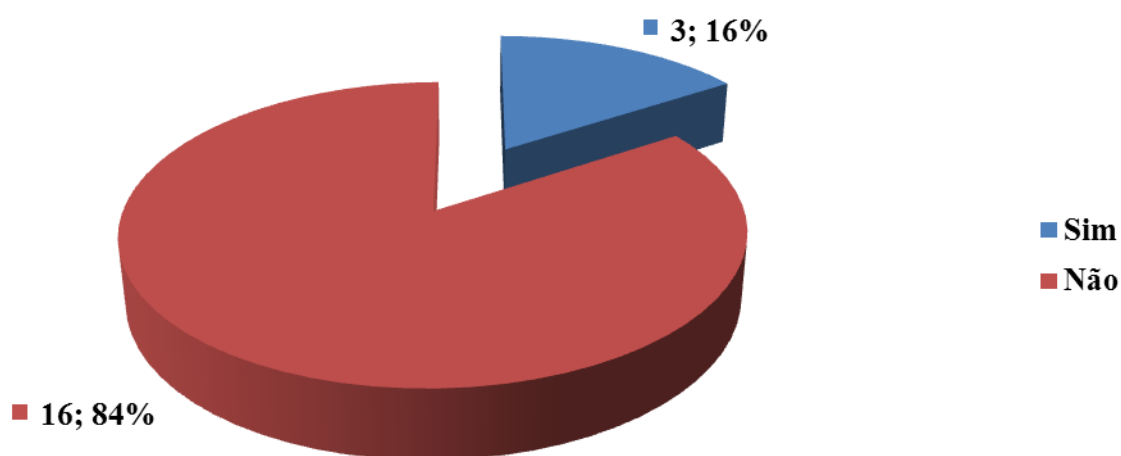
Entrevistados por Idade



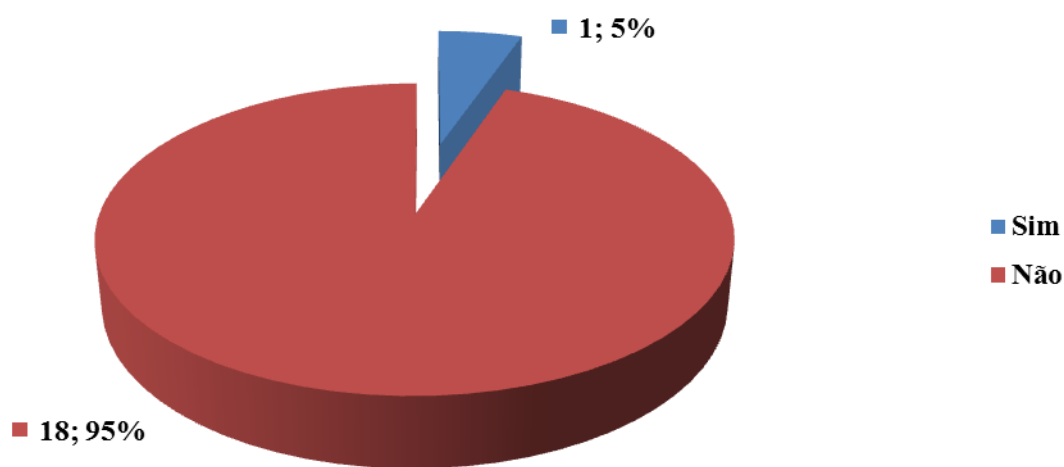
O (a) Sr. (Sr^a) Conhece as Leis 12.305/2010 e 11.445/2007?



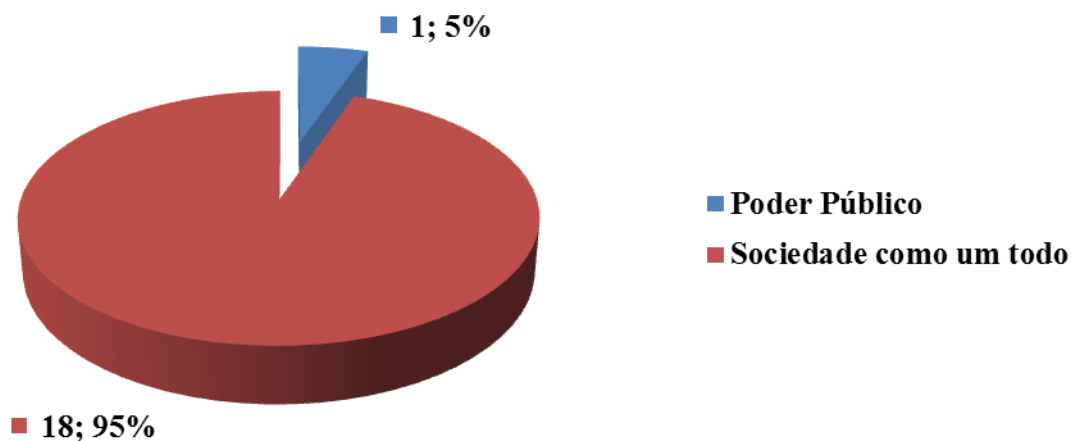
O (a) Sr(a) Sabe dizer se a Prefeitura cobra taxa pelo serviço de coleta e tratamento de resíduos?



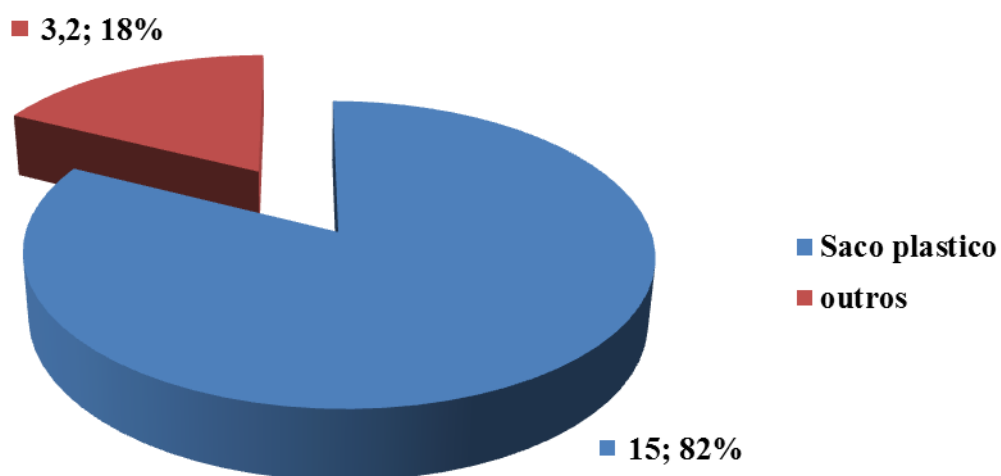
O (a) Sr(a) sabe dizer quanto a Prefeitura gasta com o serviço de coleta e tratamento de resíduos?



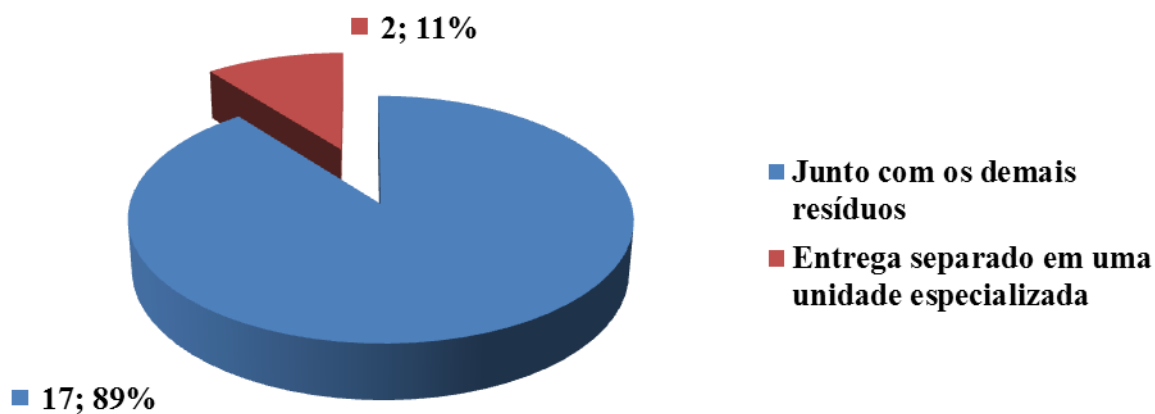
De acordo com sua opinião a coleta, tratamento e a destinação dos Resíduos Sólidos é um assunto de interesse apenas do poder público ou da sociedade como um todo?



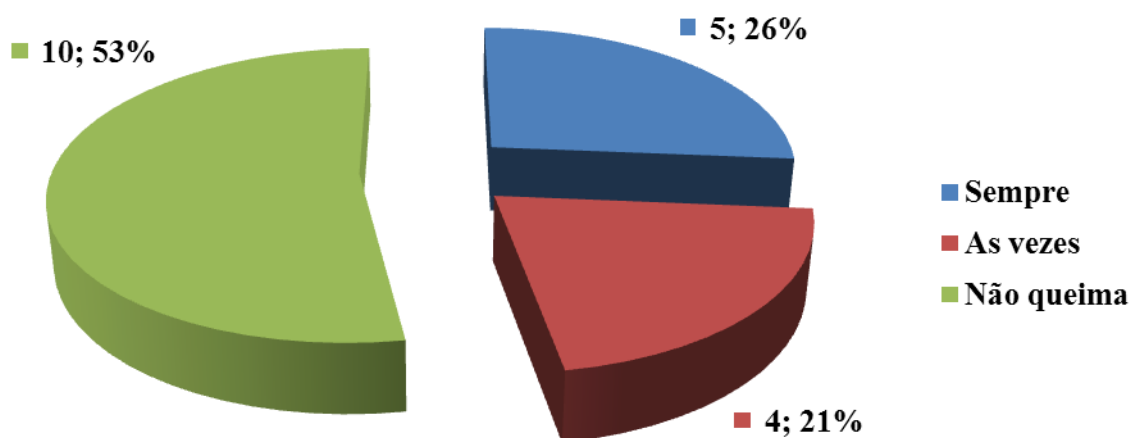
Como o (a) Sr (a) armazena os resíduos em sua residência/comércio?



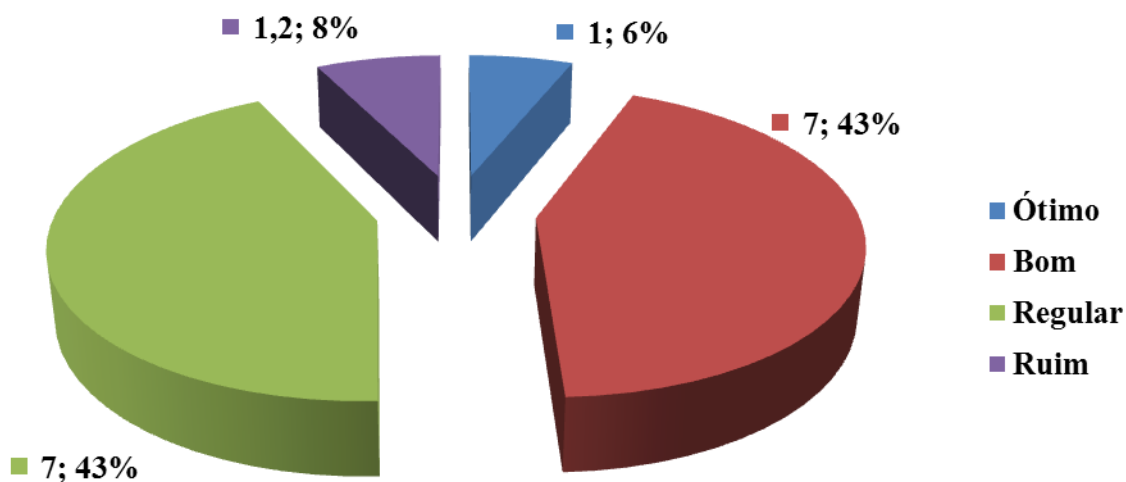
De que forma você descarta as sobras de medicamentos e medicamentos vencidos?



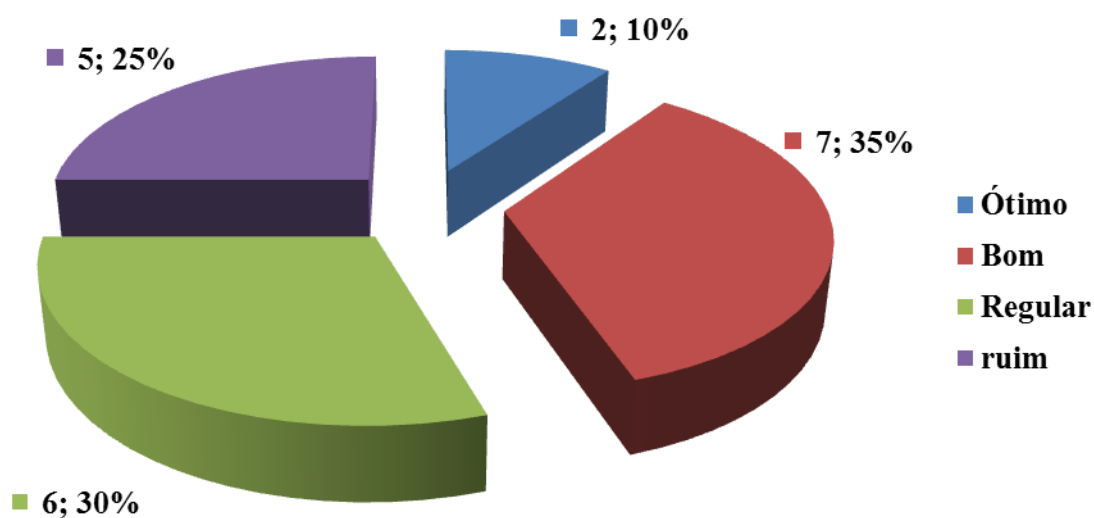
Você realiza queima de resíduos?



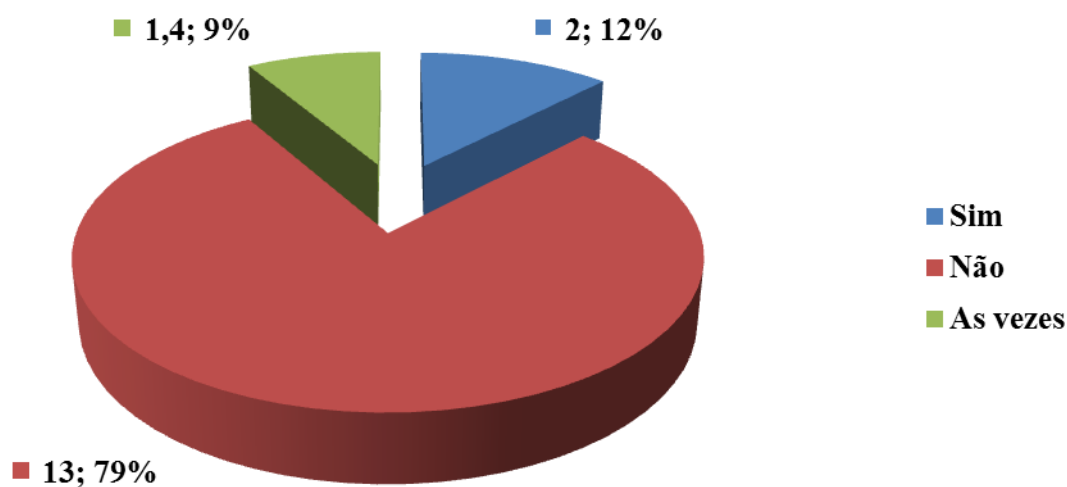
Como você avalia o serviço de coleta de resíduos da cidade?



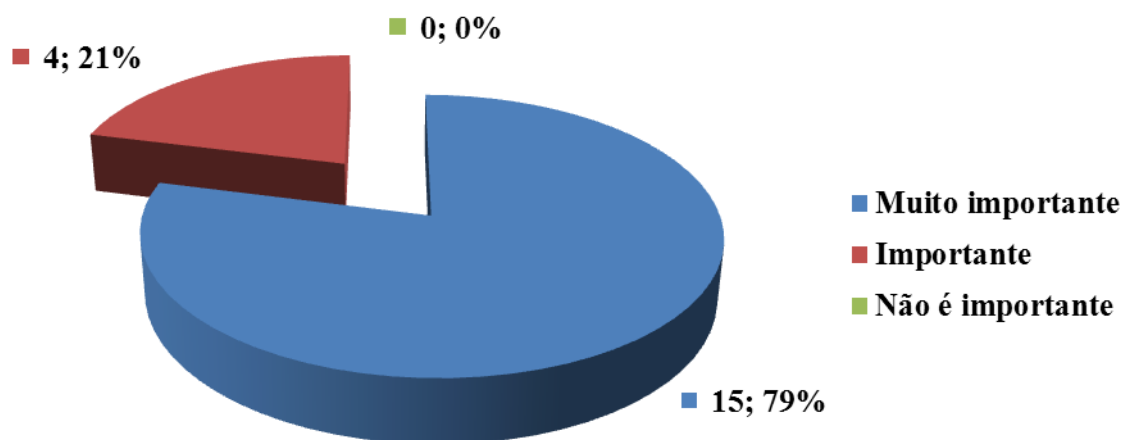
Como você avalia o serviço de limpeza da cidade?



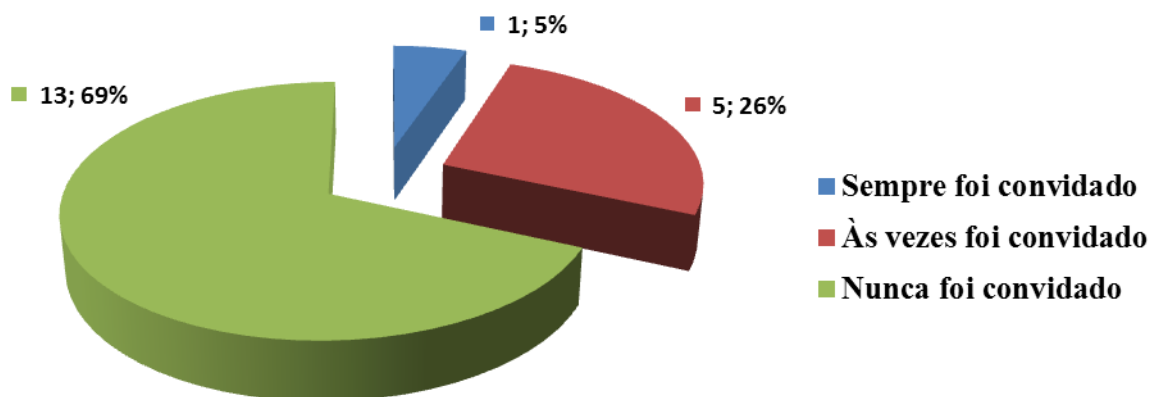
A população colabora com o poder público para manter a cidade limpa?



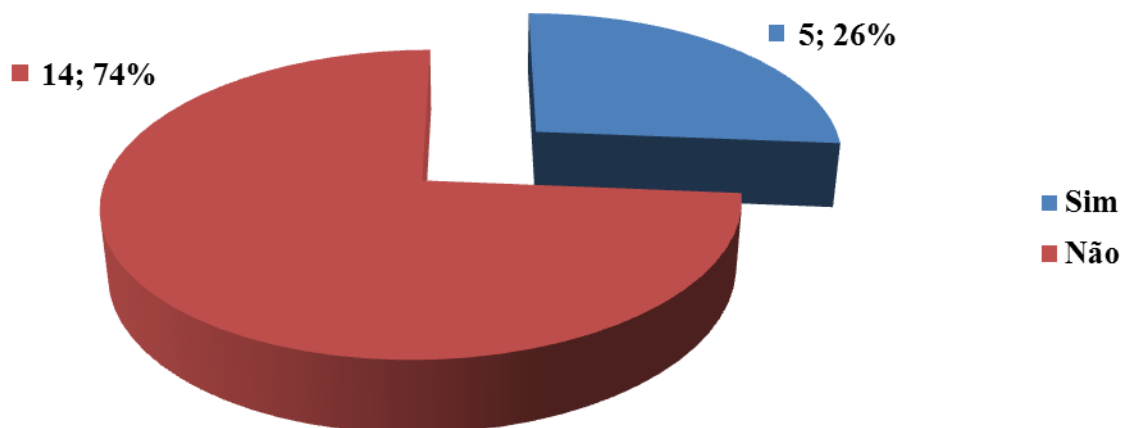
De acordo com sua opinião qual a importância da coleta seletiva para o município?



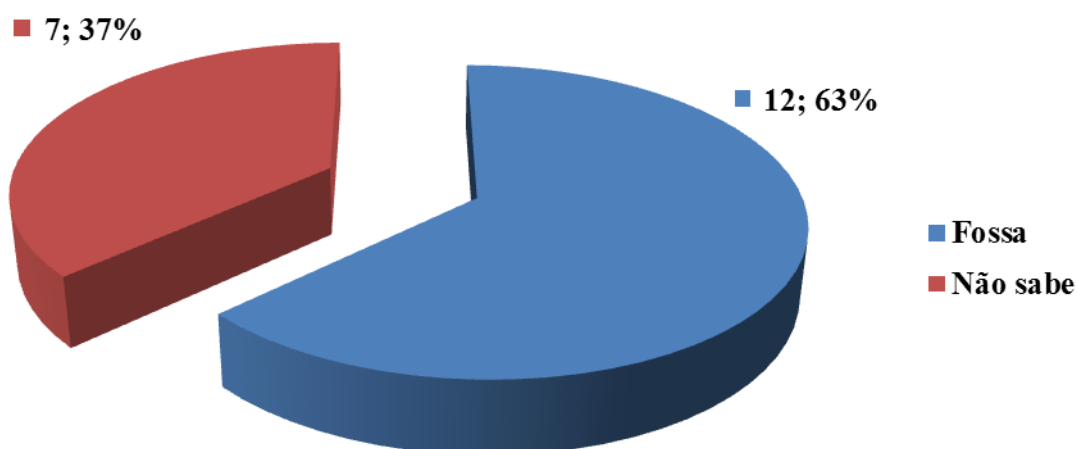
Com que frequência você tem sido convidado a opinar sobre o serviço de limpeza da cidade?



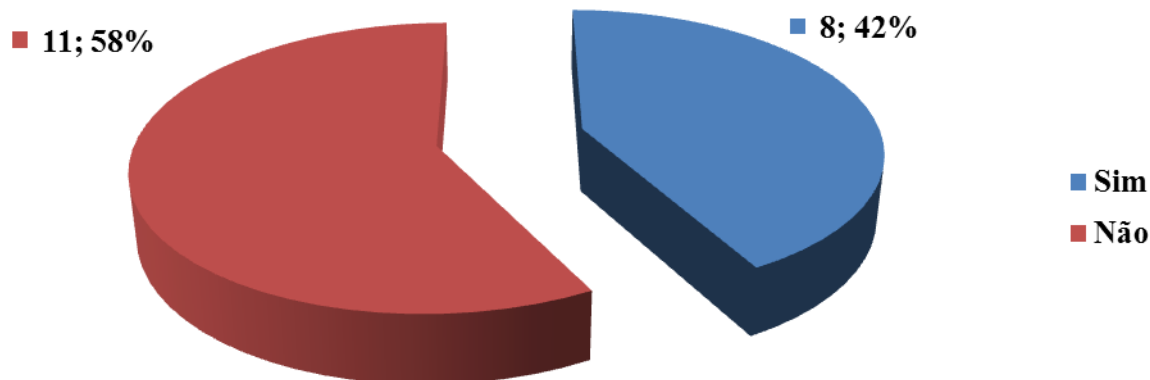
Você sabe o que é saneamento básico?



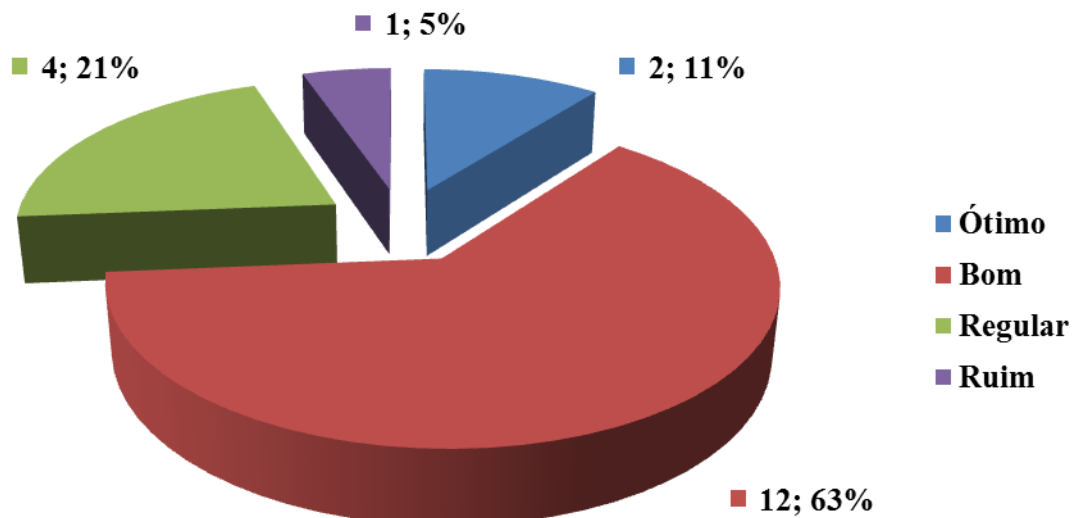
Onde é jogado o esgoto de sua residência/comércio?



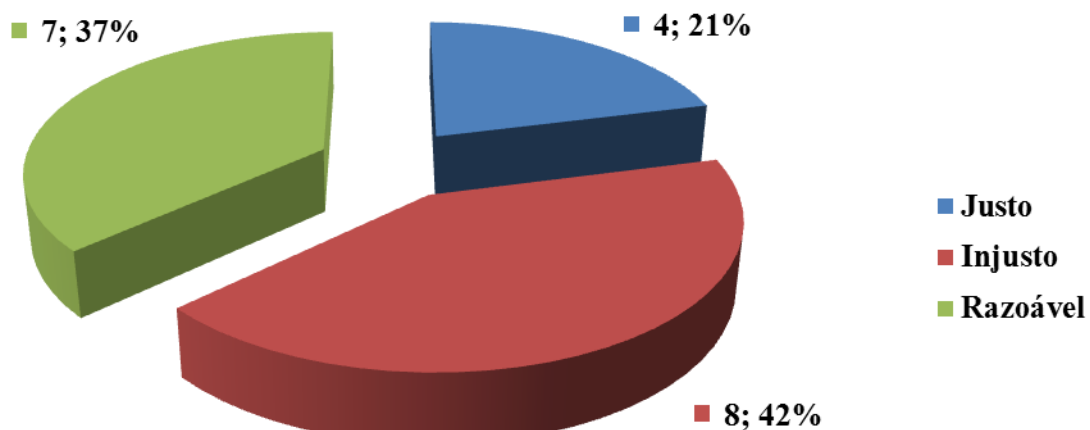
Você conhece os parâmetros de qualidade da água que lhe é fornecida?



Como você avalia o serviço de fornecimento de água da cidade?



Como você avalia o valor cobrado pelo fornecimento de água na cidade?



14.2 Considerações gerais sobre a pesquisa

Os gráficos acima apontam níveis de conhecimento da população do município de Aporé, Goiás com o tema Saneamento Básico, esses percentuais podem variar com uma margem de erro de 2% para mais ou para menos. Em linhas gerais o resultado mostrou a necessidade de se estabelecer um plano estratégico para disseminação de informações sobre Resíduos Sólidos e Saneamento Básico. Mencionadas as Leis 12.305 e 11.445, 72% dos



entrevistados não as conheciam, resultado que confirma a necessidade de envolver a população em trabalhos de conscientização.

Em todos os assuntos citados na pesquisa evidenciou a falta de conhecimento sobre Saneamento Básico e Resíduos Sólidos.

15. OBJETIVOS

15. 1 Objetivo Geral

O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Aporé tem como finalidade a universalização para o desenvolvimento das atividades voltadas para a garantia da qualidade no fornecimento de água tratada para população, a gestão integrada dos resíduos de esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e o manejo e a disposição final adequada de resíduos em todo Município de Aporé - Goiás, de modo a promover, ações de coleta, transporte, reciclagem dos resíduos gerados; disposição final; gerenciamento integrado de resíduos sólidos; gerenciamento do monitoramento ambiental; economia dos recursos naturais; comunicação e informação dos resultados, visando preservar, controlar e recuperar o meio ambiente natural e construído do município para a qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses municipais e à proteção da qualidade e dignidade da vida humana.

15. 2 Objetivos Específicos

São objetivos específicos do Plano Municipal de Saneamento Básico de Aporé, Goiás:

- I- Integrar e articular ações relativas à gestão de resíduos sólidos;
- II- Disciplinar a gestão, reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos;
- III- Preservar a saúde pública, proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente, eliminando os prejuízos causados pela geração ou disposição inadequada de resíduos sólidos;
- IV- Estimular e valorizar as atividades de coleta de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis;
- V- Fomentar o reaproveitamento de resíduos como matérias primas;
- VI- Propugnar pela imediata regularização, ou na impossibilidade dessa medida, pelo encerramento das atividades e extinção de locais que se preste à inadequada destinação de resíduos sólidos;
- I- Supervisionar e fiscalizar o gerenciamento do abastecimento de água tratada, tratamento de esgoto e dos resíduos sólidos, executado pelos diversos responsáveis, de acordo com as competências e obrigações estabelecidas;
- II- Desenvolver ações relativas ao gerenciamento integrado de resíduos sólidos;
- III- Implementar ações de licenciamento ambiental;
- IV- Buscar a universalização do atendimento do saneamento básico no município;
 - a) A adoção de métodos, técnicas e processos no gerenciamento dos resíduos sólidos e na prestação dos serviços de limpeza municipal que privilegiem a minimização desses resíduos;
 - b) Reutilização de produtos;

- c) A destinação dos resíduos sólidos, de forma não prejudicial à saúde pública e compatível com a conservação do meio ambiente;
- d) A formação de cooperativas ou associações de trabalhadores autônomos que realizem a coleta, o transporte, a triagem e o beneficiamento de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;
- e) O estímulo à ampliação de mercado para materiais secundários e produtos reciclados direta ou indiretamente;
- f) A capacitação dos recursos humanos envolvidos em atividades relacionadas com o gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive a proteção e a assistência à saúde física e mental do trabalhador envolvido na operação dos serviços de limpeza municipal;
- g) O desenvolvimento, a apropriação, a adaptação, o aperfeiçoamento e o uso efetivo de tecnologias adequadas ao gerenciamento de resíduos sólidos;
- h) A implantação de ações de educação ambiental, em especial as relativas a padrões sustentáveis de consumo;
- i) A adoção de soluções locais ou regionais, no encaminhamento dos problemas relativos a acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- j) A valorização dos resíduos sólidos por meio de reciclagem de seus componentes, ou tratamento, para fins de compostagem.

16. PLANO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Em qualquer das hipóteses o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve prever medidas que impeçam:

- I- O lançamento de resíduos sólidos "in natura" a céu aberto, em áreas urbanas ou rurais;
- II- A queima de resíduos sólidos a céu aberto ou em instalações, caldeiras ou fornos;
- III- O lançamento de resíduos sólidos no rio, em terrenos baldios, margens de vias públicas, sistemas hídricos, praias, áreas erodidas e poços ou cacimbas, mesmo que abandonados e em áreas de preservação permanente;
- IV- O lançamento de resíduos sólidos em sistema de redes de drenagem de águas pluviais, esgotos e similares;
- V- Lançamento de drenagem pluvial que provoque assoreamento ou erosões.

17. METODOLOGIA

17.1 Metas

A seguir estão estabelecidas as metas do plano apresentado, tendo como base a melhoria das ações de coleta, transporte e disposição final atualmente praticada, considerando a separação de bens recicláveis pelos moradores do município de Aporé, a ser executada pelo próprio ente gerador, quer seja ele a residência familiar, o estabelecimento comercial ou em diferentes níveis. Os níveis de separação de reciclados serão executados de acordo com nível de percepção e de responsabilidade do ente gerador. Para as residências será somente prevista a separação simples de resíduos secos (recicláveis) e úmidos (orgânicos). Já para os estabelecimentos comerciais a proposta é de uma separação mais apurada, considerando os diversos tipos de bens recicláveis gerados.

17.2 Metas Gerais do PMSB

Metas para Atendimento

Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
Até 2016	Até 2027	Até 2043

Projeção de Atendimento

Ano	SAA	SE
2013	97%	79%
2016	97%	86%
2027	98%	90%
2043	100%	100%

18. DIAGNÓSTICO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

O tratamento e abastecimento de água do município de Aporé são realizados pela empresa mista público-privada SANEAGO - Saneamento do Estado de Goiás, por meio de concessão “Vencida no ano de 2011”. Possui uma Estação de Abastecimento (poço) com um reservatório elevado de 50.000 (cinquenta mil) litros e dois reservatórios semienterrados de 100 mil litros, oferece atendimento com água tratada para 100% da área urbana do município, perfazendo o total de 23.855 metros de rede com 1.398 ligações entre logradouros públicos, casas e estabelecimentos comerciais e 1463 economias. O volume produzido mensal total da cidade é de 19.310 m³ de água/mês, o índice de perdas hídricas não foi informado.

Todo serviço de fornecimento e tratamento de água é tarifado. A análise é realizada duas vezes por semana, as amostras são coletadas pela Vigilância Sanitária da cidade de Rio Verde onde são verificados os parâmetros de Cloro- eliminam os micróbios na água, Flúor – previne cárie dentária, Turbidez e Cor – afeta o aspecto estético da água, PH – estabelece característica ácida ou básica na água, Coliformes Totais e Coliformes Termo tolerantes – indicadores de contaminação por bactérias. Foram diagnosticadas ligações clandestinas.

18.1 PROGNÓSTICO

Atendendo a Decreto Federal 5440 de 2005, a conta mensal de serviços de Água e esgotos a serem pagos pelo consumidor deve conter informações referentes qualidade da Água, sobre os seguintes parâmetros: Turbidez, Cor, Flúor, Cloro, Coliformes, Acidez. TURBIDEZ: representa a presença de partículas na Água. COR: mede a coloração da Água, causada por substâncias dissolvidas. FLÚOR: adicionado Água para prevenir cáries dentárias. CLORO: agente desinfetante adicionado para garantir a ausência de bactérias na Água. COLIFORMES: indicador da presença de bactérias que não são necessariamente nocivas, mas, quando muito frequentes, indicam a possibilidade de presença de bactérias prejudiciais saúde. ACIDEZ: medida do PH da Água.

Além desses parâmetros, na conta mensal deverá conter também, informações de números de telefones úteis, Balcão de atendimento e outros, para orientações e reclamações dos Municípios.

A concessionária deverá elaborar juntamente com o Município um plano de trabalho constando ações e metas para ampliação e reparos no sistema e divisão do abastecimento de água por setores, para evitar transtorno quando houver necessidade de reparo em um setor, não interromper o fornecimento de todos os demais.

18.2 Diretrizes Gerais do Sistema de Abastecimento de Água

- * Promover a expansão da rede de abastecimento de Água em consonância com o programa de regularização dos loteamentos clandestinos;
- * Prever, nos projetos dos loteamentos novos, espaços destinados ao adensamento vertical com previsão da infraestrutura adequada;
- * Prever, nos projetos dos loteamentos novos, calçadas públicas com dimensões adequadas para o recebimento da infraestrutura subterrânea de Água.

19. DIAGNÓSTICO DE DRENAGEM PLUVIAL



A drenagem pluvial da cidade atinge as principais ruas, sendo superficial e uma parte subterrânea, a manutenção das bocas de lobo é feita por funcionários da prefeitura, a mesma equipe que trabalha na limpeza da cidade. Com o aumento de ruas pavimentadas sem redes subterrâneas e planejamento da drenagem das águas pluviais, enfrenta-se atualmente na maioria das vezes problemas com as galerias que não são suficientes para escoar o volume de águas provenientes por chuvas mais intensas, ocasionando transtornos nas residências e comércios localizados nas ruas da parte mais baixa da cidade.

Não existe sistema planejado de captação e decantação das águas de enxurradas nos limites baixos nos extremos dos bairros.

As águas das enxurradas causam erosões nas ruas e levam diretamente para o córrego Galheiro e para o rio Aporé areias e resíduos dos mais diversos tipos.

19.1 PROGNÓSTICO

O Município deverá elaborar um projeto global de drenagem de águas pluviais. Promover melhorias nos serviços de manutenção e prevenção do sistema de drenagem de canais e cursos d'água – limpeza de sedimentos/resíduos superficiais e viária. Promover ações de educação ambiental visando minimizar a obstrução decorrente da ação natural e, especialmente da ação antropogênica irregular, reduzindo os riscos e danos ocasionados por inundações.

Construir canaleta com sistema de decantação de areia e outros sedimentos através de projeto que atenda a demanda de todas as vazões de drenagens pluviais.

Os investimentos das ações serão custeados com recursos do Município, do Estado e da União.

20. Esgotamento Sanitário



O município de Aporé não conta atualmente com coleta e tratamento de esgoto. Está em fase de construção pela FUNASA uma estação de tratamento de esgoto que visa atender parte da cidade em curto prazo. Todo esgoto da cidade vai para fossa.

20.1 PROGNÓSTICO

O PMSB do Município de Aporé sugere as seguintes ações de melhoria no sistema de esgotamento sanitário:

- I. Eliminar, ao longo do tempo, os sistemas isolados de fossas;

II. Promover a expansão da rede de esgoto em consonância com o programa de regularização dos loteamentos clandestinos;

III. Prever, nos projetos dos loteamentos novos, espaços destinados ao adensamento vertical com previsão da infra-estrutura adequada;

IV. Prever, nos projetos dos loteamentos novos, calçadas públicas com dimensões adequadas para o recebimento da infra-estrutura subterrânea de Água e esgoto;

VI. Conclusão da obra da Estação de Tratamento de Esgotos.

VII. Eliminar as ligações de Águas pluviais em redes coletoras de esgotos sanitários.

VIII. Eliminar possíveis ligações de esgotos sanitários nas redes de drenagem de Águas pluviais.

IX. Elaborar projeto em parceria com a FUNASA, para construir banheiros com vaso sanitário e fossas para as famílias de baixa renda do município, zona rural, distrito e zona urbana.

20.1.2 Diretrizes de obras

I. Atender a totalidade dos loteamentos clandestinos com ligações de esgotamento sanitário.

V. Implantar obras de ampliação e melhorias de Sistema de Esgotos.

VII. Implantar o prolongamento de rede coletora de esgotos visando à universalização da coleta no município.

20.1.3 PLANO DE CONTIGÊNCIA

Este item trata dos principais instrumentos para a operação e manutenção dos sistemas e de esgotamento sanitário.

I. O Plano de Contingências busca descrever as estruturas disponíveis e estabelecer as formas de atuação da Operadora em exercício tanto de caráter preventivo como corretivo procurando elevar o grau de segurança e a continuidade operacional das instalações afetas aos serviços de esgotamento sanitário.

II. Na operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de Água e de esgotos sanitários dos municípios efetuados pela Operadora em exercício serão utilizados mecanismos locais e corporativos de gestão no sentido de prevenir ocorrências indesejadas através de controles e monitoramentos das condições físicas das instalações e dos equipamentos visando minimizar ocorrências de sinistros e interrupções na prestação dos serviços;

III. Em caso de ocorrências atípicas, que extrapolem a capacidade de atendimento local, a Operadora em exercício deverá dispor de todas as estruturas de apoio com mão de

obra, materiais, equipamentos, de suas áreas de Manutenção Estratégica, das áreas de Gestão de Empreendimentos, de Gestão de Projetos Especiais, de Controle de Qualidade, da Gestão de Empreendimentos e de Desenvolvimento Operacional e de todas as áreas que se fizerem necessárias, de suas áreas de suporte como Comunicação, Marketing, Suprimentos e Tecnologia da Informação, dentre outras, visando a correção dessas ocorrências atípicas, para que os sistemas de esgotamento sanitário do município não tenham a segurança e a continuidade operacional diminuídas ou paralisadas.

20.1.4 Atuação da Operadora em exercício em contingências

As atividades acima descritas são essenciais para propiciar a operação permanente dos sistemas de da cidade. As ações de caráter preventivo, em sua maioria, buscam conferir grau adequado de segurança aos processos e instalações operacionais evitando descon continuidades. Como em qualquer atividade, no entanto, sempre existe a possibilidade de ocorrência de situações imprevistas. As obras e os serviços de engenharia em geral, e os de saneamento em particular, são planejados respeitando-se determinados níveis de segurança resultados de experiências anteriores e expressos na legislação ou em normas técnicas.

No caso dos serviços de esgotamento sanitário de Aporé foram identificados alguns tipos de ocorrências, as possíveis origens e as ações a serem desencadeadas. Conforme acima relatado, a operadora em exercício disponibilizará os instrumentos necessários para o atendimento dessas situações contingências. Para novos tipos de ocorrências que porventura venham a surgir, a Operadora em exercício promoverá a elaboração de novos planos de atuação.

20.1.5 Sistema de Esgotamento Sanitário

Ocorrência Origem Plano de Contingências

- Interrupção prolongada ou muito frequentes no fornecimento de energia elétrica nas instalações da Estação de Tratamento.
- Vazamento nos PV (Pontos de visitas) nas redes de esgoto.
- Ações de vandalismo
- Comunicação população / instituições / autoridades / Defesa Civil
- Comunicação Polícia
- Comunicação Operadora em exercício de energia elétrica
- Deslocamento de caminhões tanque
- Reparo das instalações danificadas
- Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas

- Comunicação aos órgãos de controle ambiental
- Instalação de equipamentos reserva
- Reparo das instalações danificadas

20.1.6 Ocorrência de retorno de esgotos em imóveis

- Lançamento indevido de Águas pluviais em redes coletoras de esgoto
- Obstruções em coletores de esgoto
- Comunicação vigilância sanitária
- Execução dos trabalhos de limpeza
- Reparo das instalações danificadas

20.1.7 Plano Educativo

A Operadora em exercício deverá elaborar e implantar plano de ação específico, com medidas de caráter educativo e punitivo visando à regularização e proibição do lançamento de águas pluviais em sistemas de esgotamento sanitário. Bem como o de lançamento de esgotos sanitários em rede de águas pluviais.

21. PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

21. 1 Fundamentos

Os fundamentos básicos do plano foram discutidos ao longo do documento e podem assim ser resumido:

- a) Manutenção do sistema atual de coleta, transporte e destinação final no Aterro Sanitário;
- b) Melhoria imediata do sistema de coleta, transporte e destinação final, com modificações na infraestrutura existentes, melhoria e adequação dos equipamentos e métodos em execução;
- c) Separação na geração de resíduos úmidos e secos empregando-se recipientes diferenciados;
- d) Melhoria do sistema de comunicação entre a empresa terceirizada responsável pela coleta, transporte e disposição e as comunidades atendidas;
- e) Implantação de um sistema de gerenciamento e controle das ações do plano, a cargo da secretaria Municipal de Meio Ambiente;

21. 2 Principais Atores e Responsabilidades Institucionais

A seguir é apresentada a relação dos principais atores envolvidos com as respectivas responsabilidades institucionais:

21. 3 Atores Atribuições

Governo Federal:

Disponibilização de recursos e fiscalização da aplicação

Governo do Estado de Goiás:

Disponibilização de recursos e fiscalização da aplicação

Ministério Público Federal e Estadual.

Apoio na implantação do PMSB e no cumprimento dos protocolos legais.

Comitê de Coordenação e Comitê Executivo:

Definir as linhas básicas de atuação, o acompanhamento das metas estabelecidas, discussão das medidas propostas pelo PMSB e recomendação de medidas voltadas para melhoria do sistema implantado.

Empresa de Coleta Terceirizada: Cumprimento das normas de coleta estabelecidas pelo PMSB.

Escolas da Rede Pública: Educação ambiental com ênfase em resíduos sólidos;

O **Comitê de Coordenação e Comitê Executivo** do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Aporé Goiás tem por objetivo definir as linhas básicas de atuação do programa, dar seguimento a conclusão das etapas estabelecidas. Este grupo conta com a participação de representantes de instituições públicas e representantes de diversos setores da sociedade civil.

22. DIAGNÓSTICO

22.1 Aterro Sanitário



Existe a 3.500 metros da cidade uma área destinada para aterro sanitário, que por falta de manejo adequado, funciona como depósito de lixo a céu aberto.

22.2 Coleta de Lixo

No Município de Aporé não existe Coleta Seletiva, assim como não existe triagem de material, sendo que também não é feita a pesagem dos resíduos, devido à inexistência de balança, para tanto, os volumes de resíduos informados ao SNIS – Sistema Nacional de Informação Sobre Saneamento é estimado. A coleta é feita por administração direta, por um caminhão semicompactador. Os funcionários do município fazem a coleta. O uso de EPI – Equipamentos de Proteção Individual, não são exigidos de forma correta, funcionários não possuem treinamento para manusear resíduos.

22.3 Resíduos de Serviço de Saúde

Os Resíduos Hospitalares são coletados e transportados até a disposição final adequada, por empresa especializada contratada pelo município. O mesmo é feito pelas farmácias de forma individual. Não há ações voltadas à conscientização de entrega voluntária de medicamentos vencidos nas residências. Os remédios descartados não podem ser jogados em uma lixeira, no ralo da pia e, muito menos, no vaso sanitário, porque assim eles vão representar um risco à saúde pública e ao meio ambiente também.

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA como resíduos químicos classe B, compreendidos por substâncias químicas que podem apresentar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (BRASIL, 2004). <https://www.google.com.br/#q=brasil+2004>. Jogar medicamentos no lixo é um risco, esses medicamentos se infiltram no solo contaminam a água e voltam para nossas casas, mesmo que a água seja filtrada ou tratada.

Agrotóxico ou produtos químicos como os remédios não são retirados da água, nem mesmo parcialmente as bactérias que circulam nos córregos, na água suja, entram em contato com os antibióticos, já diluídos na água, esse contato torna algumas bactérias resistentes aos antibióticos, o que pode causar contaminações generalizadas por super bactérias, exemplo do que aconteceu em Campo Grande Mato Grosso do Sul no ano de 2003 onde uma super bactéria “Pseudomonas aeruginosa” multirresistentes gerou pânico no hospital Rosa pedrossian.

22.4 Resíduos de Podas e Varrição

A varrição é feita de maneira simplificada por funcionários efetivos, os resíduos são dispensados junto com os demais, sem nenhuma atenção específica.

A limpeza urbana pode ser alinhada entre uma das principais funções da Administração Pública, só que este serviço não tem merecido a atenção necessária por parte do Poder Público, contando com orçamentos quase sempre reduzidos. Para enfrentar a situação, administradores e população devem começar a discutir objetivamente o problema, conscientes de suas responsabilidades e de que o bom funcionamento do serviço de limpeza urbana é imprescindível para atingir os objetivos propostos por qualquer programa de saneamento. Desta forma Aporé, como a maioria dos municípios brasileiros, avança para um marco divisório que é o PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico.

22.5 RCC – Resíduos de Construção Civil

Resolução Nº 307 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) atribuem responsabilidades compartilhadas aos geradores, transportadores e gestores municipais quanto ao gerenciamento destes resíduos. Os resíduos da construção são classificados em quatro categorias: A, B, C e D.

Classe A: alvenarias, concreto, argamassas e solos - podem ser reutilizado na forma de agregados;

Classe B: restos de madeira, metal, plástico e papel, papelão, vidros - podem ser reutilizados no próprio canteiro de obra ou encaminhados para reciclagem;

Classe C: resíduos sem tecnologia para reciclagem;

Classe D: resíduos perigosos, tais como tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de obras em clínicas radiológicas, hospitais, instalações industriais, etc.

No Município de Aporé os resíduos de construção civil são coletados pela a administração direta conforme a demanda. Não há fiscalização ou gerenciamento quanto à disposição.

22.6 Resíduos Residenciais

A coleta de resíduos residencial é realizada todos os dias da semana por um caminhão semicompactor e levados para vala do lixão.

22.7 Resíduos Comerciais

A coleta de resíduos é realizada junto com os resíduos residenciais, não segregação e falta fiscalização e normas específicas para disposição, não tem lixeiras padronizadas e também não existe trabalho de conscientização com os comerciantes.

22.8 Resíduos Industriais

No município de Aporé existe um frigorífico em atividade e uma usina sucroalcooleira que ainda não está em atividade. Não existem Protocolos legais no município para estas atividades e não é realizado a nenhum tipo de fiscalização.

Os resíduos industriais são originados nas atividades dos diversos ramos da indústria, tais como: o metalúrgico, o automotivo, o químico, o petroquímico, o de papelaria, da indústria alimentícia, etc. O lixo industrial é bastante variado, podendo ser representado por cinzas, lodos, óleos, resíduos alcalinos ou ácidos, plásticos, papel, madeira, fibras, borracha, metal, escórias, vidros, cerâmicas. Nesta categoria, inclui-se grande quantidade de lixo tóxico. Esse tipo de lixo necessita de tratamento especial pelo seu potencial de envenenamento.

22.9 Resíduos da Zona Rural

No meio rural é gerada uma grande diversidade de resíduos sólidos, a exemplo: resíduos domiciliares, dejetos de animais, resíduos de culturas agrícolas, embalagens de agrotóxicos, medicamentos veterinários, dentre outros, os quais requerem atenção especial na sua destinação e disposição final, haja vista a periculosidade e o potencial de poluição ambiental. Foi diagnosticada a falta de **PEV** (Ponto de Entrega Voluntária) e de um programa de conscientização para disposição correta de Resíduos da zona rural. Os resíduos contém muitas vezes até perfuro cortantes contaminantes, como exemplo agulhas de vacina, oferecendo risco de contaminação para os funcionários que fazem a coleta, constatou-se também a ocorrência de queimadas destes resíduos.

22.10 Distrito

Existe no município de Aporé o Distrito de Itumirim localizado na GO 302 a 70 quilômetros da cidade de Aporé. São famílias que convivem com a falta de Saneamento Básico adequado. Não existe coleta de resíduos, algumas não têm água tratada, 20 tem banheiro com vaso sanitário e fossa negra, as outras 24 não tem banheiro com vaso sanitário e utilizam a chamada latrina.

23. SINTESE DO DIAGNÓSTICO

Cada dado do Diagnóstico será apresentado a seguir de forma sintetizada elucidando cada problema a cada tipo de resíduo, visando facilitar a elaboração do Prognóstico, parte seguinte deste Plano.

23. 1 Resíduos Sólidos Domiciliar e Comercial

Merecem destaque as seguintes questões:

- I- Disponibilização pelos munícipes dos resíduos gerados nas residências e estabelecimentos comerciais, onde em grande número é colocado dentro de bombonas e tambores dificultando os serviços de coleta;
- para o serviço de coleta;
- II- A logística de coleta apresenta problemas, uma vez que há casos em que os moradores ou comerciantes deixam o lixo depois que o caminhão passa, ou em dia que não tem coleta.
- IV- Os funcionários não estão utilizando, uniformes e EPIs;
- V- O município não tem programa de coleta seletiva.
- VI - O município não desenvolve a compostagem dos resíduos úmidos.
- VII – O Aterro Sanitário não tem licença para funcionamento.

23. 2 Resíduos da Limpeza Urbana

- I- Os equipamentos e ferramentas de trabalho em certos casos são inadequados.
- II - Falta licença para disposição final destes resíduos.

23. 3 Resíduos de Serviço de Saúde

- I- Não tem espaço que atenda as exigências legais para depósito provisório de resíduos;
- II- Não tem Cadastro da geração de resíduos nas residências;
- III- Não há controle dos resíduos gerados em farmácia.

23.4 Resíduos da Construção Civil

- I - Falta área específica e licenciada para disposição final deste tipo de resíduo;
- II - Não existe a exigibilidade do Plano de Gerenciamento do Gerador (Resolução CONAMA 307/2002 e Lei 12.305/2010);
- III - Não tem programa de reaproveitamento dos resíduos;
- IV – Não cobra pelo transporte e disposição dos resíduos;
- V – Não tem caçambas para armazenar este tipo de resíduo;
- VI – Não existe segregação de resíduos de construção e demolição.

23.5 Resíduos Sólidos Industrial

- I - Não tem protocolos legais específicos para regulamentar e fiscalizar os resíduos industriais.

23.6 Resíduos Sólidos Da Zona Rural

- I- Acontece com frequência a queima de resíduos nas propriedades rurais;
- II- Não existe programa de coleta seletiva;
- III- Não existe programa de compostagem;
- IV- Falta campanha de educação ambiental e conscientização;

V – Falta de PEVs (Ponto de Entrega Voluntária).

23. 7 Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris

I- A maioria dos produtores rurais não devolve aos estabelecimentos comerciais onde compraram os produtos, as embalagens de agrotóxicos, frascos de medicamentos de animais e outras embalagens contaminantes;

II- Falta Orientação dos comerciantes aos produtores, sobre o que fazer com os resíduos;

III- Queima dos resíduos na zona rural;

IV- Falta orientação sobre a logística reversa;

V - Desconhecimento da Legislação específica.

23. 8 Resíduos Sólidos Pneumáticos

I- Sistema de acondicionamento inadequado, falta compor parceria com fabricantes de pneus para questão da logística reversa;

II – Destinação sempre em lugares inadequados;

III – Ocorrem frequentes queimas.

23. 9 Resíduos Sólidos dos Serviços de Transporte

I- O município não tem lei específica que prevê regulamentação deste tipo de resíduos.

II – Ônibus e caminhões limpa fossas não tem local para descarga de resíduos.

23.10 Resíduos Sólidos Perigosos

I – O Município não possui nenhuma ação de controle e fiscalização de Resíduos Perigosos.

23.11 Resíduos Sólidos Eletrônicos

I - A Prefeitura não faz campanha de entrega voluntária;

II - Não possui Ecopontos para entrega voluntária.

23.12 Resíduos dos Serviços Públicos de Saneamento.

I – Não existe gestão sobre este tipo de resíduo.

23.13 Áreas Contaminadas

I – Existe uma área contaminada no município que é o aterro sanitário, que funciona de forma inadequada e pode ser comparado a um lixão.

23.14 Educação Ambiental

I – O município não possui programa específico de educação ambiental focado nas questões de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos.

23.15 Análise Financeira sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos no Município

O Município de Aporé cobra embutido no IPTU uma taxa de serviços urbanos que corresponde à coleta de lixo, limpeza de lotes vagos, limpeza de galerias pluviais, bueiros e bocas de lobo. Lei (Código Tributário do Município de Aporé).

24. CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIAGNÓSTICO

Como a grande maioria dos municípios do Brasil, Aporé também tem um grande desafio na gestão do Saneamento Básico. A falta de ações concretas por parte do poder público é inegável, para que se obtenha sucesso no desenvolvimento da gestão de resíduos sólidos no município, será indispensável a participação ativa da população.

O atendimento das diretrizes expressas nas Leis 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), está condicionado à participação efetiva da sociedade na elaboração do PMSB/GIRS – (Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos). A construção deste diagnóstico foi através da colaboração do poder público no fornecimento de informações, visitas a campo e contatos com a empresa de consultoria, sem os quais seria impossível a elaboração desta parte do trabalho.

25. PROGNÓSTICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

25.1 Metas para Atendimento

Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
Até 2016	Até 2027	Até 2043

25.2 Metas Específicas de Curto e Médio Prazo

1. Implantação do sistema de separação de úmidos (orgânicos) e secos em residências, estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e escolas do município;
2. Implantação do sistema de separação de reciclados pelos estabelecimentos comerciais;
3. Implantação ou melhoria do sistema de comunicação entre a comunidade com coleta de resíduos;
4. Melhoria da infraestrutura dos pontos de apoio à coleta de resíduos sólidos;
5. Adequação dos equipamentos de apoio à coleta de resíduos;
6. Padronização das lixeiras de todas as residências e comércio e vias públicas para o sistema de secos (recicláveis) e úmidos (orgânicos);

7. Aquisição de contêineres com maiores volumes em áreas de entrega voluntária de resíduos;
8. Armazenamento correto dos Resíduos dos Sistemas de Saúde – RSS.
9. Definição dos pontos de entrega voluntária de resíduos (PEV), a serem definidos em projeto específico;
10. Adequação da estrutura física, do sistema de funcionamento, licenciamento ambiental e manejo do aterro sanitário;
11. Construção do galpão de triagem de resíduos.

25.3 Metas Específicas de Longo Prazo

1. Padronização das lixeiras de todos os estabelecimentos comerciais objetivando a separação por tipo de reciclado;
2. Aquisição de um trator tipo esteira para manutenção do Aterro Sanitário;
3. Aquisição de um caminhão compactador para coleta dos resíduos;
4. Aquisição de um triturador para os resíduos originados de podas.

Os recursos para implantação do PMSB do município de Aporé serão providos de verbas do Governo Federal, do Governo Estadual e de verbas municipais proveniente de recursos orçamentários ordinários e do Fundo Municipal de Meio Ambiente e outros.

26. SISTEMA PROPOSTO DE COLETA SELETIVA

Todos os resíduos (orgânicos e inorgânicos) continuarão sendo coletados e transportado para o destino adequado, o que muda é a forma como chegarão no sistema de coleta. Os resíduos serão descartados já selecionados em três grupos, conforme os seguintes segmentos:

26. 1 Residências e pequenos comércios

Para esse segmento o processo será o mais simplificado de todos e o objetivo é a rápida adoção do sistema para posterior avaliação e possíveis aperfeiçoamentos. Em princípio, os resíduos serão separados em grupos:

26. 2 Resíduos inorgânicos não recicláveis e orgânicos. Restos de comida, ossos, cascas de frutas e leg, papel higiênico usado, guardanapo, papel sujo, papel de fax e carbono, papel de mês, bala, saco de biscoito, canudo, caneta, palitos, copinho descartável, lâmpadas, espelhos, vidros de janela, pirex, etc.

26.3 Resíduos inorgânicos recicláveis.

Metal – ferro velho e latas de refrigerante, cerveja, conserva, alimentos em pó, tinta etc.);

Plásticas – garrafas PET, frascos, potes e copos (água mineral, refrigerantes, sucos, mate, guaraná, óleo, vinagre, produtos de limpeza, manteiga, baldes, brinquedos, etc.);

Vidros – copos, potes, frascos e garrafas.

Papéis recicláveis - Papelão, jornal, ofício, bloco, revista, encarte, cartaz, etc. (tudo limpo e seco).

Os resíduos serão separados em recipientes plásticos diferenciados. Os sacos plásticos coletores terão duas cores: **preto** para o grupo 1 (resíduos inorgânicos não recicláveis e orgânicos) e **azul** para o grupo 2 (inorgânicos recicláveis e papéis recicláveis). Quando houver necessidade de priorizar o embarque de resíduos por qualquer motivo excepcional, os recicláveis poderão ser retidos temporariamente por um dia ou mais para evitar viagens extraordinárias.

26. 4 Pousadas e restaurantes

Para pousadas e restaurantes será obrigatória a separação dos resíduos sólidos por categoria. Os resíduos sólidos inertes do tipo domiciliar, provenientes dos escritórios e das áreas de alimentação ou resultantes do preparo de produtos alimentícios, serão segregados em contêineres específicos, posicionados no interior dos estabelecimentos, coletados, embalados e transportados disponibilizados para coleta de acordo com a frequência.

26. 5 Caminhos e trilhas

Nos caminhos e trilhas de maior movimento serão instalados equipamentos para coleta de resíduos nas proximidades das praias e nos pontos de maior visitação. Esses equipamentos poderão ser papeleiras, contêineres ou mesmo outro tipo de equipamento considerado mais adequado e que não interfira com a estética e a beleza natural do local.

26. 6 Embarcações

Para embarcações que aportem ou façam roteiros turísticos no rio Aporé, lagoa ou lagos, será obrigatória a separação dos resíduos sólidos por categoria. Os resíduos sólidos inertes do tipo domiciliar, provenientes de alimentação ou resultantes do preparo de produtos alimentícios, serão segregados em locais específicos, posicionados no interior das embarcações coletados, embalados e transportados disponibilizados para posterior coleta. O município irá disponibilizar local adequado para descarte de esgoto de banheiro dos ônibus.

26. 7 Resíduos Públicos

O resíduo público está diretamente associado ao aspecto estético de uma cidade ou localidade, portanto, o PMSB dará especial atenção ao planejamento das atividades de limpeza de logradouros das localidades abrangidas pelo plano. Os resíduos presentes nos

logradouros públicos, em geral resultantes da natureza, tais como: folhas, galhadas, poeira, terra e areia, e também aqueles descartados irregular e indevidamente pela população, como entulho, bens considerados inservíveis, papéis, restos de embalagens e alimentos, deverão ser numa primeira fase, separados e encaminhados para coleta, transporte e disposição no Aterro.

O manejo de resíduos na área urbana deverá atender adequadamente à demanda sazonal de visitantes e a população fixa residente. Para tanto, deverá ser estudada a distribuição de contêineres em locais específicos, de acordo com a oferta/geração de resíduos pelos visitantes, implantação da obrigatoriedade de separação dos resíduos recicláveis pelo comércio local, a construção de infraestrutura específica para abrigar máquinas e equipamentos adquiridos para o serviço de coleta seletiva, envolvimento e mobilização da comunidade para a questão da coleta seletiva de resíduos sólidos e a coleta diferenciada de resíduos de serviços de saúde.

26. 8 Resíduos dos Serviços de Saúde

Os resíduos sólidos especiais provenientes de serviços de saúde (Unidade Básica de Saúde, Hospital e Farmácias) serão segregados em contêineres posicionados em áreas abrigadas no interior dos estabelecimentos, na forma preconizada pela legislação ambiental, coletados e transportados para disposição final adequada. O município realizará campanhas para orientar e estimular o descarte de medicamentos vencidos e sobras de medicamentos nas residências.

26. 9 Resíduos da Construção Civil

Para o RCC o Município disponibilizará uma área destinada ao transbordo, que receberá todos os resíduos da construção civil, devidamente separados pelos geradores. O RCC será destinado para aproveitamento na recuperação de ruas urbanas e estradas municipais.

Segundo a resolução 307, os RCC são definidos como sendo os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras, e os resultantes da preparação e escavação de terrenos, na seguinte ordem:

CLASSE A- Alvenaria, concreto, argamassas e solos. Destinação: Reutilização e reciclagem com uso na forma de agregados, além da disposição final em aterros licenciados.

CLASSE B- Madeira, metal, plástico e papel. Destinação: Reutilização, reciclagem ou armazenamento temporário.

CLASSE C- Produtos sem tecnologias disponíveis para a recuperação (gesso, por exemplo). Destinação conforme normas técnicas específicas.

CLASSE D- Resíduos perigosos (tintas, óleos, solventes, etc), conforme NBR 0004:2004.

26.10 Manejo dos Resíduos da Zona Rural e Assentamentos

Tendo em vista que na Zona Rural não se realiza a coleta diária dos resíduos, os mesmos deverão ficar abrigados em locais adequados, a serem dimensionados e definidos em projeto específico a serem desenvolvidos pela PMSB, de maneira que as embalagens plásticas não sejam rompidas quer pelas intempéries, quer pela ação de animais (gatos, cachorros, ratos ou aves) e expostos ao meio ambiente. Recomenda-se ainda a distribuição estratégica de contêineres para Ponto de Entrega Voluntária – PEV, para abrigo dos resíduos gerados, em quantidade e tipo (volume) a serem definidos em projeto específico, de maneira que atenda a demanda na zona rural, para que não ocorra exposição de resíduos ao ar livre antes do transporte.

27. SÍNTESE DO PROGNÓSTICO

Resíduos Sólidos			
	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
Aquisição de materiais	*01 caminhão semicompactador	*01 trator esteira	
	*01 triturador de galhos	* 01 pá carregadeira	
Aterro Sanitário	*Licença para funcionamento	*Construção da trincheira *Construção canteiro compostagem * Construção do galpão de triagem de resíduos.	

28. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Conforme a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, entende-se por educação ambiental os processos por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. A mesma Lei afirma que a educação ambiental é um componente essencial e

permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

A educação ambiental terá como objetivo conscientizar todos os trabalhadores da necessidade de cooperação de todos para a manutenção de um ambiente limpo e saudável. Deverão ser promovidas campanhas educativas de divulgação utilizando folhetos, cartilhas informando os cuidados com o trato com os resíduos, o desperdício e a vantagem de minimizar, reduzir, reciclar e reutilizar, além dos custos dos serviços e os aspectos ambiental sanitário.

O sucesso da implantação de um Plano Nacional de Resíduos Sólidos, fundamental instrumento de política pública nesta área temática, exige novos conhecimentos, olhares e posturas de toda a sociedade. Para que soluções adequadas se desenvolvam, conciliando os objetivos de desenvolvimento socioeconômico, preservação da qualidade ambiental e promoção da inclusão social, torna-se necessário um processo de organização e democratização das informações, de modo a fazerem sentido e mobilizarem o interesse, a participação e o apoio dos vários públicos.

Para que as diretrizes do PNRS sejam obedecidas e as metas alcançadas, são necessários ainda instrumentos e metodologias de sensibilização e mobilização capazes de influenciar os vários segmentos da sociedade, inclusive os profissionais da área e a população como um todo. Este papel de sensibilização e mobilização cabe à Educação Ambiental e o marco legal neste tema para o território brasileiro é a Lei 9795, da Política Nacional de Educação Ambiental, estabelecida em 27 de abril de 1999. Esta considera “Educação Ambiental” como o processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, por sua vez, coloca a Educação Ambiental como diretriz no seu Art. 2º, inciso IV, o que sinaliza a importância deste quesito para a PNRS e para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos.

Este diagnóstico observou, contudo, que apesar da legislação pertinente e da quantidade e variedade de materiais de educação ambiental, não existe um consenso claro relacionado aos seus conteúdos, instrumentos e métodos. Isso se acentua quando relacionamos Educação Ambiental com o tema Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, mostrando que o termo educação ambiental, quando ligado a Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, envolve

formas distintas de comunicação e relacionamento com a população. Esta variabilidade de formas de atuação foi descrita e classificada neste estudo com o objetivo de explicitá-la, criando uma tipologia própria:

Tipo 1 - Informações orientadoras e objetivas

Para a participação da população ou de determinada comunidade em programas ou ações ligadas ao tema Saneamento Básico e Resíduos Sólidos. Normalmente está ligada a objetivos ou metas específicas dentro do projeto ou ação em que aparece. Podemos citar informações objetivas a respeito de como aquela população deve proceder na segregação dos seus resíduos para uma coleta seletiva municipal ou qual o procedimento mais adequado para o encaminhamento de determinados resíduos, entre outras informações pertinentes.

Tipo 2 - Sensibilização/mobilização das comunidades

Aqui os conteúdos a serem trabalhados envolvem um aprofundamento das causas e consequências do excesso de geração e na dificuldade de cuidado, tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos em um município, região ou país. Destacam-se ainda, neste caso, o uso e a necessidade de utilização de instrumentos, metodologias e tecnologias sociais de sensibilização e mobilização das populações diretamente atingidas pelos projetos ou ações implantados. Neste caso ainda os conteúdos variam e podem incluir desde os vários aspectos ligados ao cuidado com os recursos naturais e à minimização de resíduos (3Rs), até os vários temas relacionados à educação para o consumo sustentável/consciente/responsável e às vantagens sociais e econômicas da coleta seletiva.

Tipo 3 – Informação, sensibilização ou mobilização para o tema desenvolvido em ambiente escolar. Neste caso o conteúdo desenvolvido tem claro objetivo pedagógico e normalmente o tema Saneamento Básico e Resíduos Sólidos é trabalhado para chamar a atenção e sensibilizar a comunidade escolar para as questões ambientais de uma forma mais ampla. Podem envolver desde informações objetivas, como as encontradas no tipo 1, até um aprofundamento semelhante ao do tipo 2, além de tratamento pedagógico e didático específico para cada caso, faixa etária e nível escolar.

Tipo 4 – Campanhas e Ações Pontuais de Mobilização

Neste caso os conteúdos, instrumentos e metodologias devem ser adequados a cada caso específico. A complexidade do tema e a necessidade de mudança de hábitos e atitudes necessários à implantação dos novos princípios e diretrizes presentes na PNRS impossibilitam que estas ações alcancem todos os objetivos e metas propostos em um trabalho educativo. Podem, entretanto, fazer parte de programas mais abrangentes de educação ambiental,

podendo ainda envolver um público mais amplo, a partir da utilização das várias mídias disponíveis, inclusive aquelas com grande alcance e impacto junto à população.

A pesquisa também mapeou mais um tipo de comunicação, desenvolvida em ambiente escolar, comunidades ou na grande mídia. Esta ação, ainda que chamada comumente de educação ambiental, apresenta, em seus conteúdos e métodos, características que se assemelham a ações de marketing ou até mesmo ações de fortalecimento de uma determinada marca, produto ou material, muitas vezes se preocupando unicamente com a concorrência empresarial e não com a conscientização ambiental. Atividades desta natureza devem ser diferenciadas da educação ambiental, uma vez que fogem das diretrizes da PNEA. Por outro lado, ações éticas e responsáveis de empresas ou instituições, muitas vezes ligadas a sistemas de gestão sustentáveis, como a ISO 14000 ou 26000, podem se encaixar, pelas suas especificidades, nos tipos 1, 2 ou 4 citados.

Constatou-se ainda, no diagnóstico, o desconhecimento ou dificuldades dos gestores, técnicos, educadores, integrantes dos vários setores da sociedade, assim como da população em geral, com relação ao novo modelo de participação social envolvendo o tema Saneamento Básico e Resíduos Sólidos. O número de municípios que investem em posturas diferenciadas e que considera de forma inovadora o problema é pequeno. Mesmo a coleta seletiva municipalizada, cujas experiências pioneiras já acontecem há mais de 20 anos, abrange apenas 18% dos municípios brasileiros, na maioria das vezes de forma parcial e ineficiente. Situação semelhante é percebida com relação à prática de ações duradouras e efetivas de comunicação ou educação focadas na redução da geração de resíduos, assim como na diminuição do desperdício, da poluição e do dano ambiental. A maioria das experiências tem investido grande parte de seus recursos humanos e financeiros em ações de Educação Ambiental restritas ao ambiente escolar (tipo 3), desconsiderando a população e/ou as comunidades diretamente envolvidas com os projetos ou programas diferenciados de coleta seletiva, apoio à cooperativas de catadores e/ou outros pertinentes ao tema (tipo 1 e tipo 2).

Na medida em que, a PNRS a partir da elaboração dos planos estaduais e municipais de resíduos, impactará os serviços de limpeza pública de cada localidade, surge a necessidade de diferenciar educação ambiental formal (tipo 3) da educação ambiental não formal (especialmente tipo 1, 2 e 4). Sempre que um programa ou projeto é implantado em determinada comunidade ou região, aquela população deve ser claramente focalizada e assim informada, sensibilizada e mobilizada para a participação, o que vai além da Educação Ambiental do tipo 3.

Por outro lado, observa-se ainda a necessidade de políticas públicas claras e efetivas na criação de um cenário de comunicação ou pedagógico mais uniforme para o país, a medida que muitos dos problemas envolvendo resíduos estão ligados ao nosso padrão de produção e consumo. Essa busca por maior uniformidade não pode deixar de contemplar, obviamente, as especificidades regionais, tão marcantes no território brasileiro. Uma das possibilidades seria a capacitação de coordenadores pedagógicos (para EA tipo 3) ou de consultores municipais ou empresariais (para EA tipo 1 e 2 e 4) capazes de influenciar e modificar o quadro dos imensos desafios observados atualmente para o cumprimento das metas a serem estabelecidas no âmbito do PNRS.

Fica clara, a importância de integração entre programas, projetos ou ações, sinérgicos com a PNRS, em especial o Plano de Produção e Consumo Sustentável, as ações de Educomunicação, entre outras políticas públicas nacionais, estaduais ou municipais, totalmente em consonância com as diretrizes do PNRS.

Percebe-se ainda a necessidade de implementação de glossário próprio e definição clara de conteúdos, metodologias e instrumentos ligados ao tema Educação Ambiental e Resíduo. Ressalta-se a necessidade de especial atenção aos conceitos ligados à Política dos 3 Rs. O conceito dos 3 Rs é um eixo orientador de uma das práticas mais necessárias ao equacionamento da questão dos Resíduos Sólidos e ao sucesso do PNRS e demais planos, projetos e ações decorrentes, principalmente àqueles ligados à minimização da quantidade de resíduos a serem dispostos e à viabilização de soluções ambientais, econômicas e sociais adequadas. A disseminação de uma Política de Minimização de Resíduos e de valorização dos 3 Rs, é um conceito presente na Agenda 21 e claramente no Art.19 Inciso X da PNRS que coloca a importância de, nesta ordem de prioridades, de :

1. Reduzir a Geração de Resíduos - em consonância com a percepção de que resíduos e, principalmente, resíduos em excesso significam ineficiência de processo, caso típico da atual sociedade de consumo. Este conceito envolve não só mudanças comportamentais, mas também novos posicionamentos do setor empresarial como o investimento em projetos de eco design e eco eficiência, entre outros.

2. Reutilizar – aumentando a vida útil dos materiais e produtos e o combate à obsolescência programada, entre outras ações de médio e grande alcance. É importante ampliar a relevância do conceito, muitas vezes confundido e limitado à implantação de pequenas ações de reutilização de materiais que resultam em objetos ou produtos de baixo valor agregado, descartáveis e /ou sem real valor econômico ou ambiental. Estas práticas têm

sido comumente disseminadas como solução para o sério problema de excesso de geração e disposição inadequada de resíduos e compõem muitas vezes, em escolas e comunidades, grande parte do que é considerado como educação ambiental.

3. Reciclar – valorizando a segregação dos materiais e o encaminhamento adequado dos resíduos secos e úmidos, apoiando desta forma, os projetos de coleta seletiva e a diminuição da quantidade de resíduos a serem dispostos em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. O foco nos 3 **Rs** resolveria a situação de desencontro conceitual observado em muitos materiais e sites de comunicação e educação ambiental que disseminam a chamada Política dos 5 Rs. Neste caso, encontrou-se como orientação para ações de educação ambiental os mais variados tipos de 5 Rs. Encontrou-se desde **Reduzir; Reutilizar; Reciclar, Reeducar e Replanejar** entre outras possibilidades.

A justificativa da maior parte destes materiais de comunicação ou pedagógicos sobre a ampliação e diferenciação dos vários **Rs** é a necessidade de considerar a questão da educação para o consumo e do consumismo dentro do trabalho com resíduos sólidos. Realmente a importância do trabalho de reflexão sobre as causas do excesso de geração de resíduos é fundamental e formas efetivas de prevenção devem ser buscadas. Deve-se cuidar, entretanto, para que conceitos já consolidados e presentes na legislação, como é o caso dos 3 Rs, não sejam banalizados e não percam o valor e o mérito.

Este diagnóstico deixa clara a importância do investimento em um ambicioso Plano de Comunicação e Educação ambiental com estratégias e novas linguagens capazes de ampliar as possibilidades de envolvimento, sensibilização e mobilização da sociedade. Com certeza, a Política Nacional de Resíduos Sólidos representa excelente avanço e será capaz de estimular profundas reflexões da sociedade brasileira sobre a cultura do desperdício e o atual padrão de produção e consumo, assim como sobre a qualidade do ambiente urbano e o cuidado com os recursos naturais e com o respeito à vida. A implantação da PNRS, e dos planos decorrentes possibilitará o fomento de soluções inovadoras e a consolidação de ações sustentáveis que, contando com o apoio e a participação dos vários segmentos sociais e da população, farão toda a diferença na qualidade de vida desta e das futuras gerações.

28. 1 Premissas Metodológicas

A Educação Ambiental deverá servir de apoio ao Plano proposto. A metodologia participativa norteará a elaboração das campanhas visando garantir a mobilização e sensibilização das comunidades e dos visitantes do Município, de forma a se tornar uma referência pela maneira de apresentar informações educativas que levem as pessoas à ação. É

preciso levar em conta que em programas dessa natureza não bastam argumentos técnicos sobre como se deve preservar o meio ambiente, como favorecer o desenvolvimento sustentável na região e como mudar comportamentos em relação ao controle na destinação de resíduos sólidos urbanos ou hábitos pessoais em relação à saúde individual ou coletiva.

Existem outros elementos a serem levados em consideração, por exemplo; é preciso ouvir com maior cuidado o que os moradores têm a dizer, é necessário identificar, compreender e procurar responder, com grande sensibilidade e respeito, uma série de questões sociais, culturais e pessoais que, por razões diversas, não são explicitadas, dissimulando-se em um contexto mais amplo, questões que podem revelar baixa autoestima da população, receio do que é novo e desconhecido. Sem o enfrentamento adequado dessas manifestações, dificilmente se compreenderá a realidade das condições de vida daquelas populações e muito menos será possível construir, com a sua participação, soluções locais de desenvolvimento social.

Considerou-se nessa proposta de educação ambiental, voltada para a defesa e proteção do meio ambiente, melhoria da qualidade de vida e proteção da saúde, que o mesmo só pode ser viabilizado se for estruturado a partir dos vínculos fundantes da relação estabelecida entre a população residente na área do PMSB, e o local onde se encontram inseridos, destacando-se dois vínculos: moradia e trabalho.

A construção coletiva das ações a ser implantadas nos Programas Ambientais é base essencial para um processo que se quer participativo, garante, por si só, maior comprometimento por parte dos públicos-alvo, resultando em maior empenho na execução do mesmo e em atender aos objetivos propostos:

- contribuição para aumentar a consciência da população alvo sobre a situação ambiental local, necessária à implantação de mudanças de comportamento em relação ao meio ambiente e à qualidade de vida, tanto individual quanto coletiva;
- aquisição de aptidões que lhes permitam revelar, discutir e formular suas aspirações, identificar problemas e prioridades, propondo soluções para as situações encontradas;
- articulação dos diversos segmentos locais com os programas existentes, tanto a nível público quanto os desenvolvidos pelo empreendedor ou outras entidades, potencializando suas ações e efeitos;
- capacitação para a transferência a terceiros de um conjunto de práticas educativas voltadas para o conhecimento e a valorização do meio ambiente local; a prevenção e a melhoria das

condições gerais de saúde; os mecanismos que reduzam a pressão sobre o meio ambiente pela ausência de um projeto sistemático de destinação final de resíduos.

“A difusão da educação ambiental informal busca a formação de uma consciência ambiental ecológica na população, estimulando-a para que a mesma adote ações ambientalmente corretas e que venham a promover mudanças de atitudes que acarretem recuperação de áreas degradadas, preservação do meio ambiente e convívio harmonioso.”

28. 2 Seguimentos de Público

Professores da rede pública; agentes de saúde; turistas e visitantes, pescadores, proprietários e funcionários de pousadas, restaurantes, bares e lanchonetes, ONG's, entidades comunitárias, técnicos das prefeituras, lideranças sindicais, entidades religiosas, associações de interesse, moradia ou classe, entre outros. De acordo com as características das relações estruturantes estabelecidas entre o público-alvo potencial e o meio, distinguem-se algumas grandes linhas de atuação para o Programa de Educação Ambiental nesta região:

- conjunto de práticas educativas voltadas para a aquisição e domínio de comportamentos e ações ambientalmente adequadas, tanto do ponto de vista do ambiente local quanto da saúde e qualidade de vida das comunidades e visitantes;
- conjunto de ações integradas visando à eficácia das práticas educativas voltadas para a destinação final de resíduos sólidos, de forma a garantir o fluxo ambientalmente desejável, identificação dos recicláveis, formas seguras de armazenamento, coleta seletiva, e destinação final ambiental e saudavelmente definida.

28. 3 Integração com a Dinâmica Sociocultural Pedagógica Local

A metodologia do Programa de Educação Ambiental pressupõe um diagnóstico da situação das praias e ilhas envolvidas, incluindo o levantamento de lideranças locais, a identificação dos parceiros, os planos e programas existentes e, em especial, a situação ambiental da região, para que se possa abordar a questão de maneira concreta. É condição essencial à viabilização do Programa, a integração mais ampla possível com todos os segmentos dos públicos-alvo e com as práticas educativas e de desenvolvimento comunitário já em curso nas áreas de interesse, para que este tenha a oportunidade de fortalecer a rede já existente, potencializando as atividades de agentes já em campo (agentes de saúde, professores, agentes comunitários e ambientalistas, entre outros).

Para tanto, torna-se necessário que, metodologicamente, para a própria formulação do planejamento das ações, da elaboração de estratégias de disseminação e dos instrumentais a serem utilizados, assim como das técnicas de avaliação, se proceda a um diagnóstico

complementar dessas áreas de influência, ao mesmo tempo, já se inicia o processo de articulação local para parcerias na implantação do programa.

Os itens a serem considerados contemplam:

- levantamento de dados secundários junto a diversas instituições públicas e privadas, com informações e registros referentes à região;
- entrevistas com diretores e técnicos de outras instituições regionais que atuem na área prevista para o Programa e com representantes comunitários, de ONG, voltadas para o meio ambiente e a saúde e de Secretarias da Prefeitura Municipal de Aporé, Goiás afins aos temas do Programa;
- visitas técnicas para levantamento de campo, visando aprofundar o conhecimento da área e identificar características socioeconômicas e culturais da realidade local e regional;
- preparação de questionários com questões objetivas, direcionadas aos segmentos definidos nos públicos-alvo, para aplicação de forma amostral, visando à identificação das características socioeconômicas e culturais das comunidades presentes nas áreas de interesse do Programa, contemplando: condições de vida; grau de instrução; prática associativista; formas de comunicação mais utilizadas; condições de saúde; hábitos de saúde; infraestrutura existente; saneamento básico; lazer, entre outras.
- levantamento do sistema educacional do município, contemplando o maior número possível de escolas que atendam às comunidades das ilhas e praias contempladas e identificando escolas-polo que, por sua localização e abrangência, possam atender às atividades previstas à este segmento.
- identificação dos públicos-alvo sob a ótica de viabilização e disseminação do Programa, destacando os atores potenciais para multiplicação dos conteúdos e práticas educativas, em caráter conservacionista e de integração da população com o meio ambiente, preventivo para a saúde e de novos hábitos ambientalmente corretos e socialmente adequados.

A sensibilização da população deverá passar pela ênfase à necessidade de seus representantes desempenharem um papel atuante na definição de estratégias para a proteção ambiental. A participação destes representantes, identificados a partir de contatos diretos com as comunidades contempladas pelo Programa de Educação Ambiental, será fundamental para a aproximação dos técnicos junto às entidades representativas da área. É preponderante que essa participação se dê desde as discussões que definam os principais tópicos, as estratégias de execução e as premissas básicas para avaliação do alcance dos objetivos propostos em cada etapa. Os representantes dos públicos-alvo deverão ser informados dos objetivos e metas do

Programa, a fim de que se identifiquem com as ações propostas e ampliem suas percepções sobre a importância de sua participação e sobre o propósito comum de capacitar as populações da área para a correta utilização do patrimônio ambiental e das ações necessárias à melhoria de sua qualidade de vida e saúde.

Após a realização dos levantamentos complementares de dados, da caracterização dos públicos-alvo e das atividades de articulação e envolvimento dos setores representativos, será elaborado o detalhamento do programa executivo, contendo estratégias de implantação e divulgação, programação de atividades, definição de materiais educativos adequados a cada público-alvo e locais adequados para a realização de cursos e oficinas.

A partir do diagnóstico, serão realizadas oficinas iniciais de sensibilização, produzidos materiais educativos específicos para diferentes públicos e posteriormente, realizadas oficinas de formação continuada com grupos de lideranças locais e professores, que serão os multiplicadores da informação e da metodologia propostas. Os materiais que serão trabalhados nos encontros darão o subsídio para que os participantes encarem principalmente a questão do patrimônio ambiental e seus problemas como desafios, construindo propostas e realizando ações para resolvê-los.

As oficinas trabalharão com dinâmicas que permitem que os participantes se sintam estimulados a questionar e dialogar. A partir dos materiais, os participantes entrarão em contato com a metodologia planejamento para a ação e desenvolverão planos de ação em cima das situações concretas. Além dos itens enunciados, serão definidas as formas de avaliação a serem adotadas, adequadas às características dos públicos e das atividades, através de indicadores de: participação e frequência; aferição de apreensão dos conteúdos; grau de satisfação e envolvimento na organização das atividades. A forma poderá ser escrita, verbalizada, através de dinâmicas de grupo, ou as que se mostrarem mais adequadas aos públicos em questão.

Ao longo da execução do Programa, serão elaborados relatórios técnicos que registrarão a consolidação das informações e análises produzidas nas suas diversas etapas de implantação, de modo a propiciar um processo constante de avaliação e discussão das ações do Programa e das teorias que as fundamentam.

28. 4 Educação Ambiental com os Moradores

A educação ambiental trabalhará a comunidade através de visitas domiciliares, peças de teatro com as crianças locais e dinâmicas com o objetivo de sensibilizar e orientar para os seguintes aspectos:



- Reciclagem e coleta seletiva – conceitos e benefícios.
- Reaproveitamento de resíduos no ambiente doméstico (artesanato, jardins hortas etc).
- Seleção dos resíduos nos dois grupos.
- Cuidados com os papéis recicláveis para que se mantenham limpos e secos e não percam valor.
- Utilização correta dos serviços de coleta e seus equipamentos, horários, locais e lixeiras públicas.
- Valorização do profissional que realiza a limpeza pública.
- Aumento do consumo x capacidade de absorção do planeta terra.
- Proposta de visita ao aterro para conhecer os seus limites.

28.5 Educação Ambiental com os Visitantes

A Educação Ambiental trabalhará com os visitantes de forma a orientá-los quanto ao descarte de resíduos de forma ambientalmente adequada nos variados ecossistemas, inserindo-os na proposta do PMSB como um dos principais agentes transformadores e fortalecedores do sistema proposto. Serão orientados nos seguintes aspectos:

- Utilização correta dos serviços de coleta nos locais visitados;
- Orientação nos transportes durante o percurso da viagem até o descarte, quanto ao descarte de resíduos de forma ambientalmente adequada;
- Recebimento de cartilhas em português orientando sobre a questão do lixo gerado no município.
- A importância da cooperação do visitante na preservação do meio ambiente e manter uma cidade limpa.

28.6 Indicadores de Desempenho

Baseados nas informações apresentadas serão calculados os seguintes indicadores relacionados aos sistemas, serviços, metas e qualidade, para os quais são estabelecidos metas. Além disso, anualmente serão calculados: o índice de atendimento de Água, o índice de perdas, o índice de atendimento de coleta de esgoto, e o índice de tratamento de esgoto. Será então feito um estudo das tendências de variações desses índices com o intuito de verificar o atendimento das metas estabelecidas para a Operadora do Sistema.

28.7 Indicador Financeiro

Indicador obtido a partir da somatória de todas as despesas (R\$) diretas e indiretas, decorrentes dos serviços de água e esgotos, dividido pelo volume total m³ faturado de Água e

esgoto, e tem como objetivo estabelecer redução das despesas, com a boa gestão dos recursos disponíveis.

28.8 Riscos Saúde

Todos os sistemas e empreendimentos devem ser previamente analisados sob os aspectos de riscos saúde pública e possíveis impactos ambientais decorrentes de sua implantação e operação; devem ser previstas para os mesmos, ações mitigadoras, plano de contingência e monitoramento à distância (telemetria).

28.9 Diretrizes para obras em vias públicas

A Operadora em exercício deverá cumprir as Diretrizes Municipais existentes para Recuperação de Vias, Passeios e Logradouros Públicos Danificados por Abertura de Valas, por ocasião de execução de obras.

28.10 Legislações

A Operadora em exercício deverá cumprir as legislações e demais instruções normativas e diretrizes para implantação, manutenção e operação de sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

28. 11 Parcerias

O PMSB sugere que sejam estabelecidas parcerias, particularmente dos projetos específicos a serem detalhados no contexto, que envolva todas as secretarias municipais, Governo Estadual, Governo Federal, Ministério do Meio Ambiente, FUNASA, empresa prestadora de serviço de água e esgoto, setor comercial, Ministério Público e Poder Judiciário.

29. FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

O município buscou soluções consorciadas com municípios vizinhos e existem algumas possibilidades sendo analisadas. Até o momento não foi formalizado nenhum consórcio, mas o município manifestou claramente interesse na formação de consórcio visando melhorias na gestão dos resíduos sólidos.

30. PARTICIPAÇÃO POPULAR

No processo de elaboração de PMSB de Aporé, foi rigorosamente garantido a participação popular através de pesquisa escrita, o plano ficou exposto para a população postar opiniões e questionamentos no site oficial por período de 30 dias.

31. AUDIÊNCIA PÚBLICA



32. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, Art. 225 Constituição Federal 1988. Atualmente o desenvolvimento econômico, o crescimento populacional, a urbanização e a revolução tecnológica vêm sendo acompanhados por alterações no estilo de vida e nos modos de produção e consumo da população.

Não basta cobrar medidas políticas que regulamente as questões de saneamento e resíduos sólidos, é necessária atitude para mudar um cenário que hoje se retrata na falta de planejamento, resultando em ações fragmentadas, que conduzem para um desenvolvimento desequilibrado, com desperdício de recursos, que pode acarretar sérios problemas ao meio ambiente, como a poluição dos recursos hídricos.

É importante para o bem comum que este não seja mais um documento de gaveta, para simplesmente atender uma exigência legal. As ações previstas neste plano devem ser colocadas em prática, visando não só o cumprimento legal, mas a saúde e o bem estar da população bem como a preservação do meio ambiente.



O presente Plano deve ser revisto a cada quatro anos a contar da sua validação. Devem prevalecer neste período as Diretrizes, Leis Municipais e outras normas de caráter geral vigentes, que também foram tomadas como base para a sua elaboração.

ANEXO I

MINUTA DO CÓDIGO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE APORÉ – GO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2015.

Institui o Código Municipal de Resíduos Sólidos de Aporé e define princípios e diretrizes.

TÍTULO I

DO CÓDIGO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 1º - Esta lei institui o Código Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Aporé e definem princípios, diretrizes, instrumentos para a gestão integrada de resíduos sólidos, a eficiência dos serviços públicos prestados nesta área com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à proteção da qualidade do meio ambiente, a promoção da saúde, a inclusão social, a geração de renda e melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 2º - São princípios do Código Municipal de Resíduos Sólidos de Aporé:

- I - A visão focada no planejamento e gestão dos resíduos sólidos que leve em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública do Município;
- II - a gestão integrada e compartilhada dos resíduos sólidos por meio da articulação entre Poder Público Municipal, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;
- III - a cooperação interinstitucional com os órgãos do Estado de Goiás, da União e da Sociedade Civil Organizada;
- IV - a minimização dos resíduos sólidos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- V - o acesso da sociedade à educação ambiental;
- VI - a atuação em consonância com as políticas estaduais e federais de recursos hídricos, meio ambiente, saneamento, saúde, educação e desenvolvimento urbano;
- VII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda;
- VIII – a integração das ações nas áreas de saneamento, meio ambiente, saúde pública, recursos hídricos e ação social;
- IX – a participação social na gestão dos resíduos sólidos;
- X – a adoção dos princípios de desenvolvimento sustentável como premissa na proposição do modelo de

Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Aporé para alcançar os objetivos propostos no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - São objetivos do Código Municipal de Resíduos Sólidos:

- I - a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e a eficiência da prestação dos serviços públicos, na gestão dos resíduos sólidos;
- II - reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitarem os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerada e erradicar os locais inadequados de disposição inadequados;
- III - fomentar a parceria do sistema de coleta seletiva no Município, com associações ou cooperativas de catadores para aprimorar a coleta seletiva e promover a inclusão social de catadores;
- IV - articular, estimular e assegurar as ações para não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- V - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias de reciclagem, compostagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, inclusive de prevenção à poluição;
- VI - incentivar ações que visem ao uso racional de embalagens;
- VII - instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- VIII - promover a implantação, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, organizações não governamentais, de programa municipal de capacitação de recursos humanos com atuação na área de resíduos sólidos;
- IX - promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos no município;
- X - assegurar a regularidade, continuidade e universalidade nos sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos;
- XI - promover a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, apoiando a concepção, implementação e gestão dos resíduos sólidos com participação social e sustentabilidade.

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES

Artigo 4º - São diretrizes do Código Municipal de Resíduos Sólidos:

- I - Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade

operacional e financeira;

II – não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III – aplicação da educação ambiental com foco em resíduos sólidos em toda a rede pública e privada de ensino do Município, como atividade obrigatória do programa educacional;

IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias ambientalmente saudáveis como forma de minimizar impactos ambientais;

V – incentivo ao uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VI – gestão integrada dos resíduos sólidos;

VII – articulação com o Estado de Goiás, União, iniciativa privada, ONGs e sociedade civil organizada, visando a cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos para todos os geradores, manipuladores e responsáveis pela destinação final dos resíduos sólidos;

IX – proteção da saúde pública e da qualidade do meio ambiente;

X- definição de procedimentos relativos ao acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Artigo 5º - São instrumentos do Código Municipal de Resíduos Sólidos:

I - o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II - o Plano Estadual e Federal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

III- a Lei Orgânica Municipal;

IV – o Código Tributário Municipal;

V – a Legislação Federal e Estadual pertinentes às questões que envolvam resíduos sólidos;

VI - a fiscalização e as penalidades;

VII - o aporte de recursos orçamentários e outros, destinados prioritariamente à gestão dos serviços públicos prestados na área de resíduos sólidos;

XI - as linhas de financiamento de fundos federais e estaduais ou da iniciativa privada; XII - a educação ambiental;

XIII – as aplicações das técnicas de comunicação;

CAPÍTULO IV

Das Definições

Artigo 6º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - resíduos sólidos: os materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, e que se apresentam no estado sólido ou semi sólido;

II - minimização dos resíduos gerados: a redução, ao menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, dos materiais e substâncias, antes de descartá-los no meio ambiente;

III - gestão de resíduos sólidos: a maneira de conceber, programar e gerenciar sistemas de resíduos, com a perspectiva do desenvolvimento sustentável;

IV - Gestão Integrada de resíduos sólidos: atividades de desenvolvimento, implementação e operação das ações definidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a fiscalização e o controle dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

V - aterro sanitário simplificado: local utilizado para disposição final de resíduos urbanos, onde são aplicados critérios de engenharia e normas operacionais especiais para confinar esses resíduos com segurança, do ponto de vista de controle da poluição ambiental e proteção à saúde pública;

XI - reciclagem: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados com a necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;

VII - unidades geradoras: as instalações que por processo de transformação de matéria-prima, ou utilização de produtos, produzam resíduos sólidos de qualquer natureza;

VIII - aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes: área onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme classificação específica, e resíduos inertes no solo, visando à preservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

IX - resíduos perigosos: aqueles que em função de suas propriedades químicas, físicas ou biológicas, possam apresentar riscos à saúde pública ou à qualidade do meio ambiente;

X - reutilização: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados na forma em que se encontram sem necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;

XI - deposição inadequada de resíduos: todas as formas de depositar, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular resíduos sólidos sem medidas que assegurem a efetiva proteção ao meio ambiente e à saúde pública;

XII - coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reciclagem, reuso, tratamento ou outras destinações alternativas.

XIII – destinação final: depósito final dos resíduos sólidos onde os mesmos ficarão dispostos

definitivamente, onde não serão mais manuseados.

XIV – geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que geram resíduos por meio de seus produtos e atividades, inclusive consumo, bem como as que desenvolvam o manejo e fluxo de resíduos sólidos.

XV – compostagem de resíduos sólidos é o conjunto de técnicas aplicadas para controlar a decomposição de materiais orgânicos, com a finalidade de obter, no menor tempo possível, um material estável, rico em húmus e nutrientes minerais; com atributos físicos, químicos e biológicos superiores (sob o aspecto agrônômico) àqueles encontrados na(s) matéria(s) prima(s).

Artigo 7º - Nos termos desta lei, os resíduos sólidos enquadrar-se-ão nas seguintes categorias:

I - resíduos domésticos/comerciais: os provenientes de residências e estabelecimentos comerciais

II – resíduos dos serviços públicos: os provenientes dos prestadores de serviços, da varrição, de podas e da limpeza de vias, logradouros públicos, obras públicas e sistemas de drenagem urbana passíveis de contratação ou delegação a particular;

III - resíduos industriais: os provenientes de atividades de pesquisa e de transformação de matérias-primas e substâncias orgânicas ou inorgânicas em novos produtos, por processos específicos, bem como os provenientes das atividades de mineração e extração, de montagem e manipulação de produtos acabados e aqueles gerados em áreas de utilidade, apoio, depósito e de administração das indústrias e similares, inclusive resíduos provenientes de Estações de Tratamento de Água - ETAs e Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs;

IV - resíduos de serviços de saúde: os provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal; os provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde; medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados; os provenientes de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal; e os provenientes de barreiras sanitárias;

V - resíduos agrossilvopastoris: os provenientes da atividade agropecuária, inclusive os resíduos dos insumos utilizados;

VI – resíduos da zona rural: os provenientes das residências localizadas na zona rural dos municípios;

VII - resíduos da construção civil: os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras, compensados, forros e argamassas, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações e fiação elétricos, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

VIII – Resíduos Pneumáticos: os provenientes de descartes de pneus, câmaras de ar e bandagens de ressolagem de pneus;

IX – Resíduos eletrônicos: os provenientes de descarte de equipamentos eletrônicos e seus componentes;

IX – Resíduos Perigosos: resíduos que de alguma forma possam causar acidentes ou doenças nas pessoas e animais ou provocar lesão ao meio ambiente.

X – Resíduos das Margens dos Rios e Reservatórios: resíduos descartados às margens dos rios e reservatórios, originários de atividades de esporte e lazer aquático.

Artigo 8º - Os resíduos sólidos que, por suas características exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, serão definidos pelos órgãos federais e estaduais competentes.

TÍTULO II

Da Gestão dos Resíduos Sólidos

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 9º - As unidades geradoras e receptoras de resíduos deverão ser projetadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação e com a regulamentação pertinente, devendo ter licenciamento ambiental dos órgãos competentes e serem monitoradas de acordo com projeto previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 10º - O Governo Municipal deverá incentivar e promover ações que visem a reduzir a poluição difusa por resíduos sólidos.

Artigo 11 - A gestão dos resíduos sólidos urbanos será feita pelo Município, de forma, integrada, tendo em vista a máxima eficiência e a adequada proteção ambiental, à saúde pública e a geração de renda.

Artigo 12 - São proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - lançamento "in natura" a céu aberto;

II - deposição inadequada no solo;

III - queima a céu aberto;

IV - deposição em áreas sob regime de proteção especial, áreas sujeitas a inundação e áreas sujeitas à propagação de incêndio;

V - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais.

VI - infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

VII - utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

VIII - utilização para alimentação humana;

IX - encaminhamento de resíduos de serviços de saúde para disposição final em aterros, sem submetê-los previamente a tratamento específico, que neutralize sua periculosidade.

§ 1º - Em situações excepcionais de emergência sanitária e fitossanitária, a Secretária

Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão autorizar a queima de resíduos a céu aberto ou outra forma de tratamento que utilize tecnologia alternativa, devendo obrigatoriamente produzir documentos comprobatórios da situação emergencial.

Artigo 13 - Os responsáveis pela degradação ou contaminação de áreas em decorrência de suas atividades econômicas, de acidentes ambientais ou pela disposição inadequada de resíduos sólidos, deverão promover a sua recuperação ou remediação, sem prejuízo de pagamento de multas e responder por crime ambiental.

Parágrafo único - Os resíduos gerados nas operações de emergência ambiental, em acidentes dentro ou fora das unidades geradoras ou receptoras de resíduo, nas operações de remediação de áreas contaminadas e os materiais gerados nas operações de escavação e dragagem deverão ser previamente caracterizados e, em seguida encaminhados para destinação adequada.

Artigo 14 – Fica vedado a disposição de qualquer tipo de resíduos sólidos dentro dos limites urbanos e rurais do Município de Aporé, originários de outros municípios, salvo em caso de formalização de Consórcio Público para este fim.

Artigo 15 - A Administração Pública Municipal optará, preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental, que sejam não perigosos, recicláveis e reciclados, devendo especificar essas características na descrição do objeto das licitações, observadas as formalidades legais.

Artigo 16 – O gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos será efetuado pelo município, preferencialmente de forma integrada.

§1º A execução dos serviços a cargo da Prefeitura Municipal, em todas as etapas ou parcelas, poderá ser feita direta ou indiretamente através de consórcios intermunicipais ou da iniciativa privada, sempre com a aprovação do Poder Legislativo Municipal.

§2º A concessão de serviços de responsabilidade do poder público municipal à iniciativa privada pressupõe que o poder concedente transfere a função para a esfera privada, sem perder a titularidade pela gestão.

CAPÍTULO II

Do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Artigo 17 – O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Aporé é instrumento obrigatório, devendo ser utilizados por todas as Secretarias Municipais e ser disponibilizado na biblioteca municipal e no site oficial do município para consulta pelos interessados.

Artigo 18 - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Aporé deverá ter o conteúdo expresso no Artigo 19 da lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Artigo 19 - O programa de monitoramento e demais mecanismos de acompanhamento das metas dos planos de gerenciamento de resíduos previstos nesta lei serão definidos em Regulamento do Poder Executivo.

Artigo 20 - O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser atualizado no intervalo máximo quatro anos concomitantemente com o Plano Plurianual e será da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a responsabilidade pela coordenação dos trabalhos de atualização, podendo contratar consultoria externa para atualização do Plano.

CAPITULO III

Dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde

Artigo 21 – Entendem-se como resíduos sólidos dos serviços de saúde os resíduos advindos de hospitais, postos de saúde, clínicas médicas, veterinárias, odontológicas, oftalmológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias. Constituem-se de resíduos sépticos, ou seja, que contêm ou, podem conter germes, vírus ou bactérias.

Artigo 22 – Os Geradores de resíduos de serviço saúde deverão elaborar Plano de Gerenciamento de seus Resíduos Sólidos, conforme determina a Resolução ANVISA Nº 306, constitui documento obrigatoriamente integrante do processo de licenciamento das atividades da saúde e deve contemplar os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final, bem como a eliminação dos riscos, a proteção à saúde e ao ambiente.:

Parágrafo único. O Plano a que se refere o caput deste artigo é documento obrigatório para obtenção de alvará de funcionamento municipal, devendo ser apresentado anualmente à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser consultada pelo setor de cadastro para emitir o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 23 - Os resíduos dos serviços de saúde não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

Artigo 24 – Os resíduos sólidos do serviço de saúde não poderão ser incinerados.

CAPÍTULO IV

Dos Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais

Artigo 25 – Definem-se como Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais os provenientes das residências e do comércio, sendo dividido em duas categorias, úmidos e secos.

Parágrafo único: enquadra-se também como resíduos sólidos urbanos os resíduos resultantes de alimentação, higiene, embalagens inertes e não contaminadas, material de escritório, mesmo sendo gerados em unidades de saúde e indústrias.

Artigo 26 – A Prefeitura Municipal de Aporé é responsável pelo planejamento e execução, com eficiência, regularidade e continuidade, dos serviços de limpeza pública urbana, exercendo a titularidade dos serviços em seu respectivo território.

Parágrafo único - A prestação dos serviços mencionados no "caput" deverá adequar-se às peculiaridades e necessidades definidas pelo Município no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Artigo 27 - Os usuários dos sistemas de coleta dos resíduos urbanos deverão acondicionar os resíduos para coleta de forma adequada, cabendo-lhes observar as disposições que estabelecidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Artigo 28 - Cabe ao Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, dar ampla publicidade às disposições e aos procedimentos do sistema de limpeza urbana, bem como da forma de triagem e seleção, além dos dias e formas de acondicionamento dos resíduos.

Artigo 29 - A coleta de resíduos urbanos deverá contemplar a coleta seletiva em parceria com Associação ou Cooperativa de Catadores.

Artigo 30 – Deverá ser implantado no município o sistema de compostagem para os resíduos úmidos.

Artigo 31 - O Município deve nos limites de sua competência e atribuições:

I - promover ações objetivando a que os sistemas de coleta, transporte, tratamentos e disposição final de resíduos sólidos urbanos sejam estendidos 100% do Município, atendendo aos princípios de regularidade, continuidade, universalidade em condições sanitárias de segurança;

II - incentivar a implantação, gradativa, no Município da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento e à reciclagem;

III - estimular a sustentabilidade econômica dos sistemas de coleta e disposição final dos resíduos, mediante orientação para a criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população;

IV - criar mecanismos que facilitem o uso e a comercialização dos materiais recicláveis e reciclados no município;

Artigo 32- Os resíduos urbanos não poderão ser incinerados ou dispostos em encostas, corpos d água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei

CAPITULO V

Dos Resíduos de Limpeza Urbana

Artigo 33 – Entende-se por resíduos de limpeza urbana, os originados dos serviços realizados pelo poder público ou empresas que prestam serviço público na área de obras públicas e limpeza urbana. Constituem-se de terra, entulhos, podas de árvores, jardinagem de canteiros centrais, praças e jardins, limpeza de galerias, córregos, rios, incluindo, de igual forma, todo resíduo proveniente de varrição de vias públicas.

Artigo 34 – São de responsabilidade da Prefeitura Municipal a coleta e disposição final dos resíduos sólidos da limpeza urbana, sendo que os recursos financeiros para a prestação de serviços.

CAPITULO VI

Dos Resíduos da Construção Civil

Artigo 35 – São os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Artigo 36 - Os geradores de resíduos da construção civil são os responsáveis pelo acondicionamento, transporte e destinação final destes materiais.

Artigo 37 – A Prefeitura Municipal poderá realizar a coleta e disposição final mediante o recolhimento de tarifa pública a ser recolhida pelo gerador.

Artigo 38 – Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final adequada.

Artigo 39 - O gerador dos resíduos sólidos de que trata este capítulo deverá observar as formas de acondicionamento, os dias de coleta e as demais formas de serviços disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 40 – Para a obtenção do alvará de construção a ser fornecido pela prefeitura municipal o requerente deverá apresentar o plano de gerenciamento dos resíduos da construção ou reforma que o mesmo pretende realizar.

Parágrafo 1º: Para construção, reforma ou demolição de pequeno porte, entendida como unidades residenciais e comerciais com no máximo 3 andares, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos apresentará na forma de anexo, modelo de formulário a ser preenchido com o conteúdo das informações prestadas, que se constituirá no plano de gerenciamento dos resíduos tratado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º: Para obras de grande porte, que não se enquadram no parágrafo 1º deste artigo o

responsável pela obra deverá apresentar Plano de gerenciamento completo contendo o conteúdo mínimo previsto no artigo 21 da Lei 12.305/2010.

Artigo 41 - Na forma desta lei, são responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos de construção civil:

I - o proprietário do imóvel e/ou do empreendimento;

II - o construtor ou empresa construtora, bem como qualquer pessoa que tenha poder de decisão na construção ou reforma;

III - as empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta, transporte, beneficiamento e disposição de resíduos de construção civil.

CAPITULO VII

Dos Resíduos Pneumáticos

Artigo 42 – São os constituídos por pneus, câmaras de ar, bandagens de ressolagem de pneus, que por seu estado de conservação, ou final de vida útil, não são possíveis sua reutilização.

Artigo 43 - Os fabricantes, os importadores e os comerciantes de pneus novos, ou ressolados, ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no município.

§ 1º - Os distribuidores, os revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus e o Poder Público deverão, em articulação com os fabricantes e importadores, implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no Município.

Artigo 44 - A Prefeitura Municipal deverá providenciar barracão fechado para estocar os resíduos pneumáticos, inutilizáveis do município e providenciar a retirada periódica dos mesmos pelos fabricantes.

Artigo 45 – Os resíduos pneumáticos, em hipótese alguma, poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em encostas, erosões, voçorocas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

Artigo 46 - Os resíduos pneumáticos não podem ser incinerados.

CAPITULO VIII

Dos Resíduos da Zona Rural

Artigo 47 - Resíduos da zona rural constitui-se do lixo domiciliar, das propriedades localizadas na zona rural do município.

Artigo 48 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desenvolverá programa de capacitação aos moradores rurais para a utilização de técnicas de compostagem do lixo orgânico e também desenvolverá com as demais Secretarias de Governo Municipal e inserção na Coleta Seletiva de materiais recicláveis.

CAPITULO IX

Dos Resíduos Agrossilvopastoris

Artigo 49 - São os resíduos provenientes das atividades da área rural do município, que incluem

excrementos animais, embalagens de fertilizantes, de defensivos agrícolas, frascos de remédios animais e outros característicos das atividades agropecuárias.

Artigo 50 – As embalagens de fertilizantes, defensivos agrícolas, seringas e frascos de medicamentos animais deverão ser preparados e entregues nos estabelecimentos receptores, conforme Resolução CONAMA Nº 334 de 03 de abril de 2003.

Artigo 51 – É vedada a disposição de resíduos agrossilvopastoris a céu aberto, em cursos d'água, ou ainda, incinerá-los ou enterrá-los.

CAPÍTULO IX

Dos Resíduos Industriais

Artigo 52 - O gerenciamento dos resíduos industriais, especialmente os perigosos, desde a geração até a destinação final, será feito de forma a atender os requisitos de proteção ambiental e de saúde pública, com base no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata esta lei.

Artigo 53 - Compete aos geradores de resíduos industriais a responsabilidade pelo seu gerenciamento, desde a sua geração até a sua disposição final, incluindo:

I - a separação e coleta interna dos resíduos, de acordo com suas classes e características;

II - o acondicionamento, identificação e transporte interno, quando for o caso;

III - a manutenção de áreas para a sua operação e armazenagem;

IV - a apresentação dos resíduos à coleta externa, quando cabível, de acordo com as normas pertinentes e na forma exigida pelas autoridades competentes;

V - o transporte, tratamento e destinação dos resíduos, na forma exigida pela legislação pertinente.

Artigo 54 - O emprego de resíduos industriais perigosos, mesmo que tratados, reciclados ou recuperados para utilização como adubo, matéria-prima ou fonte de energia, bem como suas incorporações em materiais, substâncias ou produtos, dependerá de prévia aprovação dos órgãos competentes, mantida, em qualquer caso, a responsabilidade do gerador.

Artigo 55 - As instalações industriais para o processamento de resíduos são consideradas unidades receptoras de resíduos, estando sujeitas às exigências desta lei.

Artigo 56 – As empresas instaladas, ou, a serem instaladas no município deverão apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, contemplando o conteúdo mínimo previsto no artigo 21 da Lei 12.305/2010, será documento obrigatório para a obtenção ou renovação de alvará municipal de funcionamento.

CAPÍTULO X

Dos Resíduos Perigosos

Artigo 57 - Os resíduos perigosos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Artigo 58 - O licenciamento, pela autoridade de controle ambiental, de empreendimento ou atividade que gere resíduo perigoso condicionar-se-á à comprovação de capacidade técnica para o seu gerenciamento.

Artigo 59 - A coleta e gerenciamento de resíduos perigosos, quando não forem executados pelo próprio gerador, somente poderão ser exercidos por empresas autorizadas pelo órgão de controle ambiental para tal fim.

Artigo 60 - O transporte dos resíduos perigosos deverá ser feito com emprego de equipamentos adequados, sendo devidamente acondicionados e rotulados em conformidade com as normas nacionais pertinentes.

TÍTULO III

DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS URBANOS

Artigo 61 - O Poder Público Municipal implantará e manterá o sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis, fornecendo estrutura física, equipamentos, veículos e técnicos capacitados para o desenvolvimento deste programa.

Artigo 62 – O Poder Público Municipal firmará termo de parceria com Associação de Catadores ou Cooperativas de Catadores do município, onde constará os deveres e obrigações de cada parte envolvida no Programa de Coleta Seletiva de materiais recicláveis no município.

Artigo 63 – Todas as repartições públicas municipais, obrigatoriamente destinarão seus resíduos recicláveis à Associação ou Cooperativa de Catadores a qual o poder Público Municipal mantiver termo de parceria.

Artigo 64 – A Prefeitura Municipal contratará a prestação de serviços da Associação ou Cooperativa de Catadores, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal Nº 11.445/2007 e § 1º do art. 36 da Lei 12.305/2010.

Artigo 65 – A prefeitura Municipal fornecerá à Associação ou Cooperativa de Catadores conveniada, sacos plásticos com capacidade de 100 litros na cor verde, que será entregue pelos catadores semanalmente aos munícipes para o acondicionamento dos materiais recicláveis.

Artigo 66 – A prefeitura disponibilizará um caminhão para a execução da coleta de materiais recicláveis



no Município.

Artigo 67 – A prefeitura disponibilizará um galpão para triagem e enfardamento de materiais recicláveis, assim como os equipamentos necessários e EPIs, para o desenvolvimento dos trabalhos de separação e enfardamento.

Artigo 68 – Todas as Secretarias Municipais devem se empenhar no fomento do programa de coleta seletiva de materiais recicláveis, objetivando a eficiência e continuidade do programa.

Artigo 69 – A Secretaria Municipal de Educação deverá ao longo do ano letivo promover visitas dos alunos no galpão de triagem da Associação ou Cooperativa de Catadores e promover palestras pelos catadores, técnicos e especialistas em coleta seletiva, para promover a educação ambiental, manter e aumentar a adesão da população no programa de coleta seletiva de materiais recicláveis.

Artigo 70 – o Poder Público Municipal poderá fomentar parcerias com Instituições de Ensino, ONGs e a iniciativa privada para fomentar o programa de coleta seletiva de materiais recicláveis.

TÍTULO IV

Da Informação

Da Informação e da Educação Ambiental

Artigo 71 - Fica assegurado ao público em geral, o acesso às informações contidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Artigo 72 – O Poder Público Municipal fomentará e promoverá a educação ambiental explorando o tema resíduo sólido, podendo firmar convênio com entidades públicas e privadas.

Artigo 73 – A Secretaria Municipal de Ensino capacitará e fiscalizará todos os professores da rede municipal de ensino e também as instituições particulares de ensino, que deverão durante todo ano letivo, desenvolver materiais, técnicas e eventos voltados à educação ambiental na área de resíduos sólidos.

TÍTULO V

Das Responsabilidades, Infrações e Penalidades

CAPÍTULO I

Das Responsabilidades

Artigo 74 - A responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos de ocorrências, envolvendo resíduos sólidos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre:

I – a Prefeitura Municipal e a entidade responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final, no caso de resíduos sólidos domiciliares/comerciais;

II - o proprietário, no caso de resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que não possam ser dispostos na forma estabelecida para a coleta regular;

III - os estabelecimentos geradores, no caso de resíduos provenientes de indústria, comércio e de prestação de serviços, inclusive os de saúde, no tocante ao transporte, tratamento e destinação final de seus produtos e embalagens que comprometam o meio ambiente e coloquem em risco a saúde pública;

IV - os fabricantes ou importadores de produtos que, por suas características e composição, volume, quantidade ou periculosidade, resultem resíduos sólidos de impacto ambiental significativo;

V - o gerador e o transportador, nos casos de acidentes ocorridos durante o transporte de resíduos sólidos; e

VI - o gerenciador das unidades receptoras, nos acidentes ocorridos em suas instalações.

§ 1º No caso de contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais atividades relacionadas ao manejo de resíduos sólidos, em qualquer de suas etapas, configurar-se-á a responsabilidade solidária.

§ 2º A responsabilidade, a que se refere o inciso III deste artigo, dar-se-á desde a geração até a disposição final dos resíduos sólidos.

§ 3º A responsabilidade a que se refere o inciso IV deste artigo é extensiva, inclusive, ao fabricante ou importador, mesmo nos casos em que o acidente ocorra após o consumo desses produtos.

§ 4º Os responsáveis pela degradação ou contaminação de áreas em decorrência de acidentes ambientais ou pela disposição de resíduos sólidos deverão promover a sua recuperação e/ou remediação, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental estadual.

§ 5º Em caso de derramamento, vazamento ou deposição acidental, o órgão ambiental municipal e estadual deverá ser comunicado imediatamente após o ocorrido.

Das Infrações

Artigo 75 - Constitui infração, para efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos por esta lei ou na desobediência às determinações normativas editadas em caráter complementar por órgãos e/ou autoridades administrativas competentes.

Das Penalidades

Artigo 76 - Os infratores das disposições desta Lei, de sua regulamentação e das demais normas dela decorrentes, ficam sujeitos, sem prejuízo de outras sanções, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição temporária; e

IV - interdição definitiva.

§ 1º O produto arrecadado com a aplicação das multas previstas neste artigo deverá ser depositado em conta corrente específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente e será gerido pelo

Conselho Municipal de Meio Ambiente empregando os recursos financeiros na execução da Política Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos.

§ 2º A regulamentação desta Lei estabelecerá critérios para a classificação das infrações em leves, graves e gravíssimas e fixará os valores monetários nos respectivos níveis a serem estabelecidos na cobrança das multas.

Artigo 77 - O gerador de resíduos de qualquer origem ou natureza e seus sucessores respondem pelos danos ambientais, efetivos ou potenciais.

§ 1º - Os geradores dos resíduos referidos, seus sucessores, e os gerenciadores das unidades receptoras, são responsáveis pelos resíduos remanescentes da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação das áreas por eles contaminadas.

§ 2º - O gerenciador de unidades receptoras responde solidariamente com o gerador, pelos danos de que trata este artigo, quando estes se verificarem em sua instalação.

Artigo 78 - O gerador de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza, assim como os seus controladores, respondem solidariamente pelos danos ambientais, efetivos ou potenciais, decorrentes de sua atividade, cabendo-lhes proceder, às suas expensas, às atividades de prevenção, recuperação ou remediação, em conformidade com a solução técnica aprovada pelo órgão ambiental competente, dentro dos prazos assinalados, ou, em caso de inadimplemento, ressarcir, integralmente, todas as despesas realizadas pela administração pública municipal para a devida correção ou reparação do dano ambiental.

Artigo 79 - Os prejuízos resultantes da aplicação da sanção de interdição temporária ou definitiva correrão por conta do infrator.

Artigo 80 - Constatada a infração às disposições desta lei, os órgãos da administração pública municipal, encarregados do licenciamento e da fiscalização ambientais poderão diligenciar, junto ao infrator, no sentido de formalizar termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental com força de título executivo extrajudicial, que terá por objetivo cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º - O não cumprimento total ou parcial do convencionado no termo de ajustamento de conduta ambiental ensejará a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Artigo 81 - Com vistas à sustentabilidade dos serviços de gestão dos resíduos sólidos, o Município poderá fixar os critérios de mensuração dos serviços, para efeitos de cobrança do preço público da limpeza urbana, com base, entre outros, nos seguintes indicadores:



I - a classificação dos serviços;

II - a correlação com o consumo de outros serviços públicos;

III - a quantidade e frequência dos serviços prestados;

IV - a avaliação histórica e estatística da efetividade de cobrança na região geográfica homogênea ou entre os municípios compreendidos no Comitê da Bacia Hidrográfica;

V - a auto declaração do usuário.

Artigo 82- A cobrança do preço público de limpeza urbana é instrumento obrigatório que deve ser adotado pelo Município para atendimento do custo da operação dos serviços de limpeza urbana e os critérios de composição do custo e formas de pagamento pelo contribuinte será definido por Lei Municipal específica.

Artigo 83 - Poderão ser instituídas taxas e tarifas diferenciadas de serviços especiais, referentes aos resíduos que:

I - contenham substâncias ou componentes potencialmente perigosos à saúde pública e ao meio ambiente;

II - por sua quantidade ou suas características, tornem onerosa a operação do serviço público de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos urbano.

Artigo 84 - O regulamento desta lei estabelecerá:

I - os prazos em que os responsáveis pela elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos nela referidos deverão apresentá-los aos órgãos competentes;

II - os mecanismos de cooperação entre as secretarias municipais, com vistas à execução do Código Municipal de Resíduos Sólidos;

Artigo 85 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo 90 dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 86 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 87 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições legais conflitantes constantes na legislação municipal.

Aporé ____ de _____ de 2015

Anexo I da Minuta do Projeto de Lei do Código Municipal de Resíduos Sólidos de Aporé – GO

FORMULÁRIO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PELO GERADOR.

Este documento tem o objetivo de orientar o município de Aporé quanto ao correto manuseio dos resíduos da construção civil e apontar as responsabilidades do gerador, no que diz respeito à correta segregação, armazenamento e destinação do mesmo.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
Nº Protocolo: _____
1. Identificação do empreendedor:
1.1 Pessoa jurídica:
Razão social: _____
Nome fantasia: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Responsável legal pela empresa:
Nome: _____ CPF: _____
Endereço: _____ _____
Contato:
Telefone Fixo: _____ Fax: _____ Móvel: _____
E-mail: _____
1.2 Pessoa física:
Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
1.3 Identificação da obra:
Nome do empreendimento: _____

Endereço completo: _____

Contato: _____

Telefone Fixo: _____ Fax: _____ Móvel: _____

E-mail: _____

2. Características básicas da obra:

Finalidade:

☐ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Reforma

Descrição do empreendimento:

Nº. Pavimentos: _____

Área do terreno: _____

Área total construída: _____

Área de demolição: _____

Outras descrições: _____

Prazo de execução: _____

3. De acordo com os serviços a serem executados e materiais a ser empregados, marque os tipos de resíduos que deverão ser gerados durante a execução da obra.

RESOLUÇÃO CONAMA 307		
CLASSE A	RESÍDUO	GERADOS
	Demolição	
	Solo	
	Tijolo	
	Bloco	
	Telha	
	Concreto	
	Argamassa	

	Placa Cerâmica	
	Mármore	
	Granito	
	Outros	
CLASSE B	Plástico	
Os resíduos da classe B podem ser reciclados através do ciclo de reciclagem existente no município	Papel	
	Papelão	
	Metal	
	Vidro	
	Madeira	
	Outros	
CLASSE C	Gesso	
	Derivados de Gesso	
CLASSE D	Tinta	
	Solvente	
	Óleo	
	Resíduo de fibrocimento, demolição ou reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.	
4. Segregação dos resíduos da construção civil (RCC) gerados em canteiros de obras Diante da possibilidade de reciclagem dos resíduos classe B (plástico, papel, papelão, metal, vidro, madeira), o gerador se compromete em efetivar a separação desses tipos de resíduo durante a execução da obra e em buscar sua adequada destinação, conforme sugestões do próximo item.		
5. Transporte utilizado e destino a ser dado aos resíduos acumulados durante a execução da		

obra.		
CLASSE A	TRANSPORTE	DESTINO
Demolição		
Solo		
Tijolo		
Bloco		
Telha		
Concreto		
Argamassa		
Placa Cerâmica		
Mármore		
Granito		
Outros		
CLASSE B		
Plástico		
Papel		
Papelão		
Metal		
Vidro		
Madeira		
Outros		

CLASSE C Gesso Derivados de Gesso		
CLASSE D Tinta Solvente Óleo Resíduo de fibrocimento, demolição ou reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.		

6. TERMO DE COMPROMISSO

Dessa forma, o gerador de resíduos a que se refere este plano, através do empreendimento acima especificado declara ter conhecimento da Resolução CONAMA 307/2002, estando ciente da necessidade da segregação dos resíduos classe B, (plástico, papel, papelão, metal, vidro, madeira) e das opções de transporte e destinação dos diversos tipos de resíduos da construção civil.

O gerador se compromete a segregar os resíduos classe B e destiná-los em conformidade com a Lei Municipal a que se regulamenta.

Local: _____ Data ____/____/____.

Assinatura do Gerador

ANEXO II

MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE APORÉ.

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de 2015
Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Aporé
e define princípios e diretrizes.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Código Municipal de Limpeza Urbana, pelo qual são regidos os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Limpeza Pública é a autarquia do Município de Aporé titular dos serviços públicos de saneamento básico, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, executando-os por meios próprios ou adjudicando-os a terceiros, remunerada ou gratuitamente.

Art. 2º São classificados como serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dentre outros serviços concernentes à limpeza do Município de Aporé:

- I – o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- II – a conservação da limpeza de vias públicas, sanitários públicos, bocas de lobo, caixas de contenção de redes de galerias pluviais, galerias pluviais superficiais, áreas verdes, parques e outros logradouros e bens de uso comum da população do Município de Aporé;
- III – a remoção de bens móveis abandonados nos logradouros públicos, exceto veículos automotivos; e
- IV – a fiscalização no âmbito do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Para fins desta Lei consideram-se:

- I – resíduos sólidos de limpeza urbana os originários da varrição e demais serviços de limpeza executados nos logradouros públicos;
- II – resíduos sólidos ordinários domiciliares, para fins de coleta regular, os não recicláveis, produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos com volume igual ou inferior a 100 (cem) litros, compostos por resíduos orgânicos, de origem animal ou vegetal, e rejeito que são resíduos para os quais ainda não há reaproveitamento ou reciclagem, e que possam ser destinados aos sistemas de tratamento disponibilizados pelo Município de Aporé;
- III – resíduos sólidos recicláveis, para fins de coleta seletiva, os potencialmente recicláveis, originários de atividades domésticas em imóveis, residenciais ou não, devidamente acondicionados, independentemente de seu volume, os quais serão destinados preferencialmente às unidades de triagem cadastradas na

Secretaria Municipal de Limpeza Pública;

IV – resíduos sólidos especiais àqueles que, por sua composição, massa específica ou volume, necessitam de sistema de recolhimento diferencia- do ou tratamento específico, enquadrados da seguinte forma:

- a) resíduos gerados em imóveis, residenciais ou não, que não possam ser dispostos na forma estabelecida para a coleta regular;
- b) resíduos gerados em imóveis não residenciais oriundos de processos rurais, comerciais, industriais ou de prestação de serviços;
- c) resíduos gerados por atividades ou eventos instalados em logradouros públicos;
- d) resíduos gerados pelo comércio ambulante; e
- e) outros, por sua composição ou por ser objeto de legislação específica;

V – geradores de resíduos sólidos as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nessas incluído o consumo.

Art. 4º O Executivo Municipal adotará a coleta seletiva e a reciclagem de materiais como formas de tratamento dos resíduos sólidos, encaminhando os resíduos recicláveis a unidades de triagem devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Limpeza Pública.

Art. 5º A destinação e a disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza e responsabilidade, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, somente poderão ser realizadas em locais licenciados ambientalmente.

Parágrafo único. A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração gravíssima, punível conforme o art. 52, inc. IV, desta Lei.

Art. 6º O gerador de resíduo sólido será responsável pelo acondicionamento e pela apresentação dos resíduos sólidos por ele dispostos para a coleta, até o momento do recolhimento pela Secretaria Municipal de Limpeza Pública.

Parágrafo único. A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei.

Art. 7º Os serviços públicos de saneamento básico, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços, levando em conta a adequada destinação dos resíduos coletados.

Art. 8º O resíduo sólido ordinário domiciliar será acondicionado e apresentado à coleta, separado em resíduo orgânico ou rejeito, destinado à coleta regular, e resíduo reciclável, destinado à coleta seletiva.

§ 1º Caso a Secretaria Municipal de Limpeza Pública venha a implantar sistema de tratamento para os resíduos orgânicos, estes deverão ser apresentados à coleta específica, separadamente do rejeito.

§ 2º A não observância ao disposto no caput e no § 1º deste artigo constitui infração média, punível

conforme o art. 52, inc. II, desta Lei.

§ 3º O Executivo Municipal implantará um sistema de tratamento para os resíduos orgânicos e os resíduos inorgânicos, de forma a reaproveitá-los por meio de uma cadeia produtiva sustentável, tendo por norte o conceito de lixo zero .

§ 4º A coleta seletiva será estendida a todo o Município de Aporé no prazo de até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Resíduos Sólidos

Subseção I

Dos Resíduos Sólidos de Limpeza Urbana

Art. 9º A coleta, o transporte e a destinação dos resíduos sólidos gerados na execução dos serviços de limpeza urbana são de responsabilidade exclusiva do Executivo Municipal.

§ 1º O produto do trabalho de capina e limpeza de meio-fio, sarjetas, ruas e demais logradouros públicos deverá ser recolhido no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da execução do serviço.

§ 2º A Secretaria Municipal de Limpeza Pública deverá executar estes serviços observando a adequação de custos à receita específica de repasse a ser criada, independentemente da receita da Taxa de Coleta de Lixo e das de mais receitas próprias do órgão.

Subseção II

Dos Resíduos Sólidos Ordinários Domiciliares

Art. 10. A coleta regular, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos ordinários domiciliares são de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Limpeza Pública.

§ 1º A prestação dos serviços descritos no caput deste artigo dar-se-á pela mera disponibilidade, independentemente de sua utilização ou não pelo responsável do imóvel servido.

§ 2º A utilização dos serviços dar-se-á na forma descrita nesta subseção.

§ 3º A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração gravíssima, punível conforme o art. 52, inc. IV, desta Lei.

Art. 11. O acondicionamento do resíduo sólido ordinário domiciliar à coleta regular deverá considerar as determinações que seguem:

I – deverá ser efetuado em sacos plásticos, tanto nas regiões com coleta porta a porta como nas regiões com coleta em contêineres;

II – o volume dos sacos plásticos não deve ser superior a 100 (cem) litros;

III – materiais cortantes ou pontiagudos deverão ser devidamente embalados, a fim de evitar lesão aos

garis; e

IV – os sacos plásticos ou recipientes indicados devem estar convenientemente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior.

Parágrafo único. A não observância ao disposto nos incisos. I, II e IV do caput deste artigo constitui infração leve, e a não observância ao disposto no inc. III do caput deste artigo, gravíssima, punível conforme o art. 52, incisos. I e IV, desta Lei.

Art. 12. O resíduo sólido ordinário domiciliar deverá ser apresentado para a coleta regular nos seguintes locais:

I – no logradouro público, junto ao alinhamento de cada imóvel, nas regiões em que a coleta for executada porta a porta; e

II – no interior dos contêineres, nas regiões em que a coleta for automatizada.

§ 1º Fica o Poder Público Municipal responsável por proceder à coleta de resíduos sólidos em logradouros públicos municipais por meio de automatização, a partir da implementação progressiva do serviço de coleta automática com contêineres na totalidade de logradouros públicos do Município de Aporé.

§ 2º A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei.

Art. 13. O resíduo sólido ordinário domiciliar deverá ser apresentado para a coleta nos dias e nos horários em que o serviço for posto à disposição na região, conforme segue:

I – nas regiões em que a coleta domiciliar for realizada porta a porta no turno do dia, o resíduo deverá ser disposto antes das 6h (seis horas), no dia da coleta;

II – nas regiões em que a coleta domiciliar for realizada por meio de contêineres, o resíduo poderá ser disposto nesses recipientes em qualquer horário, desde que seja no dia que anteceda a coleta; e

III – o gerador de resíduo sólido não deverá apresentar o resíduo à coleta após a passagem do veículo coletor.

Parágrafo único. A não observância ao disposto neste artigo constitui infração grave, punível conforme o art. 52, inc. III, desta Lei.

Art. 14. Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta os resíduos sólidos acondicionados e apresentados em consonância com o disposto nesta subseção.

Subseção III

Dos Resíduos Sólidos Recicláveis

Art. 15. A coleta regular, o transporte e a destinação do resíduo sólido reciclável são de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Limpeza Pública.

§ 1º A prestação dos serviços descritos no caput deste artigo poderá se dar:

- I – pela colocação de contêiner para depósito dos resíduos sólidos recicláveis próximo ao contêiner de depósito de resíduos orgânicos; e
- II – pela disponibilização de postos de entrega voluntária (PEVs) para a entrega dos resíduos sólidos recicláveis por seus geradores.

§ 2º A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração gravíssima, punível conforme o art. 52, inc. IV, desta Lei.

Art. 16. O acondicionamento dos resíduos sólidos recicláveis a serem apresentados à coleta seletiva deverá ser realizado em sacos plásticos com volume igual ou inferior a 100 (cem) litros.

Parágrafo único. A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei.

Art. 17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser apresentados para a coleta seletiva no logradouro público:

- I – junto ao alinhamento de cada imóvel, nos locais em que não existir coleta automatizada; II – nos contêineres que lhes forem exclusivamente destinados, posicionados junto aos contêineres de recolhimento de resíduos orgânicos.

§ 1º Fica vedado o depósito de resíduos sólidos recicláveis no interior dos contêineres destinados exclusivamente à coleta automatizada do resíduo sólido ordinário domiciliar.

§ 2º A não observância ao disposto nos incisos do caput deste artigo e a não observância ao disposto no § 1º deste artigo constituem infração média e grave, respectivamente, puníveis conforme o art. 52, incisos. II e III, desta Lei.

Art. 18. Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta seletiva os resíduos sólidos recicláveis acondicionados em consonância com o disposto nesta subseção.

Art. 19. Os resíduos sólidos recicláveis serão apresentados à coleta seletiva conforme segue: I – nos dias e nos turnos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Limpeza Pública, conforme as regiões de abrangência do serviço; e

II – o gerador de resíduo sólido reciclável não deverá apresentá-lo à coleta após a passagem do veículo coletor.

Parágrafo único. A não observância ao disposto neste artigo constitui infração grave, punível conforme o art. 52, inc. III, desta Lei.

Art. 20. Os órgãos públicos deverão implantar sistema interno de separação dos resíduos sólidos, a fim de apresentá-los à coleta seletiva.

Parágrafo único. A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração média, punível

conforme o art. 52, inc. II, desta Lei.

Art. 21. As escolas da rede municipal de ensino deverão desenvolver programas internos de separação dos resíduos sólidos recicláveis.

Art. 22. Os estabelecimentos comerciais deverão colocar à disposição de seus clientes recipientes próprios que garantam a separação dos resíduos sólidos gerados durante o seu funcionamento, para apresentação à coleta seletiva.

Parágrafo único. A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei.

Subseção IV

Dos Resíduos Sólidos Especiais

Art. 23. No que for pertinente à limpeza e à conservação dos logradouros públicos, as construções e as demolições reger-se-ão pelas seguintes obrigações, além das demais disposições desta Lei:

I – manter em estado permanente de limpeza e conservação o trecho fronteiro à obra; e

II – evitar a queda de detritos nos logradouros públicos.

Parágrafo único. A não observância ao disposto neste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei, sendo as sanções aplicadas ao responsável pela obra, ao proprietário do imóvel ou a quem tiver a posse desse.

Art. 24. Os bares, as lanchonetes, as padarias, as confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes para resíduos com capacidade suficiente para suprir a demanda gerada, posicionados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

§ 1º Os recipientes a que se refere o caput deste artigo conterão letreiros de fácil leitura para o público em geral, com os dizeres resíduos recicláveis e resíduos orgânicos ou rejeito.

§ 2º A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei.

Art. 25. As áreas do passeio público fronteiriças ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável pelo estabelecimento.

Parágrafo único. A não observância ao disposto neste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei.

Art. 26. Nas feiras livres instaladas em logradouros públicos, em que haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros produtos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de resíduos de, no mínimo, 40 (quarenta) litros, posicionados em local visível e acessível ao público em geral, em quantidade mínima de 2 (dois) recipientes por banca instalada, contendo letreiros de fácil leitura com os

dizeres resíduo reciclável e resíduo orgânico ou rejeito .

Parágrafo único. A não observância ao disposto neste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei.

Art. 27. O comerciante, feirante, artesão, agricultor ou expositor – deverá manter permanentemente limpa a sua área de atuação, acondicionando corretamente o produto da limpeza em sacos plásticos.

§ 1º Imediatamente após o encerramento das atividades, deverá o comerciante fazer a limpeza de sua área de atuação.

§ 2º A não observância ao disposto neste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei.

Art. 28. O comerciante deverá, obrigatoriamente, cadastrar-se na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Executivo Municipal deverá adotar medidas que evitem múltiplo cadastramento para o mesmo fim.

§ 2º A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração leve, punível conforme o art. 52, inc. I, desta Lei.

Art. 29. Os responsáveis por circos, parques de diversões e similares, instalados em logradouros públicos, deverão manter limpa a sua área de atuação.

§ 1º É obrigatória à colocação de recipientes de recolhimento de resíduos, de 60 (sessenta) litros, em local visível e acessível ao público, contendo letreiros de fácil leitura com os dizeres resíduos recicláveis e resíduos orgânicos ou rejeito.

§ 2º É obrigatória à instalação de banheiros químicos, sendo um exclusivo para atender funcionários e dois para o público, sendo discriminado com letreiros visíveis um feminino e um masculino. Ficando a licença municipal para funcionamento condicionada ao atendimento deste artigo.

§ 3º A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei.

Art. 30. Os vendedores ambulantes detentores de licenciamento de estabelecimento nos logradouros públicos deverão, obrigatoriamente, cadastrar-se na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Executivo Municipal deverá adotar medidas que evitem múltiplo cadastramento para o mesmo fim.

§ 2º A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração leve, punível conforme o art. 52, inc. I, desta Lei.

Art. 31. Os veículos de qualquer espécie destinados à venda de alimentos de consumo imediato deverão

ter recipientes de resíduos neles fixados ou colocados no solo, a seu lado, feitos de metal, plástico ou qualquer outro material rígido, que tenham capacidade para comportar sacos de, no mínimo, 40 (quarenta) litros.

§ 1º Os recipientes referidos no caput deste artigo deverão conter letreiro de fácil leitura para o público em geral com os dizeres resíduo reciclável e resíduo orgânico ou rejeito.

§ 2º A não observância ao disposto no caput e no § 1º deste artigo constitui infração leve, punível conforme o art. 52, inc. I, desta Lei.

Art. 32. Os vendedores ambulantes deverão tomar medidas para que a área destinada a seu uso e proximidade seja mantida em estado permanente de limpeza e conservação.

§ 1º Os resíduos resultantes destas atividades deverão ser dispostos para recolhimento em sacos plásticos nos dias e nos horários em que a coleta regular na região é prestada, ou em contêineres nos locais em que a coleta é prestada de forma automatizada, observando o disposto no capítulo I desta Lei e nas subseções II e III desta seção.

§ 2º A não observância ao disposto no caput e no § 1º deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei.

Art. 33. O acondicionamento, a coleta, o transporte, o destino e a disposição final do resíduo sólido especial, quando não regulado em contrário nesta subseção, serão, obrigatoriamente, responsabilidade do gerador desse resíduo.

§ 1º O manejo de resíduos sólidos especiais deverá ser realizado por empresas devidamente habilitadas para prestar tal serviço.

§ 2º Não é permitida a apresentação de resíduo sólido especial para os serviços de coleta domiciliar regular e coleta seletiva.

§ 3º Não é permitida a disposição de resíduos sólidos especiais em locais não licenciados para este fim.

§ 4º Havendo a necessidade, por parte do Executivo Municipal, de ação corretiva pelo não cumprimento das disposições contidas neste artigo, será cobrado do gerador do resíduo sólido especial o custo correspondente, independentemente das sanções legais cabíveis.

§ 5º A coleta, o transporte e outros serviços relativos ao resíduo sólido especial podem ser realizados pelo Executivo Municipal, desde que solicitado para tanto, sendo cobrados conforme tabela própria a ser regulamentada em lei, acrescidos da taxa de administração de 20% (vinte por cento) do preço estipulado.

§ 6º A não observância ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo constitui infração gravíssima, punível conforme o art. 52, inc. IV, desta Lei.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Limpeza Pública poderá oferecer alternativas para o recebimento de resíduos sólidos especiais, com limitação de tipologia e volume, para o seu tratamento ou sua disposição

final adequada.

Art. 35. O eventual inadimplemento das multas decorrentes de infração ao disposto nesta subseção sujeitará o infrator ao cancelamento de seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Limpeza Pública, resguardando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 36. A logística reversa será a política prioritária de coleta dos resíduos sólidos especiais, de acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§ único. Caberá ao Executivo, por meio do Secretaria Municipal de Limpeza Pública, os procedimentos e as metas da coleta.

Seção II

Dos Terrenos Baldios e dos Passeios

Art. 37. Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios, edificados ou não, são obrigados a:

I – fechá-los de acordo com as normas estabelecidas em legislação específica;

II – guardá-los e fiscalizá-los, mantendo-os em perfeito estado de limpeza, evitando que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza; e

III – nos logradouros que possuam meio-fio, manter a área destinada a passeio público constantemente em bom estado de conservação e limpeza, com a vegetação rasteira aparada.

§ 1º Constatada a não observância ao disposto neste artigo, o proprietário será notificado para proceder à regularização do apontado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme o previsto no art. 49, inc. II, desta Lei.

§ 2º A não observância ao disposto nos incisos do caput deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei.

§ 3º No caso de comprovada impossibilidade de atendimento da regularização dentro do prazo estipulado no § 1º deste artigo, o notificado poderá, no mesmo prazo previsto para a regularização, protocolar solicitação de ampliação de prazo, mediante requerimento escrito e fundamentado, o qual deverá ser dirigido e submetido à apreciação da autoridade competente, que poderá autorizar sua dilação em até o dobro.

§ 4º Em caso de não atendimento ao disposto nos incisos. II e III do caput deste artigo, os terrenos baldios, edificados ou não, serão limpos compulsoriamente pelo Executivo Municipal, ficando seus proprietários obrigados ao pagamento de taxa de limpeza.

Seção III

Dos Suportes para Apresentação do Resíduo Sólido à Coleta

Art. 38. Fica permitida, no passeio público, a colocação de suporte para apresentação do resíduo sólido à coleta, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – o resíduo sólido apresentado deverá estar, obrigatoriamente, acondicionado em sacos plásticos;
- II – o suporte deverá possuir abertura pela face superior e dimensões que permitam a fácil retirada do resíduo de seu interior, sem a necessidade de o coletor entrar naquele;
- III – são obrigatórias a limpeza e a conservação do suporte pelo proprietário ou possuidor do imóvel em cujo alinhamento estiver instalado;
- IV – o suporte não poderá causar prejuízo ao livre trânsito de pedestres;
- V – o seu acesso não seja restrito com trancas, cadeados ou qualquer outro elemento;
- VI – o suporte deverá estar posicionado no alinhamento do imóvel gerador de resíduos sólidos;
- VII- o suporte para disposição de resíduo comercial ou residencial não poderá ser fixado em canteiros centrais ou praças.

Parágrafo único. A não observância ao disposto nos incisos. I a VII do caput deste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei.

Art. 39. Os suportes considerados inservíveis, ou que não atendam às determinações desta Lei, deverão ser consertados ou substituídos pelo responsável, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à sua notificação.

§ único. Transcorrido o prazo descrito no caput deste artigo, sem a adoção das providências necessárias pelo responsável, a Secretaria Municipal de Limpeza Pública providenciará o recolhimento dos suportes inservíveis, sem que caiba qualquer espécie de indenização ao seu proprietário e sem prejuízo do estabelecido no parágrafo único do art. 38 desta Lei.

Seção IV

Da Coleta e do Transporte dos Resíduos Sólidos ou Pastosos

Art. 40. A coleta de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser realizada de modo que não provoque o seu derramamento no local de carregamento.

§ único. A não observância ao disposto neste artigo constitui infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei.

Art. 41. O transporte de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser feito em conformidade com o que segue:

- I – os veículos transportadores de material a granel, como terra, resíduos de aterro, entulhos de construções ou demolições, areia, barro, cascalho, brita, escória, serragem e similares, deverão ser dotados de cobertura e sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos; e
- II – os veículos transportadores de resíduos pastosos, como argamassa ou concreto, deverão ter sua carroceria estanque de forma a não provocar derramamento nos logradouros públicos.

Parágrafo único. A não observância ao disposto nos incisos. I e II do caput deste artigo constitui infração média e grave, respectivamente, punível conforme o art. 52, incisos. II e III, desta Lei.

Art. 42. No Município de Aporé, a coleta automatizada de resíduos sólidos ordinários domiciliares por contêineres será estendida aos bairros de maior densidade populacional até o final de 2016 e a todos os demais bairros nos anos subsequentes.

Art. 43. A coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis poderá ser realizada por contêineres automatizados instalados junto aos contêineres de resíduos sólidos ordinários domiciliares.

§ único . Caberá ao órgão responsável estabelecer prazo para essa adequação.

Seção V

Dos Atos Lesivos à Limpeza Urbana

Art. 44. São atos lesivos à limpeza urbana:

I – depositar, lançar ou atirar, nos passeios ou nos logradouros públicos, papéis, invólucros, embalagens ou assemelhados que causem danos à conservação da limpeza urbana, constituindo infração leve, punível conforme o art. 52, inc. I, desta Lei;

II – realizar triagem ou catação no resíduo sólido disposto em logradouros públicos, de qualquer objeto, material, resto ou sobra, seja qual for sua origem, constituindo infração leve, punível conforme o art. 52, inc. I, desta Lei;

III – depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, de propriedade pública ou privada, resíduos sólidos de qualquer natureza em volume:

a) de até 100 (cem) litros, constituindo infração grave, punível conforme o art. 52, inc. III, desta Lei; ou

b) acima de 100 (cem) litros, constituindo infração gravíssima, punível conforme o art. 52, inc. IV, desta Lei;

IV – reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento em logradouros públicos, quando desta atividade resultar prejuízo à limpeza urbana, constituindo infração grave, punível conforme o art. 52, inc. III, desta Lei Complementar;

V – descarregar ou vazar águas servidas de qualquer natureza em passeios ou logradouros públicos, constituindo infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei;

VI – assorear logradouros públicos em decorrência de decapagens, desmatamentos ou obras, constituindo infração gravíssima, punível conforme o art. 52, inc. IV, desta Lei;

VII – depositar, lançar ou atirar em riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios, ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza ou ao meio ambiente, constituindo infração gravíssima, punível conforme o art. 52, inc. IV, desta Lei;

VIII – dispor materiais de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pista de rolamento, constituindo infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei;

IX – fazer varredura do interior de prédios, terrenos ou calçadas para os logradouros públicos,

constituindo infração grave, punível conforme o art. 52, inc. III, desta Lei;

X – danificar equipamentos de coleta automatizada dispostos em logradouros, constituindo infração gravíssima, punível conforme o art. 52, inc. IV, desta Lei; e

XI – depositar em passeios, vias ou logradouros públicos, riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios ou em suas margens animais mortos ou partes deles, constituindo infração média, punível conforme o art. 52, inc. II, desta Lei.

§ 1º No caso do disposto no inc. II do caput deste artigo, os infratores estarão sujeitos à apreensão do veículo ou equipamento usado para transporte do material e à remoção do resíduo

§ 2º Nos casos dos incisos. I e III a XI do caput deste artigo, os infratores ou seus mandantes estarão sujeitos a efetuar a remoção do material disposto, reparar danos causados ou indenizar o Município de Aporé pela execução dos serviços, sem prejuízo das multas correspondentes.

§ 3º Excetua-se ao disposto no inc. XI do caput deste artigo a utilização de animais em cultos e liturgias de religiões de matriz africana e da umbanda.

Seção VI

Da Fiscalização

Art. 45. Será atribuição da Secretaria Municipal de limpeza Urbana e dos agentes de fiscalização a emissão de notificações e autos de infração, bem como o estabelecimento de graduação de sanções, tendo em vista a gravidade das infrações e a reincidência dos infratores.

Parágrafo único. No exercício da atividade fiscalizatória, o agente de fiscalização poderá fazer uso de quaisquer provas materiais, bem como informações oriundas de aparelhos eletrônicos, equipamentos de audiovisual ou outros meios tecnologicamente

Art. 46. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos públicos e entidades públicas, que visem a garantir a aplicação desta Lei.

Seção VII

Dos Procedimentos, das Infrações e das Penalidades

Art. 47. Para os fins desta Lei, considera-se infração a não observância ao disposto em normas legais, bem como em regulamentadoras ou outras, que, por qualquer forma, se destinem à promoção, à preservação, à recuperação e à conservação da limpeza pública.

Art. 48. Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Art. 49. Notificação é o ato pelo qual se dá conhecimento à parte, por escrito, de providência ou medida que a ela incumbe realizar, podendo ser procedida pelo correio, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo único. Na notificação, será informado o prazo para que o notificado tome as providências ou as medidas solicitadas em função da gravidade da infração, sendo que:

- I – na infração leve, 30 (trinta) dias;
- II – na infração média, 15 (quinze) dias;
- III – na infração grave, 10 (dez) dias; e
- IV – na infração gravíssima, 5 (cinco) dias.

Art. 50. Na hipótese de o infrator estar em lugar incerto ou não sabido, a notificação far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aporé, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias a partir desta para cumprimento da obrigação.

Art. 51. De acordo com a gravidade do fato ou persistindo a situação proibida ou vedada por esta Lei, será lavrado o auto de infração, o qual deverá conter, obrigatoriamente:

- I – a qualificação do autuado;
- II – o local, a data e a hora da lavratura;
- III – a fiel descrição do fato infringente;
- IV – a capitulação legal e a penalidade aplicável;
- V – o prazo para que o infrator impugne a autuação e a legislação atinente; e
- VI – a assinatura do agente autuante, seu cargo e seu número de matrícula.

Art. 52. Os valores das multas serão atribuídos em função da gravidade da infração, definidos conforme os seguintes critérios:

- I – para a infração leve, multa de 90 (noventa) Unidades Financeiras Municipais (UFMs);
- II – para a infração média, multa de 180 (cento e oitenta) UFMs;
- III – para a infração grave, multa de 720 (setecentas e vinte) UFMs; e
- IV – para a infração gravíssima, multa de 1.440 (um mil, quatrocentas e quarenta) UFMs.

§ único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 53. As multas aplicadas em decorrência da transgressão ao disposto nesta Lei deverão ser recolhidas em Documento de Arrecadação Municipal (DAM), específico para cada multa, nas instituições financeiras autorizadas.

Art. 54. Os valores não recolhidos pelas multas impostas e pelos preços de serviços prestados, esgotados os prazos administrativos, serão inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação municipal atinente à matéria.

Art. 55. O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta Lei.

Seção VIII

Do Rito Processual para Assegurar o Contraditório e a Ampla Defesa

Art. 56. Os procedimentos e os prazos para a apresentação de defesas e recursos em face da lavratura de auto de infração por descumprimento ao disposto nesta Lei obedecerão ao rito processual estabelecido para assegurar o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo destinado a constituir dívida ativa não tributária, conforme legislação municipal atinente à matéria.

Seção IX

Da Educação Socioambiental

Art. 57. O Executivo Municipal desenvolverá política visando a conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental, em particular, em relação à limpeza urbana e ao correto gerenciamento dos resíduos sólidos.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, o Executivo Municipal deverá:

- I – realizar regularmente processos educativos sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos, limpeza urbana e preservação ambiental;
- II – promover processos educativos, utilizando-se de meios de comunicação de massa;
- III – realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;
- IV – desenvolver programas de informação, por meio de processos educativos, sobre resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e rejeito;
- V – celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas ou particulares, objetivando a viabilização das disposições previstas nesta Seção; e
- VI – desenvolver programa de incentivo e capacitação para transformação de resíduos recicláveis em objetos reutilizáveis.

§ 2º Do resultado da cobrança das multas, 20% (vinte por cento) da receita serão destinados às ações elencadas nos incisos. III e IV do § 1º deste artigo, ressalvadas as matérias publicitárias.

Seção X

Das Normas Gerais

Art. 58. Fica proibido, em todo o território do Município de Aporé, o depósito ou qualquer forma de disposição de resíduos que tenham sua origem na utilização de energia nuclear e de resíduos radioativos, quando provenientes de outros municípios, de qualquer parte do território nacional ou de outros países.

Parágrafo único. A não observância ao disposto neste artigo constitui infração gravíssima, punível conforme o art. 52, inc. IV, desta Lei.

Art. 59. Fica proibido o uso de resíduos in natura para servir como alimentação de suínos ou outros animais.

§ 1º Constatada a irregularidade, essa deverá ser comunicada aos órgãos competentes na área da saúde

pública, para que sejam tomadas as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.

§ 2º O resíduo orgânico proveniente de estabelecimentos de comércio alimentício e de fornecimento de alimentação deverá ser submetido à segregação na origem ou a tratamento para efeito de aproveitamento como ração animal.

§ 3º A não observância ao disposto no caput e no § 2º deste artigo constitui infração grave, punível conforme o art. 52, inc. III, desta Lei Complementar.

Art. 60. Os veículos transportadores de resíduos a serviço do DMLU deverão ter estampados, destacadamente, identificação conforme disposições específicas do órgão, para auxiliar na fiscalização direta a ser exercida pela população.

Art. 61. Serão destinados 20% (vinte por cento) da receita decorrente das multas referidas nesta Lei à qualificação e à modernização dos espaços de triagem e reciclagem de resíduos sólidos recicláveis.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo dar-se-á prioritariamente:

I – na melhoria da infraestrutura dos galpões de triagem e reciclagem; e

II – na instalação de esteiras automatizadas para triagem e seleção dos resíduos sólidos recicláveis.

Art. 62. Serão destinados 10% (dez por cento) da receita decorrente das multas aplicadas com base no art. 44 desta Lei à qualificação dos servidores da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, por meio de cursos de formação de educador ambiental.

Art. 63. As multas aplicadas a pessoas com renda inferior a 3 (três) salários mínimos poderão ser transformadas em trabalhos comunitários vinculados à limpeza urbana do Município de Aporé.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 64. O Executivo Municipal poderá, atendendo ao interesse público e de acordo com a necessidade e a conveniência, mediante consulta popular, editar atos normativos que tratem dos serviços públicos de saneamento básico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o regulamento poderá ser reformulado, garantida a necessária divulgação.

Art. 65. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços de coleta seletiva de resíduos, destinação e separação por meio de convênio com as cooperativas de catadores e recicladores de resíduos sólidos e as associações de catadores e recicladores de resíduos sólidos.

Art. 66. Nos primeiros 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, cabe ao Poder Executivo dar ampla divulgação dessa alteração.

Art. 67. Esta Lei deverá ser revisada em um prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de sua publicação, ou em prazo inferior, conforme a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de



Resíduos Sólidos.

ANEXO III

MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE APORE.

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de 2015
Institui a Coleta Seletiva de Apore e define princípios e diretrizes.

Título I

Da Política Municipal de Coleta Seletiva

Capítulo I

Dos Princípios, Objetivos e Definições

Seção I

Dos Princípios

Art. 1º - São princípios da Política Municipal de Coleta Seletiva de APORE:

- I - a visão sistêmica da coleta seletiva que leve em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;
- II - a gestão integrada e compartilhada por meio da articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;
- III - a cooperação interinstitucional com os órgãos do Município, bem como entre secretarias, órgãos e agências estaduais;
- IV - a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;
- V - a prevenção da poluição mediante práticas que promovam a redução ou eliminação de resíduos na fonte geradora;
- VI - a minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação;
- VII - acesso da sociedade à educação ambiental;
- VIII - a atuação em consonância com as políticas municipais, estaduais e federais de resíduos sólidos, recursos hídricos, meio ambiente, saneamento, saúde, educação e desenvolvimento urbano;
- IX - reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda;
- X – a inserção de catadores organizados em Associação ou Cooperativa.

Seção II

Dos Objetivos.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal da Coleta Seletiva:

- I - a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente e da saúde pública relacionados com resíduos sólidos;
- II - promover a inclusão social de catadores, nos serviços de coleta seletiva;
- III - incentivar a cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e a solução conjunta dos problemas de gestão de resíduos de todas as origens;
- IV - fomentar a operacionalização do sistema de coleta seletiva no Município.
- V – propiciar rendimento financeiro aos catadores.

§ único - Para alcançar os objetivos colimados, caberá ao Poder Público, em parceria com a iniciativa privada:

- a - articular, estimular e assegurar as ações coleta seletiva no município
- b - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias de reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, inclusive de prevenção à poluição;
- c - promover ações direcionadas à criação de mercados locais e regionais para os materiais recicláveis e reciclados;
- d - instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- e - promover a implantação, em parceria com outros Municípios, Instituições de Ensino e Pesquisa e Organizações Não Governamentais, de programa municipal de capacitação de recursos humanos com atuação na área de resíduos sólidos;
- f - incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis que realizam a coleta e a separação, o beneficiamento e o reaproveitamento de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;
- g - promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- h - assegurar a regularidade, continuidade e universalidade nos sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos;
- i - promover a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, apoiando a concepção, implementação e gerenciamento dos sistemas de resíduos sólidos com participação social e sustentabilidade.

Seção III

Das Definições

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - resíduos sólidos: os materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, que são considerados sem utilidade para seu gerador e que se apresentam no estado sólido.
- II - prevenção da poluição ou redução na fonte: a utilização de processos, práticas, materiais, produtos ou energia que evitem ou minimizem a geração de resíduos na fonte e reduzam os riscos para a saúde humana e para o meio ambiente;
- III - minimização dos resíduos gerados: a redução, ao menor volume;
- IV - unidades receptoras de resíduos: as instalações licenciadas pelas autoridades ambientais para a recepção, segregação, reciclagem, armazenamento para futura reutilização, tratamento ou destinação final de resíduos;
- V - aterro sanitário: local utilizado para disposição final de rejeitos urbanos, onde são aplicados critérios de engenharia e normas operacionais especiais para confinar esses resíduos com segurança, do ponto de vista de controle da poluição ambiental e proteção à saúde pública;
- VI - área degradada: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria que por ação humana teve as suas características ambientais deterioradas;
- VII - reciclagem: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados com a necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;
- VIII - reutilização: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados na forma em que se encontram sem necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;
- IX - coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reciclagem, reuso, tratamento ou outras destinações alternativas.

Capítulo II

Da Operacionalidade

Art. 4º - O Órgão Público Municipal responsável pelo Meio Ambiente será responsável pela Coordenação Geral do Programa de Coleta Seletiva, estabelecendo normas e procedimentos para sua operacionalidade, controle, acompanhamento e fiscalização.

§ único - Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, incumbe ao Poder Público Municipal:

- I - prestar assistência técnica, operacional e financeira, por meio de convênio ou instrumento congênere;
- II - promover, em articulação com outros órgãos da Administração Pública, bem como com a iniciativa privada, campanhas educativas dirigidas às populações diretamente interessadas;
- III - criar programas e projetos específicos;
- IV - celebrar convênios ou instrumentos congêneres com entidade educacional ou de defesa do meio



ambiente, pública ou privados;

V - tornar disponíveis servidores, locais, máquinas, veículos e equipamentos, podendo para tanto, firmar parcerias com entidades da Administração Indireta, com demais responsáveis pela preservação do meio ambiente.

Art. 5º - Os recursos para atender às despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário;

II - doações de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas;

III - transferências de fundos federais e estaduais;

IV - fontes diversas.

Art. 6º - O Município deve nos limites de sua competência e atribuições:

I - promover ações objetivando que o sistema de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos recicláveis seja estendido a todo o Município e atenda aos princípios de regularidade, continuidade, universalidade em condições sanitárias de segurança;

II - incentivar a implantação gradativa no Município, da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento e à reciclagem;

III - fomentar a elaboração de legislação e atos normativos específicos de limpeza urbana no Município, em consonância com as políticas estadual e federal de resíduos sólidos;

IV - incentivar a formação e ser integrante de consórcios públicos entre Municípios com vistas ao tratamento, processamento de resíduos e comercialização de materiais recicláveis;

V - fomentar parcerias das indústrias recicladoras com o Poder Público e a iniciativa privada nos programas de coleta seletiva e no apoio à implantação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores.

Art. 7º - Para as atividades previstas nesta Lei, o Prefeito Municipal poderá permitir, nos termos da legislação pertinente, o uso de áreas públicas e bens públicos, em caráter precário.

Art. 8º - Nos termos desta Lei, fica estabelecida a obrigatoriedade da construção de área reservada para fins de coleta seletiva nos prédios residenciais, comerciais e condomínios fechados, com mais de 03 (três) unidades.

§ único - As áreas reservadas e destinadas à coleta seletiva de que trata esta Lei deverão ser divididas ou conter recipientes específicos para depósito de resíduo úmido e seco.

Art. 9º - Os edifícios e condomínios horizontais sejam habitacionais ou comerciais, com mais de 03 (três) unidades já construídos ou com alvará de construção aprovado, deverão cumprir a exigência do artigo 8º, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ único - Não havendo a possibilidade da construção de área reservada à coleta seletiva de resíduos sólidos, deverá ser justificada a impossibilidade, sendo a justificativa analisada pelo Órgão Público Municipal responsável pelo Meio Ambiente que procederá à vistoria e poderá autorizar a dispensa.

Art. 10 - Compete ao Órgão Público Municipal responsável pelo Meio Ambiente, baixar normas complementares e estabelecer procedimentos para o recolhimento, reaproveitamento, disposição final, reciclagem e outras formas de processamento de lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, resíduos eletrônicos e outros, observadas as normas legais.

Art. 11 - Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta ficam obrigados a promover a coleta seletiva e entregar o material para Associação/Cooperativa de catadores do município.

Art. 12 - As Associações ou Cooperativas de trabalhos participantes do programa de coleta seletiva terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização dos resíduos sólidos recicláveis, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Órgão Público Municipal responsável pelo Meio Ambiente.

§ único - A receita da comercialização de resíduos sólidos recicláveis reverterá integralmente à municipalidade e caso exista às Associações ou Cooperativas de Catadores participantes do programa de coleta seletiva, com regras preestabelecidas por Leis específicas.

Art. 13 - As diretrizes e as atribuições das Associações ou Cooperativas e sua área de atuação serão especificadas em convênio ou instrumento congênere a ser celebrado entre o Município, através do Órgão Público Municipal responsável pelo Meio Ambiente, e as Associações ou Cooperativas participantes do Programa, devendo ser homologado pelo prefeito municipal.

§ único - Somente poderão participar do Programa as Associações ou Cooperativas em que todos os trabalhadores sejam associados ou cooperados, vedada a contratação de empregados para atividades diretamente associadas à triagem e reciclagem de resíduos sólidos.

Título II

Educação Ambiental

Capítulo I

Política de Educação Ambiental

Art. 14 - Compete ao Poder Público fomentar e promover a educação ambiental sobre resíduos sólidos recicláveis ou não, inclusive por meio de convênios ou instrumento congênere, com entidades públicas e privadas.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação administrar o Programa de Educação Ambiental em todas as escolas do Município, podendo para tanto, firmar parcerias com organizações não governamentais, incluindo associações de pais, mestres e grêmios estudantis.

§ 2º - Através deste Programa, será também garantido um destino final, ambientalmente adequado, aos resíduos coletados nas escolas.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental, dirigida a toda população e tendo como foco principal a população escolar, com os seguintes objetivos:

I - informar sobre a problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos do Município;

II - incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos; III - incentivar a participação no programa de coleta seletiva do Município;

IV - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública. Como:

a) não jogar resíduos em terrenos baldios, nas ruas e em cursos d'água;

b) acondicionar corretamente os resíduos sólidos e apresentá-lo para a coleta nos dias e horários corretos;

c) valorizar o trabalhador de limpeza pública e membros da Associação ou Cooperativa de Catadores;

§ único - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas, órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do programa municipal de reciclagem de lixo.

Art. 16 - A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará através das seguintes formas:

I - coletas através dos Pontos de Entrega Voluntárias (PEVs);

II - coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.

§ 1º - Os pontos de entrega de que trata este artigo serão instalados em locais estratégicos, como: escolas, condomínios, logradouros públicos e outros locais, devendo, todos, ser de fácil acesso para a população.

§ 2º - A coleta porta a porta terá frequência semanal e destinar-se-á ao recolhimento do material reciclável, bem como outros especificados em regulamento.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 17 – O desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva de que trata esta Lei deverá abranger toda a área urbana do município e a área rural onde apresentarem fatores viáveis para sua implementação.

I - a realização de campanha informativa junto à população, convencendo-a da importância da reciclagem e orientando-a para que separe o lixo em recipientes para cada tipo de material;

II - a distribuição à população, de recipientes adequados à separação e ao armazenamento dos resíduos recicláveis nas residências do município;

III - a instalação de postos de entrega voluntária em locais estratégicos, possibilitando a coleta seletiva



em locais públicos;

IV - elaboração de um plano de coleta, definindo equipamentos e periodicidade de coleta dos resíduos;

V - manutenção da regularidade da coleta a que se refere o inciso IV, para que a população tenha confiança e se disponha a participar;

Art. 18 – A Prefeitura Municipal contratará e remunerará a Associação ou Cooperativa para a prestação do serviço de coleta e triagem dos resíduos recicláveis no município de acordo com a Lei Federal, nº 11.445/2007, (Lei de Saneamento Básico) e Lei 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Art. 19 – O município poderá integrar consórcio público envolvendo outros municípios da região para o desenvolvimento de programa regional de coleta seletiva.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APORE, ____ de _____ de 2015.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

ABRELPE. **Geração de Resíduos Sólidos Urbanos no país.** São Paulo, 2010.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Pesquisa Nacional de Saneamento Básico – PNSB. 2008.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. **Termo de Referência para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico.** Brasília, 2012.

RUSSO, M. A.T. **Tratamento de Resíduos Sólidos.** 2009.

SITES:

www.anvisa.gov.br acesso em 23 de outubro de 2013; 16:02 h

www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/meioambiente/politica-dos-5-rs.htm

www.funasa.gov.br – acesso 07 de janeiro do ano de 2013 10:50.

www.ibge.gov.br

www.mma.gov.br

www.mma.gov.br/port/conama

www.mma.gov.br/estruturas/243/_arquivos/plano_de_ao_para_pcs___documento_para_consulta_243.pdf

www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=36

[www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/txbase_educom_20.pdfcmrrmg.webnode.com.br/.](http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/txbase_educom_20.pdfcmrrmg.webnode.com.br/)

www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=18&idConteudo=http://

www.mundoeducacao.com.br/geografia/

www.mma.gov.br/estruturas/srhu_urbano/_publicacao/125_publicacao17012012091004.pdf.

www.reacaoambiental.com.br/?p=2801/0013.html

www.semarh.goias.gov.

www.sinir.gov.br/web/guest/2.5-planos-municipais-de-gestao-integrada-de-residuos-solidos- 05 de agosto de 2013 18:41 h

www.snis.gov.br

LEIS

Lei Orgânica do Município de Itarumã.

Lei Nº 862/2013 – Disciplina o uso de caçambas estacionárias nas vias e logradouros públicos para recolhimento de entulhos provenientes de obra particular.

Lei Federal Nº 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Lei Federal Nº 11.445/2007 Política Nacional de Saneamento Básico. NBR 10.004/1987, resíduos sólidos ou semi-sólidos.

Lei Federal Nº. 6.938/81 Política Nacional do Meio Ambiente.



Lei Nº 11.107/2005, Consórcios Públicos. Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente. CNS - Conselho Nacional de Saúde. ConCidades - Conselho Nacional das Cidades.

Lei Federal 9605/98-Lei de Crimes Ambientais e estabelece responsabilidades ambientais.

NBR- 7500/2003- Símbolos de Riscos e Manuseio para o transporte e armazenamento de Matérias / Simbologia.

Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999; Dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

CNEN-NE – 6.05/85- Rejeitos Radioativos.

CNEN-NE- 6.02- Licenciamento de Instalações radioativas.

CONAMA 358/2005 - Tratamento e Disposição Final de RSS.

CONAMA 316/02 - Sistema de Tratamento Térmico por Incineração de RSS.

CONAMA nº. 237/97 - Licenciamento Ambiental.

CONAMA nº. 316/02 - Sistema de Tratamento Térmico por Incineração .

CONAMA357/2005- Classificação dos Corpos D'água e Diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

CONAMA 05/93- Gerenciamento de Resíduos de Saúde, Postos e etc.

CONAMA 275/2001- Estabelece o código de cores.

CONAMA 05/88- Define as obras de saneamento que dependem de licenciamento.

CONAMA 006/88 – Gestão de Resíduos pelo gerador.

CONAMA 006/91 – Incineração de Resíduos.

Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 - Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Decreto 7.404/ 2010- Regulamenta a Lei 12.305.

NBR- 9190/85- Embalagem.

NBR- 9800/87- Efluente líquido industrial.

NBR- 10.004/87- Classificação de Resíduos Sólidos – Quanto aos seus riscos potenciais ao Meio Ambiente e á Saúde Pública, para que estes passam ter manuseio e destinação adequada.

NBR-12.807/93 - RSS/ Terminologia.

NBR- 12.809/93- Manuseio de RSS/Procedimentos; locais de Armazenamento temporário.

NBR- 12.810- Coleta de RSS/ Procedimentos.

NBR- 13221- Transporte de Resíduos.

NBR- 13.853/97 Coletores de RSS Perfuro – Cortantes – Requisitos e Métodos de Ensaio.
NBR- 12.235- Armazenamento de Resíduos Químicos.
NBR- 14.652- Coletor transportador Rodoviários de RSS Grupo A / Coleta Externa.
NBR- 10.157/87- Aterro de Resíduos Perigosos.
NBR- 13.896/97- Aterro de Resíduos Não Perigosos.
NBR- 12808/93- Classificação.
NBR- 8419/93- Projetos de Aterro Sanitários.
NBR- 9191/93- Acondicionamento/Especificação.
NBR- 9195/93- Determinação da Resistência à Queda Livre - Método de Ensaio.
NBR- 13.055/93- Determinação da Capacidade Volumétrica - Método de Ensaio.
NBR-13.056/93 - Filmes Plásticos para sacos para adição de lixo verificação da transparência -
Método de Ensaio.
NBR 10.005/2004 Processo de Extrato Lixiviador de Resíduos Sólidos.
NBR 10.006/2004 Solubilização de Resíduos.
NBR 10.007/2004 Amostragem de Resíduos.
RDC 50/2002 ANVISA - regulamento técnico para Planejamento, programação elaboração e avaliação
de projetos Físicos de estabelecimentos de saúde Rede Coletora de esgoto e sistema de tratamento.
RDC 306/2004 - Regulamento Técnico para Gerenciamento de RSS.
Resolução 344/98/MS - Resíduos do grupo B e Insumos Farmacêuticos Sujeitos o Controle especial.
Instrução Normativa nº 17/2012 - Transporte de Resíduos Especiais e Produtos Perigosos
Instrução Normativa nº 18/2012 - Certificado de Destinação de Resíduos Especiais
Instrução Normativa nº 16/2012 - Autorização de Entrada de Resíduos Especiais

Instrução Normativa nº 07/2011 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos



ANEXO IV

DECRETO VALIDAÇÃO



ANEXO V

ART